



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3336

Manaus, Terça-feira, 16 de junho de 2026

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1780/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria nº 1748/2026/PGJ, de 09 de junho de 2026, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, para a 22ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), no período de 25/06/2026 a 28/06/2026;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1782/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria nº 1750/2026/PGJ, de 09 de junho de 2026, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça, para a 20ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), no período de 24/06/2026 a 26/06/2026;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1781/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA, Procuradora de Justiça, titular da 06ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), para a 22ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), no período de 25/06/2026 a 28/06/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

#### PORTARIA Nº 1783/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria nº 1752/2026/PGJ, de 09 de junho de 2026, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA, Procuradora de Justiça, para a 20ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), no período de 22/06/2026 a 23/06/2026;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA  
Silvia Abdala Tuma

**PORTARIA Nº 1784/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCO AURÉLIO LISCIOTTO, Procurador de Justiça, titular da 24ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), para a 20ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), no período de 22/06/2026 a 26/06/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Procuradora de Justiça, titular da 09ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), para a 21ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), no período de 24/06/2026 a 30/06/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1787/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria nº 1644/2026/PGJ, de 29 de maio de 2026, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Procuradora de Justiça, para a 19ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), no período de 22/06/2026 a 30/06/2026;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1785/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria nº 1630/2026/PGJ, de 29 de maio de 2026, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, para a 21ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), no período de 24/06/2026 a 30/06/2026;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1788/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), para a 19ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), no período de 22/06/2026 a 30/06/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

**PORTARIA Nº 1786/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Silvia Abdala Tuma

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1789/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, titular da 12ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), para a 11ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), no período de 12/06/2026 a 18/06/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1790/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, titular da 03ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), para a 11ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), no período de 19/06/2026 a 30/06/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1791/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR REVOGADO, a contar de 22/05/2026, o teor da Portaria nº 0066/2025/PGJ, datada de 13/01/2025, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, para a 19ª Procuradoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1797/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte (Vara Única de Atalaia do Norte), no período de 15/06/2026 a 24/06/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1798/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Sílvia Abdala Tuma

responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte (Vara Única de Atalaia do Norte), no período de 30/06/2026 a 04/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

Área Criminal: Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Área Cível: Dr. Marco Aurélio Lisciotto

Período: 06.09.2026 a 12.09.2026

Área Criminal: Dr. Públio Caio Bessa Cyrino  
Área Cível: Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva

Período: 13.09.2026 a 19.09.2026

Área Criminal: Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Área Cível: Dr. Jorge Michel Ayres Martins

Período: 20.09.2026 a 26.09.2026

Área Criminal: Dra. Marlene Franco da Silva  
Área Cível: Dra. Nilda Silva de Sousa

Período: 27.09.2026 a 03.10.2026

Área Criminal: Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra  
Área Cível: Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva

Período: 04.10.2026 a 10.10.2026

Área Criminal: Dra. Sarah Pirangy de Souza  
Área Cível: Dra. Suzete Maria dos Santos

Período: 11.10.2026 a 17.10.2026

Área Criminal: Dr. Aguielo Balbi Júnior  
Área Cível: Dra. Karla Fregapani Leite

Período: 18.10.2026 a 24.10.2026

Área Criminal: Dra. Sílvia Abdala Tuma  
Área Cível: Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

Período: 25.10.2026 a 31.10.2026

Área Criminal: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Área Cível: Dr. Marco Aurélio Lisciotto

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA/PLANTÃO Nº 1806/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 145.2026.CAO-PROC.2174563.2025.026666, de 12 de junho de 2026, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias de Justiça - CAOPROC (Procedimento Interno - SEI n.º 2025.026666);

CONSIDERANDO as disposições do art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, c/c o art. 7.º, inciso I, todos da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que versa sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Ministério Público abaixo relacionados como plantonistas com atuação junto ao Segundo Grau, no período de 02.08.2026 a 31.10.2026:

Período: 02.08.2026 a 08.08.2026

Área Criminal: Dra. Sílvia Abdala Tuma  
Área Cível: Dra. Karla Fregapani Leite

Período: 09.08.2026 a 15.08.2026

Área Criminal: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Área Cível: Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

Período: 16.08.2026 a 22.08.2026

Área Criminal: Dr. Adelson Albuquerque Matos  
Área Cível: Dra. Sandra Cal Oliveira

Período: 23.08.2026 a 29.08.2026

Área Criminal: Dr. José Bernardo Ferreira Júnior  
Área Cível: Dr. Elvys de Paula Freitas

Período: 30.08.2026 a 05.09.2026

#### PORTARIA Nº 1807/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Procuradora de Justiça, titular da 15ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), para a 14ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), no período de 01/07/2026 a 10/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelson Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelson Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

Procuradora-Geral de Justiça

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1810/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, titular da 12ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), para a 21ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), no período de 01/07/2026 a 03/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1808/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Procuradora de Justiça, titular da 15ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), para a 02ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), no período de 13/07/2026 a 19/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1811/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, titular da 12ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), para a 02ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), no período de 07/07/2026 a 12/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1809/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Procuradora de Justiça, titular da 15ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), para a 07ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 20/07/2026 a 29/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Silvia Abdala Tuma

**PORTARIA Nº 1812/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, titular da 12ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), para a 23ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 13/07/2026 a 15/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1813/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, titular da 12ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), para a 13ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), no período de 16/07/2026 a 31/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1814/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, titular da 03ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), para a 11ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), no período de 20/07/2026 a 31/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1815/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça, titular da 02ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), para a 22ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), no período de 01/07/2026 a 06/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1816/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisiotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinele Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Silvia Abdala Tuma

Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça, titular da 02ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), para a 01ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 23/07/2026 a 31/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA, Procuradora de Justiça, titular da 06ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), para a 23ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 16/07/2026 a 22/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1817/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA, Procuradora de Justiça, titular da 06ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), para a 23ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 01/07/2026 a 12/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1819/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, Procurador de Justiça, titular da 08ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), para a 13ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), no período de 01/07/2026 a 15/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1818/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

#### PORTARIA Nº 1820/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, Procurador de Justiça, titular da 08ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), para a 02ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), no período de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

20/07/2026 a 21/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1821/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, Procurador de Justiça, titular da 08ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), para a 23ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 23/07/2026 a 31/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1822/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCO AURÉLIO LISCIOTTO, Procurador de Justiça, titular da 24ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), para a 18ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), no período de 01/07/2026 a 31/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de

1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1823/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, titular da 21ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), para a 19ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), no período de 06/07/2026 a 31/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1824/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Procuradora de Justiça, titular da 09ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), para a 11ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), no período de 01/07/2026 a 19/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1825/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, titular da 07ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), para a 05ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), no período de 01/07/2026 a 19/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1826/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), para a 19ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), no período de 01/07/2026 a 05/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1827/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), para a 22ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), no dia 07/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1828/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), para a 16ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), no período de 20/07/2026 a 29/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suizete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

**PORTARIA Nº 1829/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Criminais), para a 05ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), no período de 20/07/2026 a 31/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1830/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 146.2026.CAO-PROC.2175766.2025.026666, de 15 de junho de 2026, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC (Procedimento Interno - SEI N.º 2025.026666);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Plantão do 2.º Grau, na Área Cível, fixada pela Portaria n.º 0794/2026/PGJ (2097657), datada de 19 de março de 2026, na forma abaixo discriminada:

Período de 26.07.2026 a 01.08.2026

EXCLUIR: Área Cível: Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva

INCLUIR: Área Cível: Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1831/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.014063, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. VIOLETA NÚBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 1607/2026/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de JUNHO/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria Nº 1607/2026/PGJ, datada de 29.05.2026, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de JUNHO/2026, na parte referente ao POLO 7 - Careiro, Careiro da Várzea, Nova Olinda do Norte, Urucurituba, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Manaquiri, conforme abaixo especificado:

POLO 7 - Careiro, Careiro da Várzea, Nova Olinda do Norte, Urucurituba, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Manaquiri.

EXCLUIR

Período: 27.06.2026 a 30.06.2026 - Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

INCLUIR

Período: 27.06.2026 a 30.06.2026 - Dr. MARCOS PATRICK SENA LEITE

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS****REQUERIMENTO Nº 428479/2026**

Interessado: Kleyson Nascimento Barroso

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2023, para fruição no período de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guader de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Sílvia Abdala Tuma

01/12/2026 a 10/12/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS  
JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### DESPACHO Nº 1072.2026.SUBJUR.2173600.2026.013486

Interessada: Violeta Núbia Melo Barbosa de Oliveira

Em consonância com o pleito apresentado no Ofício nº 42.2026.01PROM\_PRF.2170721.2026.013486, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 8º, alínea "a", e 15, todos do ATO PGJ nº 252/2021, DEFIRO o pedido de cancelamento de férias referente ao 2º período aquisitivo de 2025, anteriormente previstas para o período de 22/06/2026 a 06/07/2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

#### DESPACHO Nº 1079.2026.SUBJUR.2174549.2026.013860

Interessada: Marlinda Maria Dutra de Oliveira

Em consonância com o pleito apresentado no Requerimento nº 10.2026.41PROM\_MAO.2174455.2026.013860, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 8º, alínea "a", e 15, todos do ATO PGJ nº 252/2021, DEFIRO o pedido de cancelamento de férias referente ao 2º período aquisitivo de 2025, anteriormente previstas para o período de 22/06/2026 a 11/07/2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

#### DESPACHO Nº 1088.2026.SUBJUR.2176107.2026.013869

Interessada: Tainá dos Santos Madela

Em consonância com o pleito apresentado no Memorando Nº 25.2026.03PROM\_ITA.2174531.2026.013869, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 8º, alínea "a", e 15, todos do ATO PGJ nº 252/2021, DEFIRO o pedido de fruição de férias de 20 (vinte) dias, a contar de 08/09/2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

#### DESPACHO Nº 1089.2026.SUBJUR.2176142.2026.013834

Interessada: WANDETE DE OLIVEIRA NETTO

Em consonância com o Requerimento Nº 49.2026.SGMP.2174266.2026.013834, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 8º, alínea "a", e 15, todos do ATO PGJ nº 252/2021, DEFIRO o pedido de cancelamento de férias referente ao 1º período aquisitivo de 2019, anteriormente previstas para 25/05/2026 a 13/06/2026, para remarcação a ser definida em momento oportuno, mediante novo requerimento.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

#### DESPACHO Nº 1090.2026.SUBJUR.2176172.2026.013979

Interessado: Dimaikon Dellon Silva do Nascimento

Em consonância com o pleito apresentado no Requerimento nº 8.2026.01PROM\_ATN.2175497.2026.013979, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 8º, alínea "a", e 15, todos do ATO PGJ nº 252/2021, DEFIRO o pedido de cancelamento das férias referentes ao 1º período aquisitivo de 2026, compreendo o intervalo de 15/06/2026 a 04/07/2026, bem como DEFIRO a fruição das férias, de 15/06/26 a 24/06/26.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 642/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.013435 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 955.2026.07AJ-SUBADM.2174429.2026.013435 e no ATO Nº 265/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR o servidor SAYMON BRUNO FONTES DE MENDONÇA, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça de Uarini/AM, a contar do dia 12.06.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

##### PORTARIA Nº 643/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.013510 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 958.2026.07AJ-SUBADM.2174796.2026.013510;

RESOLVE:

LOTAR, provisoriamente, a servidora SILVIA ANGELINA LIMA DOS SANTOS, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, para exercer suas funções junto ao Centro de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Apoio Operacional de Governança Informacional, Transformação Digital e Gestão de Dados - CAO-GID, a contar de 15/06/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

III – Após, ao NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 16 de junho de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Promotor de Justiça de Entrância Final  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 613.2026.01AJ-SUBADM.2177082.2025.020695

PROCESSO SEI N.º 2025.020695  
CREDENCIAMENTO N.º 18/2024-CPL

#### HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante da última versão do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.NAT.1284557.2021.0045436;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nas atas das sessões públicas de realização do CREDENCIAMENTO N.º 18/2024-CPL e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão de Contratação, designada por meio da Portaria n.º 1075/2024/SUBADM, de 28/08/2024, e alterações, em especial, o teor do RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 4.2026.CPL.2054509.2025.020695, tendo por objeto o credenciamento, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, para pré-qualificar pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviços de perícias, laudos técnicos, estudos, pareceres, informações, esclarecimentos e outras manifestações técnicas especializadas, em procedimentos administrativos em trâmite no Núcleo de Apoio Técnico – NAT, direcionadas ao apoio técnico dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na instrução de procedimentos institucionais, mediante as condições estabelecidas neste documento, no Edital, seus Anexos e na Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Contratação de APROVAR o cadastro do Requerente RICHELIEU OLIVEIRA SANTOS, CPF n.º \*\*\*.835.226-\*\*,;

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 14.133, de 2021, da Resolução/CPJ n.º 032/2023-CPJ e do Ato nº 008/2024/PGJ;

CONSIDERANDO a NÃO interposição de recurso, por parte dos participantes, no prazo e condições de que trata o art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 2021;

#### RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o credenciamento do do Requerente RICHELIEU OLIVEIRA SANTOS, CPF n.º \*\*\*.835.226-\*\*, no chamamento público objeto do Edital de CREDENCIAMENTO N.º 18/2024-CPL, para atuação na ÁREA PROFISSIONAL e POLOS DE ATUAÇÃO abaixo discriminados:

1. Contabilidade / Financeira / Econômica: 1.1. Atuarial; 1.2 Contábil; e 1.3. Financeira.  
2. Polos de Atuação: 2.1 Apuí; 2.2. Barcelos; 2.3 Boca do Acre; 2.4 Borba; 2.5 Carauari; 2.6 Coari; 2.7 Eirunepé; 2.8 Humaitá; 2.9 Iranduba; 2.10 Itacoatiara; 2.11 Lábrea; 2.12 Manacapuru; 2.13 Manaus; 2.14 Manicoré; 2.15 Maués; 2.16 Parintins; 2.17 São Gabriel da Cachoeira; 2.18 Tabatinga; e 2.19 Tefé.

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis;

#### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO

LISTA DOS INSCRITOS N.º 009/2026-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48 de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259 da Lei Complementar n.º 011/1993, publica a presente Lista dos Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 009/2026-CSMP, datado de 27/05/2026 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias 28 e 29/05/2026, concedendo 3 (três) dias corridos, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 10 (dez) dias corridos após a notificação da data da sessão de julgamento do certame para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (Alterado pela Res. n.º 040/2026-CSMP, de 27/03/2026, publicada no DOMPE em 30/03/2026).

Remoção à 4.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru pelo critério de antiguidade:

1. Adriana Monteiro Espinheira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga;
2. Anne Caroline Amaral de Lima, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha;
3. Aramis Pereira Júnior, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués;
4. Cláudio Moisés Rodrigues Pereira, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé;
5. Emiliana do Carmo Silva, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati;
6. Jéssica Vitoriano Gomes, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã;
7. Karla Cristina da Silva Reis, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos;
8. Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho, Promotora de Justiça Substituta, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

9. Marcelo Bitarães de Souza Barros, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;

10. Marcos Túlio Pereira Correia Júnior, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã;

11. Priscilla Carvalho Pini, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Silves;

12. Rafael Augusto del Castilo da Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga;

13. Ricardo Mitoso Nogueira Borges, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;

14. Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués;

15. Tainá dos Santos Madela, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;

16. Thiago de Melo Roberto Freire, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé;

17. Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2026.

(Assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

## PAUTA/CSMP

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DE 22 DE JUNHO DE 2026, ÀS 9H, A 26 DE JUNHO DE 2026, ÀS 23H59MIN.

Comunicações dos Conselheiros:

A) DEMANDAS AJUIZADAS  
(ANEXO)

B) PRORROGAÇÕES  
(ANEXO)

Matérias para votação:

A) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO  
(ANEXO)

## AVISO

LISTA DOS INSCRITOS N.º 004/2026-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA  
Silvia Abdala Tuma

ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48 de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259 da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista dos Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição n.º 004/2026-CSMP, datado de 27/05/2026 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias 28 e 29/05/2026, concedendo 3 (três) dias corridos, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 10 (dez) dias corridos após a notificação da data da sessão de julgamento do certame para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (Alterado pela Res. n.º 040/2026-CSMP, de 27/03/2026, publicada no DOMPE em 30/03/2026).

Promoção à 20.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Juri pelo critério de merecimento:

1. Adriana Monteiro Espinheira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga;

2. Caio Lúcio Felon Assis Barros, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri;

3. Eric Nunes Novaes Machado, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho;

4. Gabriel Salvino Chagas do Nascimento, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;

5. Jarla Ferraz Brito, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri;

6. Marcelo Bitarães de Souza Barros, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;

7. Miriam Figueiredo da Silveira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;

8. Priscilla Carvalho Pini, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Silves;

9. Rafael Augusto del Castilo da Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga;

10. Ricardo Mitoso Nogueira Borges, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;

11. Sérgio Roberto Martins Verçosa, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva;

12. Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá;

13. Tania Maria de Azevedo Feitosa, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru;

14. Thiago de Melo Roberto Freire, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé;

15. Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré;

16. Vinícius Ribeiro de Souza, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2026.

(Assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

## AVISO

LISTA DOS INSCRITOS N.º 003/2026-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48 de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259 da Lei Complementar n.º 011/1993, publica a presente Lista dos Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição n.º 003/2026-CSMP, datado de 27/05/2026 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias 28 e 29/05/2026, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 10 (dez) dias corridos após a notificação da data da sessão de julgamento do certame para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (Alterado pela Res. n.º 040/2026-CSMP, de 27/03/2026, publicada no DOMPE em 30/03/2026).

Promoção à 24.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções Penais pelo critério de antiguidade:

1. Adriana Monteiro Espinheira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga;
2. Caio Lúcio Fenelon Assis Barros, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri;
3. Carlos Firmino Dantas, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes;
4. Eric Nunes Novaes Machado, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho;
5. Gabriel Salvino Chagas do Nascimento, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;
6. Jarla Ferraz Brito, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri;
7. Marcelo Bitarães de Souza Barros, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;
8. Miriam Figueiredo da Silveira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;
9. Priscilla Carvalho Pini, Promotora de Justiça de Entrância

Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Silves;

10. Rafael Augusto del Castillo da Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga;

11. Ricardo Mito Nogueira Borges, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;

12. Sérgio Roberto Martins Verçosa, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva;

13. Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá;

14. Tania Maria de Azevedo Feitosa, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru;

15. Vinícius Ribeiro de Souza, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2026.

(Assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

## RESOLUÇÃO/CSMP Nº 069/2026 - CSMP

### EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações lançadas nos autos, os votos apresentados pelos(as) Conselheiros(as) Relatores(as) e as deliberações ocorridas na Sessão Presencial realizada em 15 de junho de 2026;

RESOLVE:  
(ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2026

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Procuradora - Geral de Justiça

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL Nº 0054/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. o 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisiotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guader de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Lucíola Honório de Valois Coêlho, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Yuri de Barros Lourenço, na 23ª Promotoria de Justiça de Manaus, no dia 24/06/2026, na modalidade virtual, a partir das 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Excelentíssima Promotora de Justiça Dra. Eliana Leite Guedes do Amaral e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 16 de junho de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

Edital de Intimação n.º 0201/2026/54PJ

Processo n.º: 09.2024.00000315-4

Classe Processual: Procedimento Administrativo

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000315-4 - 54ª PRODHSP, instaurado para "ACOMPANHAR O TRABALHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES/AM RELATIVAMENTE À APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E INJÚRIA PERPETRADA POR MÉDICO CIRURGIÃO CONTRA SERVIDORA ENFERMEIRA, DURANTE ATENDIMENTO À PACIENTE GRÁVIDA EM TRABALHO DE PARTO COM INDICAÇÃO DE CESÁREA DE URGÊNCIA, NO ÂMBITO DA MATERNIDADE ANA BRAGA.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0035/2026/54PJ, de 15.06.2026.

Manaus(Am), 16 de junho de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

### AVISO

#### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 01.2026.00004345-4

Número SAJ: Número do SAJ << Nenhuma informação disponível >>

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da

08ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, notifica a quem interessar possa, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, que versa sobre denúncia anônima de prática de suposto crime de furto, nas dependências do Hospital Check-Up, situado na Avenida Umberto Calderaro, n.º 500, Adrianópolis, nessa cidade. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 10-11 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 08promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 15 de junho de 2026.

Rogério Marques Santos  
Promotor(a) de Justiça

### AVISO

#### AVISO

Notícia de Fato n.º 040.2026.000712-PJI

Requerente: ANÔNIMO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, na forma do art. 23-A, inciso I, c/c art. 18, §1º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento ao manifestante ANÔNIMO, que foi arquivada a Notícia de Fato n.º 040.2026.000712– PJ - Itamarati/AM, em razão de ter sido cumprida as devidas providências, conforme determinações contidas no Despacho da Promotora de Justiça desta promotoria de Itamarati.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados não concordem com o Despacho de arquivamento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, localizada na Rua 13 de Maio, s/n, Centro, Itamarati/AM, bem como através do e-mail <01promotoria.itt@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº06/2015 CSMP.

Emiliana do Carmo Silva  
Promotora de Justiça Substituta

### AVISO

Processo n.º: 0906005-56.2022.8.04.0001

MP nº: 08.2023.00008268-0

Notificação 0260/2026/12PJ

Destinatária: GLEICIANE GOMES SILVA  
Endereço: Em local incerto e não sabido

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, e nos termos da Decisão sobre a constitucionalidade do art. 28/PPP, proferido nas ADI'S nº 6.298, 6.300 e 6.305, do Supremo Tribunal Federal e no artigo 4º do Ato nº 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento do feito, judicializado sob nº 0906005-56.2022.8.04.0001 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guader de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente notificação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.

Manaus, 15 de junho de 2026.

Carolina Monteiro Chagas Maia  
Promotora de Justiça

## AVISO

### AVISO

Notícia de Fato n.º 040.2026.000389-PJ  
Requerente: ANÔNIMO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, na forma do art. 23-A, inciso I, c/c art. 18, §1º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento ao manifestante ANÔNIMO, que foi arquivada a Notícia de Fato n.º 040.2026.000389– PJ - Itamarati/AM, em razão de ter sido cumprida as devidas providências, conforme determinações contidas no Despacho da Promotora de Justiça desta promotoria de Itamarati. Esclarece, ainda, caso eventuais interessados não concordem com o Despacho de arquivamento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, localizada na Rua 13 de Maio, s/n, Centro, Itamarati/AM, bem como através do e-mail <01promotoria.itt@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº06/2015 CSMP.

Emiliana do Carmo Silva  
Promotora de Justiça Substituta

## AVISO

### AVISO

Notícia de Fato n.º 040.2026.000388-PJ  
Requerente: ANÔNIMO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, na forma do art. 23-A, inciso I, c/c art. 18, §1º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento ao manifestante ANÔNIMO, que foi arquivada a Notícia de Fato n.º 040.2026.000388– PJ - Itamarati/AM, em razão de ter sido cumprida as devidas providências, conforme determinações contidas no Despacho da Promotora de Justiça desta promotoria de Itamarati. Esclarece, ainda, caso eventuais interessados não concordem com o Despacho de arquivamento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, localizada na Rua 13 de Maio, s/n, Centro, Itamarati/AM, bem como através do e-mail <01promotoria.itt@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº06/2015 CSMP.

Emiliana do Carmo Silva  
Promotora de Justiça Substituta

## AVISO

### AVISO

Notícia de Fato n.º 040.2026.001006-PJ  
Requerente: ANÔNIMO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, na forma do art. 23-A, inciso I, c/c art. 18, §1º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento ao manifestante ANÔNIMO, que foi arquivada a Notícia de Fato n.º 040.2026.001006– PJ - Itamarati/AM, em razão de ter sido cumprida as devidas providências, conforme determinações contidas no Despacho da Promotora de Justiça desta promotoria de Itamarati. Esclarece, ainda, caso eventuais interessados não concordem com o Despacho de arquivamento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, localizada na Rua 13 de Maio, s/n, Centro, Itamarati/AM, bem como através do e-mail <01promotoria.itt@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº06/2015 CSMP.

Emiliana do Carmo Silva  
Promotora de Justiça Substituta

## EXTRATO DE PROMOTORIA

### EXTRATO DE PROMOTORIA

Promotoria: 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara  
Procedimento: 040.2026.000852980  
Classe Processual: Notícia de Fato  
Noticiante: Anônimo  
Finalidade: Cientificar a parte interessada acerca da Decisão de arquivamento nº 2026/0000080983.  
03PROM\_ITA  
Objeto: irregularidades na gestão da Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA 24h) do município de Itacoatiara/AM, figurando como noticiadas a gestora Nadir Tavares de Matos Carlos e a enfermeira Rachel Fonseca de Castro e Costa  
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §1º da Res. 06/2015 do CSMP/AM, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta notícia de fato, uma vez que o noticiante é anônimo.  
Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados do MP Virtual da 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara.  
Itacoatiara/ AM, data da assinatura digital  
TAÍNA DOS SANTOS MADELA  
Promotora de Justiça de Entrância Inicial  
Títular da 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara

## EXTRATO DE PROMOTORIA

### EXTRATO DE PROMOTORIA

Promotoria: 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara  
Procedimento: 040.2025.0001672  
Classe Processual: Notícia de Fato  
N  
ônico  
oticiante: An  
Noticiado: Antonio Valdinei Barata de Lima  
Finalidade: Cientificar a parte interessada acerca da Decisão de arquivamento nº 2026/0000055532.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

03PROM\_ITA

Objeto: Suposto servidor público cometendo falsidade ideológica ao se passar por profissionais de saúde e de educação para obter privilégios no município

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §1º da Res. 06/2015 do CSMP/AM, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta notícia de fato, uma vez que o noticiante é anônimo.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados do MP Virtual da 3ª

Promotoria de Justiça de Itacoatiara.

Itacoatiara, data eletrônica.

QRCODE

VALIDAR

TAINÁ DOS SANTOS MADELA

Promotora de Justiça de Entrância Inicial

Titular da 3ª PJ de Itacoatiara

## AVISO

AVISO 0043/2026/57PRODIHC

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00003117-0, instaurada para apurar suposta negligência aos direitos fundamentais do Interessado e o suposto cometimento do crime de abandono material. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0288/2026/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 15 de junho de 2026.

ANTONIO JOSÉ MANCELHA

Promotor de Justiça

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM

Processo nº 0035279-95.2025.8.04.1000

Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). JOAQUIM JOSE DE BRITO VIEIRA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0035279-95.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 26-24, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 16 de junho de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa

Promotor de Justiça

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM

Processo nº 0236507-24.2025.8.04.1000

Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Viviane Freire Brasil, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0236507-24.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 7-8, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 107promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 16 de junho de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa

Promotor de Justiça

## AVISO

AVISO

Notícia de Fato n.º 040.2026.001004-PJ

Requerente: ANÔNIMO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, na forma do art. 23-A, inciso I, c/c art. 18, §1º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento ao manifestante ANÔNIMO, que foi arquivada a Notícia de Fato n.º 040.2026.001004– PJ - Itamarati/AM, em razão de ter sido cumprida as devidas providências, conforme determinações contidas no Despacho da Promotora de Justiça desta promotoria de Itamarati.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados não concordem com o Despacho de arquivamento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, localizada na Rua 13 de Maio, s/n, Centro, Itamarati/AM, bem como através do e-mail <01promotoria.itt@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº06/2015 CSMP.

Emiliana do Carmo Silva

Promotora de Justiça Substituta

## AVISO

AVISO

Notícia de Fato n.º 040.2026.000839-PJ

Requerente: ANÔNIMO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, na forma do art. 23-A, inciso I, c/c art. 18, §1º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento ao manifestante ANÔNIMO, que foi arquivada a Notícia de Fato n.º 040.2026.000839– PJ - Itamarati/AM, em razão de ter sido cumprida as devidas providências, conforme determinações contidas no Despacho

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

da Promotora de Justiça desta promotoria de Itamarati. Esclarece, ainda, caso eventuais interessados não concordem com o Despacho de arquivamento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, localizada na Rua 13 de Maio, s/n, Centro, Itamarati/AM, bem como através do e-mail <01promotoria.itt@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº06/2015 CSMP.

Emiliana do Carmo Silva  
Promotora de Justiça Substituta

## AVISO

### AVISO

Notícia de Fato n.º 173.2026.000029-PJ  
Requerente: ANÔNIMO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, na forma do art. 23-A, inciso I, c/c art. 18, §1º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento ao manifestante ANÔNIMO, que foi arquivada a Notícia de Fato n.º 173.2026.000029– PJ - Itamarati/AM, em razão de ter sido cumprida as devidas providências, conforme determinações contidas no Despacho da Promotora de Justiça desta promotoria de Itamarati.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados não concordem com o Despacho de arquivamento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, localizada na Rua 13 de Maio, s/n, Centro, Itamarati/AM, bem como através do e-mail <01promotoria.itt@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº06/2015 CSMP.

Emiliana do Carmo Silva  
Promotora de Justiça Substituta

## AVISO

AVISO 0042/2026/57PRODIHC  
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00004673-0, instaurada para apurar suposta irregularidade na suspensão de benefícios socioassistenciais e insumos de segurança alimentar pelo CRAS. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0270/2026/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 11 de junho de 2026.  
ANTONIO JOSÉ MANCELHA  
Promotor de Justiça

## AVISO

### AVISO

Notícia de Fato n.º 040.2026.000825-PJ  
Requerente: ANÔNIMO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, na forma do art. 23-A, inciso I, c/c art. 18, §1º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento ao manifestante ANÔNIMO, que foi arquivada a Notícia de Fato n.º 040.2026.000825– PJ - Itamarati/AM, em razão de ter sido cumprida as devidas providências, conforme determinações contidas no Despacho da Promotora de Justiça desta promotoria de Itamarati.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados não concordem com o Despacho de arquivamento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, localizada na Rua 13 de Maio, s/n, Centro, Itamarati/AM, bem como através do e-mail <01promotoria.itt@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº06/2015 CSMP.

Emiliana do Carmo Silva  
Promotora de Justiça Substituta

## EXTRATO DE PROMOTORIA

Decisão de Arquivamento

PROMOTORIA: Promotoria de Santo Antônio do Içá

PROCESSO: Nº 040.2023.000329

CLASSE PROCESSUAL: Arquivamento de Notícia de Fato

Noticiado: Conselho Tutelar

Noticiante: Anônimo

FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato,

com fundamento art.25, § 1º, inciso III, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº

2026/0000045977.

OBJETO: violência contra criança

PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo,

conforme

o art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM

DATA:17.05.2023

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Túlio Teixeira Pinheiro

## AVISO

### AVISO

Notícia de Fato n.º 173.2026.000015-PJ  
Requerente: MARIA ANTÔNIA DO NASCIMENTO BATISTA

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, na forma do art. 23-A, inciso I, c/c art. 18, §1º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento ao manifestante MARIA ANTÔNIA DO NASCIMENTO BATISTA, que foi arquivada a Notícia de Fato n.º 173.2026.000015– PJ - Itamarati/AM, em razão de ter sido cumprida as devidas providências, conforme determinações contidas no Despacho da Promotora de Justiça desta promotoria de Itamarati.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados não concordem com o Despacho de arquivamento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Oliveira Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lello Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Justiça de Itamarati/AM, localizada na Rua 13 de Maio, s/n, Centro, Itamarati/AM, bem como através do e-mail <01promotoria.itt@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº06/2015 CSMP.

Emiliana do Carmo Silva  
Promotora de Justiça Substituta

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO  
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM  
Processo nº 0033033-29.2025.8.04.1000  
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). JUCICLEY ALMEIDA DE AGUIAR, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0033033-29.2025.8.04.1000 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 9-10, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 16 de junho de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa  
Promotor de Justiça

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO  
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM  
Processo nº 0033033-29.2025.8.04.1000  
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). CLAUDIA COELHO DOS SANTOS, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0033033-29.2025.8.04.1000 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 9-10, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 107promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 16 de junho de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa  
Promotor de Justiça

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO  
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM  
Processo nº 0075878-76.2025.8.04.1000  
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Rubson Carlos de Barbosa, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0075878-76.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 19-21, que se encontra à disposição nesta

Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 16 de junho de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa  
Promotor de Justiça

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO  
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM  
Processo nº 0075878-76.2025.8.04.1000  
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). MARIANA RAQUEL SILVA HASSAN, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0075878-76.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 19-21, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 107promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 16 de junho de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa  
Promotor de Justiça

## EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO  
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Juruá/AM  
PROCESSO nº 158.2025.000083

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato  
NOTICIANTE: Leonete Cordeiro de Lima

FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento da notícia de fato. As razões do arquivamento estão expostas no referido processo, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da notícia de fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso  
DATA: 15/06 /2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO  
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM  
Processo nº 0207130-32.2024.8.04.0001  
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Fernando Moraes Ferreira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0207130-32.2024.8.04.0001 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 31-33, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA  
Sílvia Abdala Tuma

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 16 de junho de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa  
Promotor de Justiça

## AVISO

### AVISO DE ARQUIVAMENTO

107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM  
Processo nº 0207130-32.2024.8.04.0001  
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Ruth Kelviany de Souza Vasconcelos, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0207130-32.2024.8.04.0001 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 31-33, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 107promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 16 de junho de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa  
Promotor de Justiça

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0199/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2026.00004132-3  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00004132-3 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "NECESSIDADE DE BOLSA DE COLOSTOMIA E PASTA PROTETORA", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0508/2026/54PJ, de 15.06.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 16 de junho de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0200/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2026.00001308-2  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00001308-2 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "INSUFICIÊNCIA DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0515/2026/54PJ, de 15.06.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 16 de junho de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

## AVISO

### AVISO DE ARQUIVAMENTO

107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM  
Processo nº 0112754-30.2025.8.04.1000  
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). MARIANO POND CATAO FILHO, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0112754-30.2025.8.04.1000 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 7-8, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 16 de junho de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa  
Promotor de Justiça

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0203/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2026.00000556-0  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00000556-0 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "SUPOSTA CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NA MATERNIDADE BALBINA

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suizete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Oliveira Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisiotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

MESTRINHO", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0517/2026/54PJ, de 16.06.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 16 de junho de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 008/2026/17PJ

Inquérito Policial n. 0244444-85.2025.8.04.1000 - (08.2025.00076071-7)  
Notificação n. 0087/2026/17PJ  
Manaus, 15 de junho de 2026.

À(o) Ilmo(a). Sr(a). Luciana Helena Rocha Cavalcante, mãe da vítima Davi Renan Cavalcante da Silva Rua José Romão, n. 731, casa 7, Bairro São José Operário, Manaus/AM, CEP: 69083-690 Telefone: (92) 99527-5633

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do artigo 4º do Ato PGJ n. 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da promoção de arquivamento dos autos do inquérito policial n 0244444-85.2025.8.04.1000, com relação aos investigados Luna Mendonça Sales, Matheus Rodrigues de Almeida e Jadson Pereira da Silva, nos termos da decisão terminativa cuja cópia segue em anexo. Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 28 do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) c/c o artigo 65 da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Por fim, informa que ofereceu-se denúncia pelo crime de homicídio qualificado da vítima Davi Renan e tentativa de homicídio qualificado do ofendido Wagner, tendo como réu João Mário Santos do Nascimento.

Atenciosamente,  
Marcelo Bitarães de Souza Barros  
Promotor de Justiça  
17ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO

##### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0710458-83.2025.8.04.1000

A Promotora de Justiça, Dr. Carla Santos Guedes Gonzaga, da91ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). Eloane Carlos da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0710458-83.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 01 a 03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 91promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 02 de março de 2026.

Carla Santos Guedes Gonzaga  
Promotora de Justiça

#### NOTIFICAÇÃO Nº 002/2026

Inquérito Policial nº 0001932-31.2015.8.04.6300  
Notificação nº 002/2026.

Parintins, 26 de junho de 2026.

Ao Ilmo. Sr,  
Paulo Tavares Lima

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial,

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio ds Exms Promotores de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 0001932-31.2015.8.04.6300, nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo.

Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

#### AVISO Nº 009/2026/17PJ

Inquérito Policial n. 0244444-85.2025.8.04.1000 - (08.2025.00076071-7)  
Notificação n. 0088/2026/17PJ  
Manaus, 16 de junho de 2026.

À(o) Ilmo(a). Sr(a).  
Wagner Sombra de Araújo  
Rua 251, n. 01, Quadra 436, núcleo 23, Cidade Nova 5, Manaus/AM,  
CEP: 69097-530  
Telefone: (92) 98415-1593

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do artigo 4º do Ato PGJ n. 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da promoção de arquivamento dos autos do inquérito policial n. 0244444-85.2025.8.04.1000, com relação aos investigados Luna Mendonça Sales, Matheus Rodrigues de Almeida e Jadson Pereira da Silva, nos termos da decisão terminativa cuja cópia segue em anexo.

Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 28 do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) c/c o artigo 65 da Resolução n. 006/2015-CSMP.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dulcila Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mariana Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Por fim, informa que ofereceu-se denúncia pelo crime de homicídio qualificado da vítima Davi Renan e tentativa de homicídio qualificado do ofendido Wagner, tendo como réu João Mário Santos do Nascimento.

Atenciosamente,

Marcelo Bitarães de Souza Barros  
Promotor de Justiça  
17ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº 010/2026/17PJ

Inquérito Policial n. 0244444-85.2025.8.04.1000 - (08.2025.00076071-7)  
Notificação n. 0090/2026/17PJ  
Manaus, 15 de junho de 2026.  
À(o) Ilmo(a). Sr(a),  
Luna Mendonça Sales, Travessa Camélia, n. 1315, Bairro Redenção,  
Manaus/AM, CEP: 69047-760, Assunto: Arquivamento de Pedido de  
Prisão Temporária.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do artigo 4º do Ato PGJ n. 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da promoção de arquivamento dos autos do inquérito policial n. 0244444-85.2025.8.04.1000 nos termos da decisão terminativa cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

Marcelo Bitarães de Souza Barros  
Promotor de Justiça  
17ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº 011/2026/17PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotor(a) de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA FAMILIARES de Carlos Silva Ferreira, cuja morte ocorreu em 10/01/2026, por volta das 05h, nas proximidades do Hospital João Lúcio, para ciência da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0156463-81.2026.8.04.1000, nos termos de Decisão Terminativa. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Atenciosamente,

Manaus - Am, 16 de junho de 2026.

Marcelo Bitarães de Souza Barros  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 012/2026/17PJ

Inquérito Policial n. 0119832-41.2026.8.04.1000 - (08.2026.00041287-1)  
Notificação n. 0085/2026/17PJ

Manaus, 16 de junho de 2026.

À(o) Ilmo(a). Sr(a).  
MARSSOLANGE GONCALVES RODRIGUES, mãe de JONATHAS  
RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Av. Japurá/ Rua J Carlos Antony, n. 22, Praca 14 de Janeiro

Telefone: (92) 99173-4070

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do artigo 4º do Ato PGJ n. 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da promoção de arquivamento dos autos do inquérito policial n. 0119832-41.2026.8.04.1000 nos termos da decisão terminativa cuja cópia se encontra nesta Promotoria.

Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 28 do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) c/c o artigo 65 da Resolução n. 006/2015-CSMP.  
Atenciosamente,

Marcelo Bitarães de Souza Barros  
Promotor de Justiça  
17ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº 013/2026/17PJ

Inquérito Policial n. 0087629-26.2026.8.04.1000 - (08.2026.00042348-0)  
Notificação n. 0073/2026/17PJ  
Manaus, 16 de JUNHO de 2026.

À(o) Ilmo(a). Sr(a).  
MARILZA FERREIRA MUNIZ, mãe de JHONA MUNIZ  
Rua Francisca Mendes, n. 695, Bairro Cidade de Deus, CEP 69099-345, Telefone: (92) 99316-7659

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do artigo 4º do Ato PGJ n. 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da promoção de arquivamento dos autos do inquérito policial n. 0087629-26.2026.8.04.1000 nos termos da decisão terminativa cuja cópia se encontra nesta Promotoria.

Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 28 do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) c/c o artigo 65 da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Marcelo Bitarães de Souza Barros  
Promotor de Justiça  
17ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº 014/2026/17PJ

Inquérito Policial n. 0154799-15.2026.8.04.1000 - (08.2026.00051509-8)  
Notificação n. 0093/2026/17PJ  
Manaus, 16 de junho de 2026.

À(o) Ilmo(a). Sr(a). Alcilene do Carmo Mota, mãe de Lucas do Carmo Silva  
Rua Parú, 302, Bairro Santa Etelvina, Manaus/AM, Telefone: (92) 99392-0465

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do artigo 4º do Ato PGJ n. 334/2023, NOTIFICA para ciência de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maña Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Vossa Senhoria da promoção de arquivamento dos autos do inquérito policial n. 0154799-15.2026.8.04.1000 nos termos da decisão terminativa cuja cópia se encontra nesta Promotoria. Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 28 do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) c/c o artigo 65 da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Marcelo Bitarães de Souza Barros  
Promotor de Justiça  
17ª Promotoria de Justiça de Manaus

Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO que o objeto do TAC nº 0001/2022/63PJ, referente à regularização da área onde se encontra edificada a Igreja Católica São João Batista, passou a integrar processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, de maior abrangência, conduzido pela Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEMHAF, circunstância que ensejou o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000339-0;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, do Conjunto Habitacional Galiléia, bairro Nova Cidade, abrangendo todas as ocupações existentes no núcleo urbano informal;

CONSIDERANDO que a SEMHAF apresentou Relatório Técnico de Regularização Fundiária contendo o planejamento das ações de REURB em diversos núcleos urbanos informais do Município de Manaus, dentre os quais o Conjunto Habitacional Galiléia;

CONSIDERANDO que a SEMHAF informou que o desenvolvimento dos projetos de regularização fundiária encontrava-se condicionado à validação dos estudos ambientais elaborados pela empresa contratada ORV Engenharia, tendo sido adotado como projeto-piloto o estudo referente ao Bairro Zumbi;

CONSIDERANDO que a referida secretaria esclareceu que, após a aprovação da modelagem ambiental correspondente, seriam retomados os trabalhos relativos às demais áreas contempladas no contrato, dentre elas o Conjunto Habitacional Galiléia;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 033/2025-DPF/SEMhaf informou que o projeto de regularização fundiária do Conjunto Habitacional Galiléia alcançará aproximadamente 184 ocupações existentes no local;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelece, em seu art. 9º, que a Regularização Fundiária Urbana – REURB, abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como

## CITAÇÃO Nº 14

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 14

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotoria de Novo Airão, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, §2º e 23-A, inciso III, ambos da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM, NOTIFICA o Sra. GEANE FERREIRA OLIVEIRA, brasileiro, data de nascimento: 01/10/2004, filha de Rocicleia Víctor Ferreira e Rubens Mesquita de Oliveira, natural de Novo Airão/AM.

FINALIDADE: Tomar ciência do arquivamento do Inquérito Policial Nº 0600891-35.2023.8.04.5900, no qual figura como Vítima.

Novo Airão, 16 de junho de 2026.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO  
Promotor de Justiça Titular

## CITAÇÃO Nº 15

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 15

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotoria de Novo Airão, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, §2º e 23-A, inciso III, ambos da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM, NOTIFICA o Sr. SÉRGIO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, data de nascimento: 07/07/1997, filho de Maria Cristina Costa da Silva e Pedro Fonseca dos Santos, natural de Novo Airão/AM.

FINALIDADE: Tomar ciência do arquivamento do Inquérito Policial Nº 0600891-35.2023.8.04.5900, no qual figura como Acusado.

Novo Airão, 16 de junho de 2026.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO  
Promotor de Justiça Titular

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0015/2026/63PJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00000848-0

PORTARIA Nº 0015/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delícia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisiotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, ao saneamento básico e às vias de circulação em perfeito estado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.550, de 01 de outubro de 2025, estabelece, em seu art. 1º, I e X, que compete à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEMHAF planejar, formular e implementar a política habitacional e fundiária do Município, inclusive para fins de regularização, além de promover a regularização fundiária e habitacional coletiva por meio da Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

RESOLVE:

I. Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar o processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, do Conjunto Habitacional Galiléia, bairro Nova Cidade, conduzido pela SEMHAF, abrangendo todas as ocupações existentes no núcleo urbano informal;

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, Agente de Apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar, como providência inaugural, a expedição de requisição à SEMHAF para que preste informações atualizadas acerca do estágio atual do processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, do Conjunto Habitacional Galiléia, indicando as etapas já concluídas, eventuais pendências existentes, o cronograma atualizado das ações e a previsão para conclusão dos trabalhos.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 16 de junho de 2026

Assinado eletronicamente  
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 28 do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) c/c o artigo 65 da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Marcelo Bitarães de Souza Barros  
Promotor de Justiça  
17ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0016/2026/63PJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00000847-9

PORTARIA Nº 0016/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas acerca do escoamento irregular de águas pluviais oriundas de terreno utilizado como estacionamento pela empresa FAMETRO, situado na Avenida Djalma Batista, bairro Chapada, ao lado da CETESS Instituto Educacional, fato que estaria prejudicando a livre circulação de pedestres na calçada pública;

CONSIDERANDO que a empresa FAMETRO apresentou manifestação e anexos, acompanhados de parecer técnico e cronograma de execução de medidas destinadas à adequação do sistema de drenagem existente, contemplando a elaboração dos projetos necessários, a obtenção das aprovações pertinentes e a execução das obras corretivas propostas;

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, por meio do Ofício nº 0943/2026-PRES/IMPLURB, informou que a análise e aprovação de projetos de drenagem de águas pluviais constituem atribuição da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, ao saneamento básico e às vias de circulação em perfeito estado;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 122, prevê o Plano de

#### AVISO Nº 015/2026/17PJ

Inquérito Policial n. 0088307-41.2026.8.04.1000 - (08.2026.00042364-6)

Notificação n. 0071/2026/17PJ

Manaus, 16 de JUNHO de 2026.

À(o) Ilmo(a). Sr(a).

EDGAR GABRIEL BARBOSA DA SILVA, irmão de EDUARDO DANIEL BARBOSA DA SILVA

Rua Israelândia, Casa 26, Qd. 117, Cidade Nova, Conjunto Francisca Mendes, Telefone: (92) 98476-8622

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do artigo 4º do Ato PGJ n. 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da promoção de arquivamento dos autos do inquérito policial n. 0088307-41.2026.8.04.1000 nos termos da decisão terminativa cuja cópia se encontra nesta Promotoria.

Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Saneamento Ambiental, que tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Executivo referente à prestação dos serviços de saneamento básico para garantia da qualidade de vida da população, de acordo com a Estratégia de Qualificação Ambiental do Território;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.684, de 27 de dezembro de 2013, estabelece em seu art. 2º, parágrafo único, I, "b", que para o cumprimento de suas finalidades, compete à SEMINF a execução direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado ou a iniciativa privada, de manutenção, drenagem pluvial e saneamento básico das redes de esgotos pluviais, galerias e pontes;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

#### RESOLVE:

I. Instaurar procedimento administrativo para acompanhar as providências destinadas à regularização do sistema de drenagem de águas pluviais do imóvel utilizado como estacionamento pela empresa FAMETRO, situado na Avenida Djalma Batista, bairro Chapada, ao lado da CETESS Instituto Educacional;

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, Agente de Apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar, como providência inaugural, a expedição de Requisição à SEMINF para que informe a existência de eventual processo administrativo relacionado ao sistema de drenagem do imóvel utilizado pela empresa FAMETRO, situado na Avenida Djalma Batista, bairro Chapada, ao lado da CETESS Instituto Educacional, indicando o estágio de sua análise e as providências necessárias à aprovação e execução das intervenções propostas.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 16 de junho de 2026

Assinado eletronicamente  
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se preferencialmente a defesa dos interesses difusos, dos coletivos e dos individuais homogêneos, com mais ênfase nas relações de consumo, onde a supremacia do poder econômico dos fornecedores de produtos e serviços se sobrepõe com nitidez à fragilidade dos consumidores;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e informações, celebração de TAC, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), estabelece que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito;

CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), estabelece a responsabilidade do fornecedor, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o art. 18, § 6º do CDC (Lei n.º 8.078/90) dispõe que são impróprios para o consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; os deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; e também aqueles que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que o artigo 39 do CDC prescreve ser vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (inciso V) e colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (inciso VIII);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é adequado à apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público (art. 27 da Resolução nº 006/15 do CSMP/AM e o art. 1º, caput, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP); e

CONSIDERANDO o teor de notícias publicadas no sítio <https://www.manaus.am.gov.br/noticia/fiscalizacao/visa-manaus-interdita-supermercado-zona-leste/>, que trata da fiscalização realizada pela Visa Manaus, que revelou ocorrências de graves infrações sanitárias, que incluíram desde a comercialização de alimentos descongelados até uma infestação de insetos com cerca de 10,2 toneladas de alimentos apreendidas no local por irregularidades sanitárias.

#### RESOLVE:

### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0020/2026/81PJ

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO que dentre as inúmeras atribuições

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Kárla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

I – Instaurar este Inquérito Civil nº 06.2026.00000464-0, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM, em face de Supermercado Super Mix, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa do seu representante legal, localizado na Zona Leste de Manaus.

**OBJETO:**

Apurar a suposta colocação à venda de produtos impróprios ao consumo pelo SuperMix Supermercados, bem como eventuais violações às normas sanitárias e consumeristas, especialmente em razão de fiscalização realizada pela Vigilância Sanitária de Manaus, que interditou unidade do SuperMix Supermercados situada na zona leste de Manaus após apreender aproximadamente 10,2 toneladas de alimentos impróprios para consumo, e adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, a fim de tutelar os direitos dos consumidores, à luz da legislação que compõe o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, especialmente a Lei nº 8.078/1990.

Ao passo em que DETERMINO:

(I) A autuação deste Inquérito Civil;

(II) A nomeação, sob compromisso, do servidor Francisco Itamar Pereira Diniz – Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos;

(III) Expeça-se ofício ao Supermercado Super Mix, na pessoa do seu representante legal, informando sobre a instauração deste Inquérito Civil e concedendo-lhe o direito de manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre a suposta comercialização de 10,2 toneladas de alimentos descongelados e infestação de insetos, assim como informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para adequar a atividade desse estabelecimento às normas consumeristas e sanitárias;

(IV) Expeça-se ofício a Subsecretaria de Gestão de Vigilância Sanitária (Visa Manaus), da Secretaria Municipal de Saúde (Sems) requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhamento de cópia integral do relatório de fiscalização, auto de infração, termo de interdição, termo de apreensão/inutilização dos produtos, registros fotográficos, identificação da unidade fiscalizada, CNPJ do estabelecimento, relação dos produtos apreendidos e informação sobre as providências administrativas adotadas;

(V) A inserção da presente Portaria no sistema DOE, por meio do endereço eletrônico <https://doe.mpam.mp.br/>, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <https://diario.mpam.mp.br;> e

(VI) Cumpra-se.

Manaus, 09/06/2026.

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
titular da 81ª Prodecon

Ministério Público do Estado do Amazonas), e considerando as normas que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, previstas na Resolução nº 548/2007-CSMP/MPAM e na Resolução nº 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil 06.2026.00000222-0 destinado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme art. 1º da Resolução 548/2007-CSMP/MPAM;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação interna mencionada, é atribuição institucional do Ministério Público zelar pela defesa do patrimônio público, pelo combate ao enriquecimento ilícito, pela prevenção de lesão ao erário e pela responsabilização de agentes públicos e particulares, conforme art. 4º, I, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei nº 8.429/1992, em sua redação atualizada pela Lei nº 14.230/2021, especialmente o disposto em seu art. 1º, §§ 1º a 3º, que estabelece que somente configuram atos de improbidade as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11, afastando a responsabilização quando inexistente dolo específico; RESOLVE ADITAR a Portaria nº 008/2026/78PRODEPPP (fís. 01 e 02), que passa a ter o seguinte objeto: "Apurar as circunstâncias da formalização e execução do Contrato N° 013/2013, celebrado entre a Empresa Top Vip Assessoria Empresarial e a Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON."

Determina-se a publicação desta Portaria de Aditamento.

Manaus, 16 de junho de 2026

Hilton Serra Viana  
Promotor de Justiça

**AVISO Nº 0026/2026/79PJ**

AVISO Nº 0026/2026/79PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca da Promoção de Arquivamento nº 0012/2026/79PJ, constante do Inquérito Civil n. 06.2022.00000177-0, que tem por objeto "apurar eventuais irregularidades na contratação da empresa CSP Segurança Patrimonial pelo Instituto Novos Caminhos para prestação de serviços de segurança armada no Centro de Reabilitação em Dependência Química Ismael Abdel Aziz (CRDQ), no ano de 2014.". Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 11 de junho de 2026

(assinado eletronicamente)  
ANTONIO JOSÉ MANCILHA  
Promotor de Justiça  
Atribuições ampliadas para a 79ªPRODEPPP

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0024/2026/78PRODEPPP**

PORTARIA DE ADITAMENTO Nº0024/2026/78PRODEPPP  
A 78ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público – PRODEPPP, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares que lhe conferem o art. 127 da Constituição Federal, o art. 129, III e VI, da Constituição Federal, bem como os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0033/2026/51ªPJ**

Aditamento de PORTARIA Nº 0033/2026/51ªPJ  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 51ª Promotoria de Justiça de Manaus, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Sílvia Abdala Tuma

Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015 –CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, conforme Despacho nº de fls.

RESOLVE:

I – Aditar PORTARIA do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nº 06.2025.0000451-3, cujo objeto apura suposta formação de cartel, em caráter SIGILOSO, em razão da frustração da livre concorrência por meio de ações coordenadas, fixação artificial de preços, com o controle do mercado por empresa ou grupo de empresas, com rede de distribuição de combustíveis, postos e demais fornecedores;

II – Manter sua autuação e registro no Sistema SAJ-MP desta Promotoria de Justiça;

III – Determinar a decretação do SIGILO nos presentes autos, com fundamento no art. 16 da Resolução CNMP nº 181/2017;

IV - Que seja colacionado aos presentes autos o PIC nº 06.2025.0000457-9, em sua íntegra;

V - Que após recebimento das informações do COAF, e juntada da documentação de movimentação financeira, voltem-me conclusos para nova apreciação;

VI - Seja oficiado ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto ao relatório de Inteligência Financeira – RIF, das movimentações concernentes ao ano de 2025, das empresas listadas às fls. 25 e 26.

do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2025.00001090-4 versa sobre representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face das irregularidades detectadas na instrução processual, quanto à liberação excepcional de créditos e avaliação de bens nas operações da AFEAM, em afronta a melhor gestão pública relativa à oferta de crédito para promoção do desenvolvimento do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0130/2026/70PJ que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a contar de 18/06/2026, a fim de apurar suposto dano ao erário do Estado do Amazonas, decorrente de suposto ato de improbidade administrativa praticado pelos servidores da AFEAM - Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A e outros, na instrução processual relativas às operações de crédito e à avaliação de bens realizadas pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, Procedimento Administrativo SAD n.º 02/2019, dação em pagamento, caso BRASJUTA, com indícios de superavaliação de imóvel;

II – REQUISITAR à Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM para que apresente informações atualizadas referente ao andamento da Ação nº 1021058-74.2023.4.01.3200, em trâmite perante a Justiça Federal, em meio digital, ou link de acesso à pasta digital, pesquisável; ;

III - REQUISITAR ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, que encaminhe a cópia integral do Processo TCE n.º 10738/2017, em meio digital, ou link de acesso à pasta digital, pesquisável; ; e

IV - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

12 de junho de 2026

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
Por substituição legal  
Portaria nº 1717/2026/PGJ

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0035/2026/70PJ

PORTARIA Nº 0035/2026/70PJ

Inquérito Civil nº 06.2025.00001090-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art.129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15,

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0035/2026/70PJ

PORTARIA Nº 0035/2026/70PJ

Inquérito Civil nº 06.2025.00001090-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art.129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2025.00001090-4 versa sobre representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face das irregularidades detectadas na instrução processual, quanto à liberação excepcional de créditos e avaliação de bens nas operações da AFEAM, em afronta à gestão pública relativa à oferta de crédito para promoção do desenvolvimento do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0130/2026/70PJ que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a contar de 18/06/2026, a fim de apurar suposto dano ao erário do Estado do Amazonas, decorrente de suposto ato de improbidade administrativa praticado pelos servidores da AFEAM - Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A e outros, na instrução processual relativas às operações de crédito e à avaliação de bens realizadas pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, Procedimento Administrativo SAD n.º 02/2019, dação em pagamento, caso BRASJUTA, com indícios de superavaliação de imóvel;

II – REQUISITAR à Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM para que apresente informações atualizadas referente ao andamento da Ação nº 1021058-74.2023.4.01.3200, em trâmite perante a Justiça Federal, em meio digital, ou link de acesso à pasta digital, pesquisável; ;

III - REQUISITAR ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, que encaminhe a cópia integral do Processo TCE n.º 10738/2017, em meio digital, ou link de acesso à pasta digital, pesquisável; ; e

IV - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

12 de junho de 2026

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
Por substituição legal  
Portaria nº 1717/2026/PGJ

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040/2026/PROM\_LAB

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM  
PROCESSO: 157.2026.000030  
CLASSE PROCESSUAL: 910031  
INTERESSADO: CONSELHO TUTELAR DE LÁBREA  
NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA  
FINALIDADE: Cientificar da Portaria de Instauração nº 2026/0000095648.  
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Lábrea /AM. O acompanhamento compreenderá, entre outros aspectos pertinentes, a estrutura física do órgão, a disponibilidade de recursos materiais e humanos, a capacitação continuada dos conselheiros tutelares, especialmente para utilização do sistema SIPIA, as condições de transporte para realização de diligências e o suporte administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições legais.  
PRAZO: Não se Aplica.  
DATA: 12/06/2026  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 041/2026/PROM\_LAB

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM  
PROCESSO: 157.2026.000031  
CLASSE PROCESSUAL: 910004  
NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA  
FINALIDADE: Cientificar da Portaria de Instauração nº 2026/0000095278.  
OBJETO: Apurar as condições de segurança, infraestrutura e prestação dos serviços de saúde do Hospital Regional de Lábrea, especialmente quanto à regularização das irregularidades identificadas e à aquisição de equipamento de mamografia para atendimento da população do Município.  
PRAZO: Não se Aplica.  
DATA: 12/06/2026  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 042/2026/PROM\_LAB

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM  
PROCESSO: 157.2026.000029  
CLASSE PROCESSUAL: 910031  
INTERESSADO: DELEGACIAS DE LÁBREA  
FINALIDADE: Cientificar da Portaria de Instauração nº 2026/0000095842.  
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a política pública relativa à disponibilização de combustível às Delegacias da Polícia Civil situadas no Município de Lábrea/AM, verificando sua adequação às necessidades operacionais das unidades policiais durante o exercício de 2026.  
PRAZO: Não se Aplica.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Oliveira Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

DATA: 13/06/2026  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

(assinado eletronicamente)  
 TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA  
 Promotora de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 043/2026/PROM\_LAB

EXTRATO DE PORTARIA  
 PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM  
 PROCESSO: 040.2025.001945  
 CLASSE PROCESSUAL: 910004  
 INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Lábrea/AM  
 FINALIDADE: Instaurar Inquérito Civil  
 OBJETO: Apurar eventuais irregularidades no Pregão Eletrônico nº 053/2025-CPC/PML e na contratação da empresa V.G. da Rocha Ltda. pela Prefeitura Municipal de Lábrea, bem como eventual ocorrência de lesão ao patrimônio público, violação aos princípios da Administração Pública e prática de atos de improbidade administrativa.  
 PRAZO: Não se aplica  
 DATA: 13/06/2026  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

#### AVISO Nº 0043/2026/18PJ

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Preparatório, instaurado para apurar suposto descarte irregular de resíduos sólidos em área de preservação permanente localizada nas proximidades da Rua Ivo Kolling, bairro Aleixo, nesta cidade de Manaus.

Verificando-se a ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODEMAPH, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o arquivamento do feito, providência esta determinada com fundamento no art. 39, inc. I c/c art. 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Por oportuno, informo que caso não concorde com a referida determinação, V. Sa. poderá apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão deste, do contrário, será efetivado o arquivamento da aludida representação, nos termos do art. 39, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 09 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)  
 TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA  
 Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0045/2026/18PJ

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o arquivamento do IC/Procedimento Preparatório, instaurado para apurar possíveis irregularidades relacionadas à criação, composição e funcionamento do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Estadual n.º 51.737/2025 e regulamentado pela Portaria IPAAM n.º 066/2025, destinado à atualização da legislação ambiental estadual.

Verificando-se a ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODEMAPH, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o arquivamento do feito, providência esta determinada com fundamento no art. 39, inc. I c/c art. 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Por oportuno, informo que caso não concorde com a referida determinação, V. Sa. poderá apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão deste, do contrário, será efetivado o arquivamento da aludida representação, nos termos do art. 39, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 15 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)  
 TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA  
 Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0044/2026/18PJ

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o arquivamento da presente Notícia de Fato, instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada à Ouvidoria, na qual se noticia suposto problema relacionado ao sistema de esgotamento sanitário de imóvel localizado na Rua Jaca, bairro Tarumã-Açu, nesta cidade, o qual estaria ocasionando transtornos à vizinhança.

Verificando-se a ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODEMAPH, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o arquivamento da NF, providência esta determinada com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 20, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 15 de junho de 2026.

#### AVISO Nº 0053/2026/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2026.00000422-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR (Anônimo) e SES/AM - Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, partes interessadas, acerca do arquivamento de Notícia de Fato n.º 01.2026.00000422-8, que trata de suposto desvio de patrimônio público e corrupção no âmbito do Hospital e Pronto-Socorro Danilo Corrêa.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 08 de junho de 2026.

Claúdia Maria Raposo da Câmara  
 Promotora de Justiça, em substituição legal

#### AVISO Nº 0054/2026/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2026.00003185-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR Anônimo, Direção do SPA Joventina Dias, SES/AM - Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, partes interessadas acerca do arquivamento de Notícia de Fato n.º 01.2026.00003185-8, que trata de supostas irregularidades no SPA Joventina Dias, citando especificamente: calor excessivo por

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
 Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
 André Virgílio Belota Seffair  
 Corregedora-Geral do Ministério Público:  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Secretária-Geral do Ministério Público:  
 Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
 Elvys de Paula Freitas  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maíra Perdeus e Silva  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Suzete Maria dos Santos  
 Nilda Silva de Sousa  
 Dêlica Olívia Vieira Alves Ferreira  
 Jorge Michel Ayres Martins  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
 Carlos Léllo Laura Ferreira  
 Marlene Franco da Silva  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Sarah Pirangy de Souza  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelson Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrínio  
 Silvia Abdala Tuma  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 (Presidente)  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Elvys de Paula Freitas  
 Jorge Michel Ayres Martins  
 Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

falta de ar-condicionado; vazamentos na área de medicação infantil; descarga inoperante; lodo nas paredes da CME; e presença de ratos e lixo na área externa.

Relata, ainda, desvio de finalidade no sistema de câmeras da unidade, em razão de tramitação de NF com mesmo objeto ora em análise.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 12 de junho de 2026.

Claúdia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça  
Em substituição-legal

#### AVISO Nº 0055/2026/61ºPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Inquérito Civil nº 06.2024.00000425-3, instaurado por meio da PORTARIA Nº 0002/2024/61ºPROCEAP, de 24 de maio de 2024, cujo objetivo é "apurar supostas irregularidades na realização da prova de barra fixa no Teste de Aptidão Física para candidatas do sexo feminino no Teste de Aptidão Física para candidatas do sexo feminino do concurso para a Guarda Municipal de Manaus, suposta violação à legislação pertinente, além da realização da etapa durante horários fora dos parâmetros legais".

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 28, §1.º, do CPP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0073/2026/42PJ

Nº MP: 06.2026.00000199-7

CLASSE: Procedimento Preparatório

ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais

INTERESSADO(A): 33ª Promotoria de Justiça de Manaus

INVESTIGADO(A): João Lopes Macedo (interditado), Ariel Canto Macedo

PORTARIA Nº 0073/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO tratar-se de Procedimento Preparatório, instaurado em 04/03/2026, para apurar situação de vulnerabilidade e acompanhar ações de saúde e socioassistenciais prestadas ao Sr. João Lopes Macedo, pessoa idosa com 87 anos;

CONSIDERANDO que, em diligências anteriores ao Procedimento Preparatório, foi recebido o Ofício nº 0004/2026-ASTEC/GABIN/SEMSA, de 04/01/2026, fls. 54/65, encaminhando Relatório de Visita Domiciliar realizada no dia 11/12/2025 por

equipe da Unidade de Saúde da Família (USF) Ajuricaba, informando-se, em síntese, que foi realizada avaliação, constatando-se o idoso em bom estado geral, sem escaras, lúcido e orientado, imobilizado em colchão, mas bem cuidado, tendo sido solicitados insumos hospitalares (fraldas, cama hospitalar e cadeira de rodas), agendada coleta em domicílio para exames laboratoriais e definido plano de cuidado prevendo visita domiciliar pelo ACS uma vez por mês e avaliação por médico ou enfermeiro a cada três meses ou antes, caso necessário;

CONSIDERANDO que, como resposta da SEJUSC, foi recebido o Ofício nº 488/2026 – GABSEC/SEJUSC, de 05/02/2026, fls. 95/113, encaminhando Relatório de Visita Domiciliar produzido pelo Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (CIPDI), no qual se concluiu que o senescente João Lopes Macedo é totalmente dependente para realizar suas Atividades Básicas de Vida Diária (ABVD), assim como Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVD), encontrando-se bem cuidado pela filha, Sra. Ariel Canto Macedo, entretanto confirmou-se a situação de vulnerabilidade causada pela negligência dos demais filhos e o descumprimento do acordo de assistência firmado perante a DPE/AM, tendo sido a filha cuidadora orientada a retornar à Defensoria Pública para informar o descumprimento do acordo;

CONSIDERANDO que o prazo inicial do presente Procedimento Preparatório já se esgotou, mas ainda há diligências pendentes, sendo necessário verificar se a SEMSA concluiu as ações de saúde referidas em seu relatório de janeiro e encaminhar os autos à DPE/AM para ciência acerca da continuidade do descumprimento do acordo de cuidados firmado pelos filhos do idoso;

RESOLVE:

I – PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2026.00000199-7 por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26 da Resolução CSMP/MP/AM nº 006/2015;

II – Determinar a expedição de nova portaria de prorrogação, com a adoção das seguintes diligências:

a) Oficie-se em resposta ao Ofício nº 0004/2026-ASTEC/GABIN/SEMSA, fl. 54, com agradecimentos pelas informações prestadas e solicitando informações atualizadas acerca das ações em saúde efetivadas em favor do Sr. João Lopes Macedo, pessoa idosa com 87 anos, especialmente quanto ao fornecimento de insumos hospitalares (fraldas, cama hospitalar e cadeira de rodas), realização de coleta em domicílio para exames laboratoriais e andamento do plano de cuidado domiciliar, devendo a resposta ser encaminhada no prazo de 20 (vinte) dias;

b) Oficie-se à Defensoria Pública do Estado do Amazonas, encaminhando, para ciência e providências cabíveis, cópia integral do Procedimento Preparatório no interesse da instrução do processo nº 0604786-13.2024.8.04.0001, diante da informação de descumprimento do acordo familiar de cuidados firmado em relação ao Sr. João Lopes Macedo, pessoa idosa com 87 anos;

c) Advindas as informações solicitadas ou superado o prazo do item anterior, retornem os autos conclusos;

III – Publique-se.

Manaus, 16 de junho de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lello Laurina Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUIVODORIA

Silvia Abdala Tuma

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0112/2026/70PJ**

Notificação nº 0112/2026/70PJ

Manaus, 15 de junho de 2026

Notícia de Fato nº 01.2026.00002392-5

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORIA: 70ª  
Promotoria de Justiça de Manaus  
PROCESSO: 01.2026.2392-5

CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO

REQUERENTE: Anônimo

REQUERIDO: Henok Golvim da Silva

OBJETO: Denúncia de de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do servidor Henok Golvim da Silva, detentor do cargo de professor da SEDUC/AM, supostamente lotado no gabinete no secretário, mas que supostamente reside em Belém/PA, exercendo o cargo de assessor técnico na SAEB/PA – Secretaria Adjunta de Educação Básica.

FINALIDADE:

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso III, e art. 18, § 3º da Resolução nº 006/2015 –CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato. Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas que deverão ser protocoladas na secretaria desta especializada, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20,§1, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Sheyla Andrade dos Santos

Promotora de Justiça

70ª PRODEPPPP

Atuando em substituição

20,§1, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Sheyla Andrade dos Santos

Promotora de Justiça

70ª PRODEPPPP

Atuando em substituição

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0133/2026/42PJ**

Nº MP: 01.2026.00003908-3

Classe: Notícia de Fato

Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais

Noticiante: &lt;Informação Sigilosa&gt;

Noticiado: Rebeca soares Gomes

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0133/2026/42PJ

RESUMO EM LINGUAGEM CLARA, DIRETA E SIMPLES: O Ministério Público recebeu uma denúncia anônima informando que uma mulher estaria maltratando sua mãe idosa, com agressões e falta de cuidados básicos. Foi feita uma verificação no local por equipe responsável, que constatou que a suposta vítima já havia falecido antes mesmo da apuração, não sendo possível continuar o atendimento ou confirmar os fatos. Como não houve provas de maus-tratos, nem indícios de falha de serviços públicos, e a denúncia era anônima, concluiu-se que não há motivo para seguir com a investigação, sendo determinado o arquivamento do caso.

Trata-se de Notícia de Fato formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de Manifestação à Ouvidoria Geral – OGMP registrada sob o nº 11.2026.00004871-5 e recebida nesta 42.ª Promotoria de Justiça em 06/05/2026, onde relata-se, em síntese, que a Sra. Rebeca Soares Gomes estaria praticando maus-tratos contra sua genitora, pessoa idosa, a Sra. Maria Raimunda Soares, consistentes em agressões físicas, negligência quanto à alimentação, vestuário e assistência à saúde.

Com o Despacho inicial de fls. 06/07, determinou-se o envio de solicitação de atuação e informações à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, para averiguação da situação noticiada.

Como resposta, foi recebido o Ofício nº 2848/2026-GABSEC/SEJUSC, fls. 12/16, acompanhado de Relatório Social de Visita Domiciliar elaborado pelo Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – CIPDI, no qual consta que, ao comparecer ao endereço indicado, a equipe foi informada pela própria noticiada que sua genitora, Sra. Maria Raimunda Soares, já havia falecido em data anterior (26/03/2025), não sendo possível dar continuidade aos atendimentos ou identificar demandas psicossociais.

Retornam os autos conclusos. É o relatório.

Revistos os autos, conclui-se pela desnecessidade de continuidade das investigações.

O cerne do presente procedimento era a apuração de suposta situação de maus-tratos e negligência contra pessoa idosa. Contudo, com a informação do falecimento da suposta vítima idosa em momento anterior à própria atuação estatal, não subsiste objeto para a atuação ministerial, tampouco há nos autos indícios de crime ou de omissão estatal que justifiquem a instauração de inquérito civil ou propositura de ação judicial.

Ademais, não foi possível verificar a existência de quaisquer elementos de prova que indiquem desídia ou negligência no atendimento prestado, seja no âmbito familiar, seja por eventuais serviços públicos.

Deve-se lembrar que o presente fundamentou-se em denúncia anônima, não havendo como identificar o noticiante nem obter esclarecimentos adicionais que possam robustecer a apuração.

Por tudo isso, verifica-se que não há provas que indiquem a

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0113/2026/70PJ**

Notificação nº 0113/2026/70PJ

Manaus, 15 de junho de 2026

Notícia de Fato nº 01.2026.00004473-1

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORIA: 70ª  
Promotoria de Justiça de Manaus  
PROCESSO: 01.2026.4473-1

CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO

REQUERENTE: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Manaus-AM

REQUERIDO: Anderson Pereira Gonzaga

OBJETO: Apuração, por parte do MPAM, de eventual conduta ímproba e possível dano ao erário do agente público que representa o Requerido, tendo em vista suposto descumprimento das ordens judiciais, bem como a ausência de prestação de informações quando solicitado.

FINALIDADE:

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso III, e art. 18, § 3º da Resolução nº 006/2015 –CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato. Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas que deverão ser protocoladas na secretaria desta especializada, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Sílvia Abdala Tuma

necessidade de prosseguimento das investigações, nem fundamento para a instauração de inquérito civil ou propositura de ação judicial em defesa de vulnerável.

Nesse mesmo sentido, o Enunciado nº 01/2007/MP/RJ:

“IDOSO, CRIANÇA, ADOLESCENTE OU DEFICIENTE. FALECIMENTO. Inexistindo nos autos de inquérito civil ou procedimento preparatório instaurado pelo Ministério Público indícios de crime praticado em detrimento de idoso, criança, adolescente ou deficiente, o seu falecimento por causas naturais encerra a investigação, devendo ser homologado o arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça.”

Diante do exposto, determino:

O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015/CSMP;

Por se tratar de denúncia anônima, cientifiquem-se eventuais interessados mediante publicação da presente decisão no DOMPE, com fundamento no art. 18, §3º, da Resolução CSMP nº 06/2015; Não havendo recursos, no prazo de dez dias, ARQUIVE-SE, de acordo com o art. 20, caput e §2º, da Resolução nº 006/2015/CSMP.

Manaus, 08 de junho de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO Nº 2026/0000067023.01PROM\_CAN

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama

PROCESSO: 040.2026.000499

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

NOTICIANTE: Anônimo / Disque 100

NOTICIADO: Não identificado

FINALIDADE: Dar ciência da Decisão de Arquivamento nº 2026/0000067023.

OBJETO: Apurar suposta prática de constrangimento, ameaça e retenção indevida de valores provenientes de benefício social, bem como eventual condicionamento de oportunidades de trabalho à renúncia ou redução do benefício.

RAZÕES DO ARQUIVAMENTO: Verificou-se que a manifestação inicial não continha elementos mínimos para viabilizar a atuação ministerial, inexistindo identificação adequada do suposto autor dos fatos, qualificação das vítimas, descrição concreta da dinâmica dos acontecimentos ou elementos probatórios aptos a subsidiar a apuração. Embora o(a) noticiante tenha sido regularmente convidado(a) a complementar as informações, o prazo transcorreu sem manifestação. Diante da persistente ausência de justa causa para o prosseguimento da investigação, foi determinado o arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, contados da publicação deste extrato, nos termos do art. 20 da Resolução CSMP/AM nº 006/2015.

O recurso poderá ser apresentado de forma simples, sem

necessidade de advogado, mediante envio ao e-mail institucional da Promotoria de Justiça (01promotoria.cnt@mpam.mp.br), presencialmente na sede da unidade ministerial, por manifestação reduzida a termo por servidor do Ministério Público ou por intermédio dos canais oficiais de atendimento da Promotoria, desde que seja possível identificar o recorrente e sua manifestação de inconformismo.

DATA: 06 de maio de 2026.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Cynara Rodrigues Cavalcante.

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000082985.01PROM\_ENV

EXTRATO DE: Portaria n.º 2026/0000082985.01PROM\_ENV

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Envira.

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil n.º 182.2026.000010.

CLASSE PROCESSUAL: Inquérito Civil.

NOTICIANTE: Associação dos Professores do Município de Envira/AM.

NOTICIADO: Município de Envira/AM, na pessoa do Chefe do Poder

Executivo Municipal, e Secretaria Municipal de Educação de Envira/AM

FINALIDADE: Apurar a existência de eventual irregularidade na

aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –

FUNDEB pelo Município de Envira/AM, no exercício financeiro de 2025.

OBJETO: Apurar a existência de eventual irregularidade na aplicação

dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –

FUNDEB pelo Município de Envira/AM, no exercício financeiro de 2025,

em especial quanto ao cumprimento do percentual mínimo de 70%

(setenta por cento) na remuneração dos profissionais da educação

básica em efetivo exercício, nos termos do art. 212-A, XI, da

Constituição Federal e do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, à luz dos

documentos contábeis apresentados pelo ente municipal e dos dados

constantes no SIOPE/FNDE.

DATA: 16 de junho de 2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Christian Guedes da Silva

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000091164.01PROM\_NAR

Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM

Inquérito Civil Nº 212.2025.000030.

Finalidade: apurar suposta violação aos princípios da legalidade e da impessoalidade em virtude de declarações feitas pelo Prefeito Municipal em rádio local do Município de Novo Aripuanã.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica.

JÉSSICA VITORIANO GOMES

Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000078318

INQUÉRITO CIVIL nº 274.2025.000026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000078318.01PROM\_URCA

Objeto: para apurar supostas prática de atos atentatórios aos princípios da legalidade, da isonomia e da ampla concorrência

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

no âmbito do Processo Licitatório Concorrência nº 001/2025, realizado em 05 de março de 2025 pela Prefeitura Municipal de Uruará/AM, especialmente quanto à exigência de cadastro municipal prévio e à imposição de declaração ambiental municipal como condições de participação no certame.

Interessado: Isa Serviços de Conservação e Construções Ltda. (CNPJ nº 01.756.241/0001-28)

Investigado: Prefeitura Municipal de Uruará/AM

Uruará/AM, 04 de maio de 2026.

DIMAIKON DELLON SILVA DO NASCIMENTO  
Promotor de Justiça

## INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0284351-67.2025.8.04.1000

Processo nº 0284351-67.2025.8.04.1000.

Classe Processual: Inquérito Policial.

Assunto Principal: Estupro de vulnerável.

Indiciado: Desconhecido.

Vítima: L. R. S. S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Maués, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no Art. 28 do Código de Processo Penal (redação da Lei nº 13.964/2019), vem, por meio deste, INTIMAR o indiciado e a vítima acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial.

Fica(m) a(s) parte(s) cientificada(s) de que, caso haja discordância quanto ao arquivamento, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da instância superior do Ministério Público (Conselho Superior ou Câmara Revisora), mediante requerimento fundamentado, o qual deverá ser protocolado na 2ª PJ de Maués/AM ou encaminhado ao e-mail: 02promotoria.mus@mpam.mp.br.

Maués/AM, 16 de Junho de 2026.

SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça da 2ª PJ de Maués/AM

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.000689

Notícia de Fato nº 038.2025.000689

Noticiante: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas — IPAAM

Noticiado: Francisco Lopes Santiago Neto

Assunto: Direito Ambiental — Flora

Objeto: Apurar notícia encaminhada pelo IPAAM acerca de suposto uso de fogo em área de 55,772802 hectares, sem autorização do órgão ambiental competente, no Município de Humaitá/AM.

### DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato nº 038.2025.000689, instaurada a partir de expediente encaminhado pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas — IPAAM, referente ao Processo Administrativo nº 01.01.030201.009210/2022-34 e ao Auto de Infração nº 254/2021-GEFA, lavrado em face de Francisco Lopes Santiago Neto, em razão de suposto uso de fogo em área de 55,772802 hectares, sem autorização do órgão ambiental competente, no Município de Humaitá/AM.

No curso da tramitação, este órgão de execução declarou suspeição por motivo de foro íntimo para atuar no presente feito, motivo pelo qual foi determinada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para designação de outro membro do Ministério Público.

Posteriormente, diante da ausência, à época, de ato formal de designação, foi reiterada a solicitação à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de viabilizar o regular prosseguimento da Notícia de Fato por órgão ministerial diverso.

Sobreveio, então, a juntada da Portaria nº 1420/2026/PGJ, subscrita pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Leda Mara Nascimento Albuquerque, designando o Promotor de Justiça Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, para atuar na presente Notícia de Fato, em razão da averbação de suspeição do Promotor de Justiça signatário.

É o relatório. Decido.

Considerando a suspeição já declarada por este órgão de execução, não cabe à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM praticar qualquer ato de deliberação de mérito nos presentes autos.

A atuação cabível, neste momento, limita-se ao cumprimento administrativo da designação realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça, com a remessa integral do feito ao membro expressamente designado para prosseguir na condução da Notícia de Fato.

Registre-se, ainda, que eventual movimentação sistêmica de “arquivamento integral com resolutividade”, caso existente nos autos, não corresponde à deliberação material de arquivamento do feito, devendo ser tratada como lançamento equivocado ou incompatível com o conteúdo da decisão anteriormente proferida, que se limitou a reiterar a solicitação de designação de outro membro em razão da suspeição declarada.

Diante do exposto, DETERMINO:

Junte-se e certifique-se nos autos a Portaria nº 1420/2026/PGJ, subscrita pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Leda Mara Nascimento Albuquerque, que designou o Promotor de Justiça Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, para atuar na Notícia de Fato nº 038.2025.000689.

Consigne-se que a designação realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça supre a pendência anteriormente apontada nos autos e permite o regular prosseguimento do feito perante o órgão ministerial designado.

Consigne-se, ainda, que esta decisão não contém qualquer análise de mérito acerca dos fatos noticiados, em razão da suspeição já declarada por este órgão de execução.

Certifique-se eventual movimentação sistêmica de arquivamento integral, arquivamento com resolutividade ou equivalente, caso conste no MP Virtual, esclarecendo-se que tal lançamento não corresponde a arquivamento material da Notícia de Fato, mas a eventual movimentação equivocada ou incompatível com o conteúdo da deliberação anteriormente proferida.

Se tecnicamente possível, promova-se o saneamento da movimentação sistêmica, para que conste andamento compatível com a realidade processual, consistente em remessa à Procuradoria-Geral de Justiça para designação e posterior remessa ao membro designado.

Remetam-se imediatamente os autos, em sua integralidade, à

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Kárlia Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, para ciência e atuação do Promotor de Justiça designado, Dr. Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada, nos termos da Portaria nº 1420/2026/PGJ. Certifique-se a remessa e a efetiva disponibilização dos autos ao órgão ministerial designado. Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2023.000333

Notícia de Fato nº 040.2023.000333  
Nº de origem: 11.2023.00001777-6  
Interessada: Francisca Maria de Jesus  
Comunicante: Jumara Pereira Costa  
Noticiados: Doutor Kênio, Hospital Regional de Humaitá/AM e Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM  
Assunto: Direito Penal — Crime/Contravenção contra Idoso  
Objeto: Apurar notícia de supostos maus-tratos, possível negligência médica e inadequação de atendimento hospitalar prestado à pessoa idosa Francisca Maria de Jesus, no Hospital Regional de Humaitá/AM.

#### DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato nº 040.2023.000333, instaurada a partir de manifestação encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, via Disque 100/180, registrada sob o nº 11.2023.00001777-6, na qual se noticia suposto ato de maus-tratos contra pessoa idosa hospitalizada, no Município de Humaitá/AM.

A comunicação inicial refere-se à situação de Francisca Maria de Jesus, pessoa idosa que teria recebido atendimento no Hospital Regional de Humaitá/AM, havendo relato de possível negligência ou inadequação assistencial durante o período de internação.

Consta dos autos que a comunicante Jumara Pereira Costa, neta da paciente, apresentou relato acerca da situação vivenciada por sua avó, juntando fotografias da paciente e de materiais hospitalares, requerimento dirigido à administração hospitalar, certidão de óbito e outros documentos relacionados ao atendimento prestado.

Em despacho anterior, esta Promotoria de Justiça determinou a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, solicitando informações acerca do atendimento médico prestado à paciente, eventual instauração de procedimento administrativo para apuração de negligência médica e cópia do prontuário médico referente ao atendimento ocorrido no Hospital Regional de Humaitá/AM, em maio de 2023.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 2.270/2024-GAB/JURÍDICO/SEMSA, encaminhou cópia do prontuário médico da paciente Francisca Maria de Jesus, informando, ainda, que não houve instauração de procedimento administrativo para apuração de negligência médica no atendimento prestado, bem como que não foi localizado registro de reclamação junto à Ouvidoria daquela Secretaria.

Posteriormente, considerando a natureza da notícia e a necessidade de apuração formal de eventual ilícito penal, foi determinada a expedição de ofício à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, para que informasse se havia procedimento investigatório instaurado, boletim de ocorrência ou outra providência policial relativa aos fatos narrados.

Conforme movimentações e certidão constantes dos autos, houve expedição de ofício à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, posterior comprovação de envio e, mais recentemente, certidão de decurso de prazo sem resposta da Autoridade Policial.

É o relatório. Decido.

A análise atual dos autos recomenda, antes de qualquer deliberação de mérito, o saneamento da atribuição ministerial.

Embora haja possível repercussão penal decorrente da notícia de supostos maus-tratos ou negligência contra pessoa idosa, o núcleo material da presente Notícia de Fato envolve, de forma predominante, proteção da pessoa idosa, saúde pública, atendimento hospitalar, qualidade da assistência prestada em unidade de saúde e eventual negligência médica ou hospitalar.

A matéria, portanto, insere-se com maior precisão no âmbito de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, especialmente diante da atual disciplina de atribuições fixada pela Resolução nº 028/2025-CPJ/MPAM, que atribui à 2ª Promotoria de Justiça matérias relacionadas à saúde, pessoa idosa, pessoa com deficiência e temas correlatos.

Não se trata de arquivamento, tampouco de juízo de improcedência da notícia.

Ao contrário, há diligência relevante ainda pendente, consistente na ausência de resposta da Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM acerca da instauração de boletim de ocorrência, inquérito policial, termo circunstanciado ou outro procedimento investigatório relativo aos fatos narrados.

Assim, eventual prosseguimento, reiteração qualificada à Autoridade Policial, comunicação à chefia ou corregedoria policial, requisição de diligências complementares ou qualquer outra providência deve ser avaliada pelo órgão ministerial com atribuição material adequada.

Diante do exposto, DECLINO DA ATRIBUIÇÃO para atuar na presente Notícia de Fato nº 040.2023.000333 em favor da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, por se tratar de matéria predominantemente relacionada à pessoa idosa, saúde pública, atendimento hospitalar e possível negligência médica ou hospitalar, sem prejuízo da apuração de eventual repercussão penal.

Em consequência, DETERMINO:

Remetam-se integralmente os autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Consigne-se que o presente declínio de atribuição não implica arquivamento, nem análise de mérito quanto à ocorrência, ou não, de maus-tratos, negligência médica, negligência hospitalar, ilícito penal ou irregularidade administrativa.

Destaque-se à Promotoria destinatária que o procedimento se encontra, conforme registro do sistema, com prazo em dia até 20 de julho de 2026.

Destaque-se, ainda, que permanece pendente a resposta da Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM ao expediente

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

ministerial encaminhado para informar sobre eventual instauração de boletim de ocorrência, inquérito policial, termo circunstanciado ou outro procedimento investigatório relativo aos fatos narrados.

Consigne-se que caberá ao órgão ministerial destinatário, caso entenda necessário, avaliar a reiteração qualificada do expediente à Autoridade Policial, a comunicação à chefia ou corregedoria competente, a requisição de diligências complementares, a instauração de procedimento próprio ou a adoção de outras medidas cabíveis. Certifique-se a remessa e a efetiva disponibilização dos autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM. Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.000925

NOTÍCIA DE FATO n.º 040.2025.000925

NOTICIANTE: Central de Atendimento à Mulher — Ligue 180

NOTICIADOS: Maria José França e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas — SES/AM

ASSUNTO: Direito à saúde. Hospital Regional de Humaitá/AM. Supostas irregularidades no fornecimento de alimentação hospitalar. Alegação de alimento impróprio ao consumo. Situação funcional de servidora. Respostas parciais. Necessidade de complementação da instrução.

### DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, originária da Manifestação n.º 11.2025.00006628-6, na qual se noticia, em síntese, que, no âmbito do Hospital Regional de Humaitá/AM, a servidora Maria José França, apontada como diretora financeira da unidade, estaria humilhando funcionários e pacientes, mantendo suposto esquema com fornecedores, ocasionando falta de alimentos na unidade hospitalar e permitindo o fornecimento de alimentação estragada.

Consta, ainda, da manifestação originária, alegação de que a referida servidora não possuiria portaria para o exercício da função.

Em decisão anterior, considerando que a notícia possuía narrativa minimamente delimitada quanto ao local dos fatos, à pessoa apontada como envolvida e à natureza das irregularidades narradas, foi prorrogado o prazo de tramitação da Notícia de Fato e determinada a expedição de ofícios para instrução preliminar do feito.

Foram solicitadas informações e documentos à Secretaria de Saúde/gestão competente, à Direção do Hospital Regional de Humaitá/AM, ao responsável técnico pelo serviço de nutrição/alimentação hospitalar, à Vigilância Sanitária competente e ao setor de Ouvidoria, Corregedoria, Comissão de Ética ou órgão equivalente.

Sobreveio resposta da Vigilância Sanitária Municipal de Humaitá/AM, por meio do Ofício n.º 004/2026/VISA-Humaitá, informando que a inspeção sanitária em hospitais regionais e unidades de saúde do Estado do Amazonas, por se tratarem de unidades de alto risco, é realizada pelo Departamento de

Vigilância Sanitária da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas — DEVISA/FVS-AM, cabendo à Vigilância Sanitária Municipal apenas prestar suporte operacional.

Em razão disso, foi proferida nova decisão de prosseguimento, determinando-se, entre outras providências, a expedição de ofício ao DEVISA/FVS-AM, com solicitação de informações acerca de inspeções sanitárias recentes no Hospital Regional de Humaitá/AM e avaliação quanto à necessidade de realização de inspeção no setor de cozinha, despensa, armazenamento, preparo e distribuição de alimentos da unidade hospitalar.

Na sequência, foi juntado aos autos o Ofício n.º 357/2026-GB/JURÍDICO/SEMSA, por meio do qual a Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM informou, em síntese, não haver, até aquele momento, registros de sindicância, apuração preliminar, processo administrativo disciplinar ou procedimento ético envolvendo Maria José França, bem como não terem sido identificados registros formais acerca de falta de alimentos ou fornecimento de alimentação imprópria ou estragada no Hospital Regional de Humaitá/AM.

A resposta, contudo, não esgota a matéria.

Primeiro, porque a notícia originária envolve possível risco sanitário em unidade hospitalar, cuja aferição depende de manifestação técnica do órgão competente para inspeção em hospital regional de alto risco, qual seja, o DEVISA/FVS-AM.

Segundo, porque a inexistência de procedimento administrativo interno previamente instaurado não equivale, por si só, à demonstração de impropriedade dos fatos noticiados. Ao contrário, diante da gravidade das alegações, mostra-se adequado encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde cópia integral da presente Notícia de Fato, a fim de que a própria Administração avalie, no âmbito de sua competência, a necessidade de instauração de procedimento administrativo interno para apuração dos fatos narrados, especialmente quanto a eventuais condutas funcionais, relatos de humilhação, constrangimento, maus-tratos, deficiência de abastecimento alimentar ou fornecimento de alimentação inadequada.

Terceiro, porque ainda se mostra necessário aguardar ou reiterar as informações pendentes do DEVISA/FVS-AM e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas — SES/AM, especialmente quanto à situação funcional da servidora indicada, à existência de ato formal de designação, à cadeia de responsabilidade administrativa e à regularidade do serviço de alimentação hospitalar.

Assim, o arquivamento imediato permanece prematuro.

Também não há, neste momento, elementos suficientes para conversão automática em procedimento preparatório ou inquérito civil, sem antes concluir a instrução preliminar mínima já determinada. A providência adequada, portanto, é o prosseguimento do feito, com saneamento das pendências remanescentes e encaminhamento de cópia integral à SEMSA para eventual apuração administrativa.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, DETERMINA O PROSSEGUIMENTO da presente Notícia de Fato, nos seguintes termos:

1. Registre-se a ciência ministerial acerca do Ofício n.º 357/2026-GB/JURÍDICO/SEMSA, juntado aos autos.

2. Encaminhe-se cópia integral da presente Notícia de Fato à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM — SEMSA, para

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suizete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mariane Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Kárlia Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

conhecimento e análise quanto à eventual instauração de procedimento administrativo interno destinado à apuração dos fatos narrados, especialmente quanto:

- à conduta funcional atribuída a Maria José França;
- a eventuais relatos de humilhação, constrangimento ou maus-tratos a servidores, pacientes ou acompanhantes;
- a eventuais registros de falta de alimentos no Hospital Regional de Humaitá/AM;
- a eventual fornecimento de alimentação inadequada, deteriorada, vencida ou imprópria ao consumo;
- a eventual irregularidade na contratação, recebimento, fiscalização ou pagamento de fornecedores de gêneros alimentícios ou refeições.

3. Solicite-se à SEMSA que, no prazo de 10 dias, informe a esta Promotoria de Justiça se instaurará procedimento administrativo interno ou medida equivalente, encaminhando, em caso positivo, cópia do ato inaugural ou, em caso negativo, justificativa formal quanto à desnecessidade de apuração administrativa.

4. Reitere-se, se ainda não respondido, o ofício encaminhado ao DEvisa/FVS-AM, solicitando manifestação técnica acerca da existência de inspeções sanitárias recentes no Hospital Regional de Humaitá/AM e, se necessário, avaliação quanto à realização de inspeção no setor de cozinha, despensa, armazenamento, preparo e distribuição de alimentos, com elaboração de relatório circunstanciado.

5. Reitere-se, se ainda não respondido, o ofício encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas — SES/AM, para que preste informações objetivas e documentadas acerca da situação funcional de Maria José França, eventual portaria de nomeação/designação, função efetivamente exercida, cadeia de subordinação, atribuições desempenhadas e eventual relação com gestão administrativa, financeira, contratual ou de fornecedores no âmbito do Hospital Regional de Humaitá/AM.

6. Decorridos os prazos sem resposta, certifique-se individualmente o órgão inerte e voltem os autos conclusos para deliberação quanto às providências cabíveis.

7. Com as respostas, retornem os autos conclusos para nova análise quanto ao arquivamento, conversão em procedimento preparatório/inquérito civil, expedição de recomendação, remessa de peças à Promotoria com atribuição específica ou adoção de outra medida extrajudicial ou judicial cabível.

8. Comunique-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, via SEI, acerca da presente decisão e das providências adotadas.

9. Publique-se no DOMPE.

Cumpra-se.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM

## DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada sob o n.º 11.2025.00012157-4, na qual se noticia possível irregularidade envolvendo a transferência do custodiado FLÁVIO OLIVEIRA VIEGA da Unidade Prisional de Humaitá/AM, sem prévia comunicação aos familiares.

A manifestação inicial relata que a vítima, pessoa privada de liberdade, teria sido transferida sem que seus familiares fossem avisados, bem como que tal transferência o teria afastado do local onde realizava atividades acadêmicas vinculadas à UFAM, no curso/Programa de Proficiência de Ciências Ambientais.

Diante da necessidade de esclarecimento dos fatos, este Órgão Ministerial determinou a expedição de ofício à Unidade Prisional de Humaitá/AM, a fim de que fossem prestadas informações sobre a eventual transferência, data, destino, motivação, procedimentos de comunicação aos familiares, normas internas aplicáveis e documentos pertinentes.

Certificado o decurso de prazo sem resposta, foi determinada a reiteração da solicitação de informações.

Posteriormente, sobreveio aos autos resposta encaminhada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária — SEAP, por meio do Ofício n.º 0822/2026-GABINETE/SEAP, no qual se informou, em síntese, que os procedimentos de transferência e recambiamento de pessoas privadas de liberdade são realizados em observância à Resolução n.º 404/2021 do Conselho Nacional de Justiça e ao Provimento n.º 457/2024-CGJ/AM.

A SEAP esclareceu, ainda, que atua no cumprimento de determinações judiciais, não possuindo discricionariedade quanto à decisão de transferência ou recambiamento, e que, por razões de segurança institucional, não são realizadas comunicações prévias acerca das transferências de custodiados. Informou, também, que, após o recebimento do custodiado na unidade prisional de destino, a comunicação aos familiares seria promovida pelo serviço de assistência social da respectiva unidade.

Por fim, a Secretaria informou que, no ano de 2025, foram transferidos 15 custodiados oriundos da Comarca de Humaitá/AM e que, em janeiro de 2026, teria ocorrido nova missão de transferência envolvendo 10 custodiados da referida Comarca.

É o relatório. Decido.

A resposta apresentada pela SEAP, embora relevante para a compreensão geral do fluxo administrativo das transferências e recambiamentos de pessoas privadas de liberdade, não esclarece de forma individualizada a situação do custodiado FLÁVIO OLIVEIRA VIEGA, objeto específico desta Notícia de Fato.

Com efeito, a informação prestada possui caráter predominantemente genérico, limitando-se a indicar o procedimento ordinariamente adotado pela Secretaria em transferências de presos, sem esclarecer, de modo concreto, se o custodiado mencionado na manifestação foi efetivamente transferido, quando ocorreu a transferência, qual foi a unidade de destino, qual decisão judicial a autorizou, se houve comunicação posterior aos familiares e se havia registro de participação do custodiado em atividade educacional.

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.001815

Notícia de Fato n.º 040.2025.001815

Noticiante: Não informado — Disque 100/180

Noticiado: Unidade Prisional de Humaitá/AM

Assunto: Pessoa privada de liberdade / transferência de custodiado / comunicação familiar / direito à educação

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

A ausência desses dados impede a análise conclusiva da presente Notícia de Fato.

A transferência de pessoa privada de liberdade, ainda que fundada em decisão judicial ou em razões administrativas legítimas, deve observar parâmetros mínimos de legalidade, controle, transparência institucional e preservação dos direitos fundamentais compatíveis com a situação de custódia.

A pessoa privada de liberdade conserva direitos não atingidos pela sentença ou pela decisão cautelar, inclusive o direito à integridade moral, ao contato familiar possível e ao acesso à educação, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Execução Penal e das normas administrativas aplicáveis ao sistema penitenciário.

Por outro lado, é necessário reconhecer que a comunicação prévia da transferência pode, em determinadas hipóteses, ser restringida por razões de segurança institucional, da escolta, dos servidores e do próprio custodiado. Todavia, tal fundamento não dispensa a necessidade de esclarecimento posterior, especialmente quando há notícia de possível prejuízo à família e à atividade educacional do interno.

No caso concreto, não é possível concluir, com segurança, pela regularidade ou irregularidade da atuação estatal sem que sejam prestadas informações específicas sobre Flávio Oliveira Viega.

Assim, não se mostra adequado o arquivamento neste momento. Impõe-se a realização de diligência complementar, com solicitação de informações individualizadas à SEAP e à Unidade Prisional de Humaitá/AM.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. Expeça-se ofício à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária — SEAP, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações complementares e individualizadas acerca do custodiado FLÁVIO OLIVEIRA VIEGA, esclarecendo:

- se o referido custodiado foi efetivamente transferido da Unidade Prisional de Humaitá/AM;
- em caso positivo, qual a data da transferência;
- qual a unidade prisional de destino;
- qual a motivação concreta da transferência;
- qual a decisão judicial ou ato judicial autorizativo que determinou ou autorizou a transferência, encaminhando-se cópia ou, ao menos, informando-se o número do processo correspondente;
- se houve autorização do Juízo de destino, quando necessária, com indicação do respectivo ato;
- se houve comunicação posterior aos familiares do custodiado, indicando data, meio utilizado, familiar comunicado e setor responsável;
- caso não tenha havido comunicação posterior aos familiares, que sejam esclarecidas as razões;
- se havia registro, no prontuário do custodiado, de participação em atividade educacional, curso, projeto, programa acadêmico, convênio, ensino formal ou atividade vinculada à UFAM ou a outra instituição de ensino;
- se a transferência impactou ou interrompeu eventual atividade educacional, informando se houve alguma providência para continuidade do estudo na unidade de destino;
- se existem documentos administrativos, ordens de serviço, relatório de missão, certidão de recebimento na unidade de destino, termo de comunicação familiar, registro do serviço social ou prontuário que se relacionem ao caso, encaminhando-

se cópia.

2. Expeça-se ofício à Direção da Unidade Prisional de Humaitá/AM, para que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, informe especificamente:

- se Flávio Oliveira Viega esteve custodiado na Unidade Prisional de Humaitá/AM;
- se foi transferido, indicando data de saída, destino e equipe/setor responsável pelo cumprimento da transferência;
- se havia registro de familiares cadastrados para contato;
- se a família foi comunicada posteriormente sobre a transferência, com indicação da data, meio de comunicação e servidor/setor responsável;
- se o custodiado participava de atividade educacional, curso, projeto, estudo, programa acadêmico ou atividade vinculada à UFAM;
- se havia registro de que o custodiado frequentava ou desenvolvia atividade relacionada ao Programa de Proficiência de Ciências Ambientais ou equivalente;
- se a unidade adotou alguma providência para informar à unidade de destino a existência de eventual vínculo educacional;
- se há registros no prontuário, serviço social, setor psicossocial, setor educacional ou setor administrativo relacionados à transferência e à comunicação familiar, encaminhando-se cópia.

3. Consigne-se nos expedientes que as informações devem ser prestadas de forma individualizada, não sendo suficiente resposta genérica sobre o fluxo ordinário de transferências, uma vez que a presente Notícia de Fato apura situação concreta atribuída ao custodiado Flávio Oliveira Viega.

4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para deliberação quanto ao arquivamento, adoção de novas diligências, conversão em procedimento administrativo ou outra providência cabível.

5. Publique-se no DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2026.000076

Notícia de Fato nº 040.2026.000076

Nº de origem: 11.2026.00000389-4

Noticiante: Anônimo

Noticiados: Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM e Unidade de Saúde da Família Sarah Neves

Assunto cadastrado: Direito do Trabalho — Direito Individual do Trabalho — Responsabilidade Civil do Empregador — Indenização por Dano Moral — Assédio Moral

Objeto: Apurar notícia de supostas práticas reiteradas de assédio moral e abuso de autoridade no âmbito da Unidade de Saúde da Família Sarah Neves, com possível repercussão sobre o ambiente funcional, a saúde mental dos profissionais e a adequada prestação do serviço público de saúde.

#### DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato nº 040.2026.000076, instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada sob o nº 11.2026.00000389-4, na qual se noticia, em tese, a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA  
Sílvia Abdala Tuma

ocorrência de práticas reiteradas de assédio moral e abuso de autoridade no âmbito da Unidade de Saúde da Família — USF Sarah Neves, situada no Município de Humaitá/AM.

Segundo a narrativa inicial, a gerência da unidade estaria adotando condutas abusivas consistentes em humilhações verbais, tratamento desrespeitoso a profissionais da unidade, perseguição sistemática a determinados trabalhadores, ameaças veladas, intimidação, pressão psicológica e imposição de ordens excessivas e constrangedoras.

A manifestação também aponta que as condutas narradas não constituiriam episódios isolados, mas comportamento reiterado, com potencial aptidão para criar ambiente de trabalho hostil, prejudicar a saúde mental da equipe e comprometer a qualidade da assistência prestada à população usuária do serviço público de saúde.

Em decisão proferida em 14 de março de 2026, esta Promotoria de Justiça determinou a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, para que informasse a identificação do(a) atual gerente da USF Sarah Neves, a existência de registros administrativos, sindicâncias ou procedimentos disciplinares relacionados a eventuais denúncias de assédio moral ou condutas abusivas no âmbito da referida unidade, bem como a existência de canais institucionais de recebimento de denúncias internas.

Na mesma decisão, determinou-se a expedição de ofício à Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, para que informasse se foram registradas reclamações ou manifestações relacionadas a práticas de assédio moral ou conflitos funcionais na referida unidade, além da prorrogação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato.

Posteriormente, em 22 de abril de 2026, diante da ausência de comprovação de resposta e da necessidade de assegurar o cumprimento das diligências externas, foi proferida nova decisão determinando a expedição ou reiteração dos ofícios à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM e à Ouvidoria Municipal da Saúde, bem como a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Humaitá/AM, Senhor José Cidenei Lobo do Nascimento, para ciência da notícia e adoção das providências administrativas necessárias ao encaminhamento célere das informações.

Foram expedidos os Ofícios nº 218/2026/1ª PJH, 219/2026/1ª PJH e 220/2026/1ª PJH, dirigidos, respectivamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, à Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal de Humaitá/AM.

Conforme certidão juntada aos autos em 10 de junho de 2026, a Secretaria Municipal de Saúde — SEMSA, a Ouvidoria Municipal da Saúde e a Prefeitura de Humaitá/AM não encaminharam as respostas solicitadas nos ofícios expedidos, não obstante regularmente oficiadas, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado na decisão.

É o relatório. Decido.

A análise atual dos autos recomenda, antes de qualquer deliberação de mérito, o saneamento da atribuição ministerial.

Embora a presente Notícia de Fato tenha sido cadastrada sob o assunto Direito do Trabalho — Assédio Moral, a narrativa efetivamente apresentada não se limita a conflito individual de trabalho ou pretensão indenizatória trabalhista.

O núcleo material da notícia envolve supostas práticas reiteradas de assédio moral, abuso de autoridade e

perseguição funcional no âmbito de uma Unidade de Saúde da Família, com possível repercussão sobre o ambiente funcional de equipe de saúde, a saúde mental dos profissionais, a gestão administrativa da unidade e a qualidade da assistência prestada à população usuária do serviço público de saúde.

Desse modo, a matéria se insere, de forma predominante, no campo da saúde pública, do funcionamento de unidade básica de saúde, da gestão do serviço público de saúde, do ambiente funcional de unidade de saúde e da apuração de eventual irregularidade administrativa com repercussão sobre a prestação do serviço de saúde.

À luz da atual disciplina de atribuições estabelecida pela Resolução nº 028/2025-CPJ/MPAM, tais temas se enquadram com maior precisão no âmbito de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, por envolverem matéria afeta à saúde pública e à regularidade do serviço público de saúde.

Não se trata, portanto, de arquivamento, tampouco de juízo de improcedência da notícia anônima.

Ao contrário, há diligências ainda pendentes, especialmente diante da ausência de resposta da SEMSA, da Ouvidoria Municipal da Saúde e da Prefeitura de Humaitá/AM aos expedientes regularmente encaminhados, circunstância que recomenda o prosseguimento do feito perante o órgão ministerial com atribuição material adequada.

Assim, eventual reiteração qualificada dos ofícios, comunicação a órgãos superiores da gestão municipal, requisição de documentos, instauração de procedimento próprio, conversão da Notícia de Fato em procedimento administrativo, adoção de medidas resolutivas ou arquivamento futuro deverá ser avaliado pela Promotoria de Justiça com atribuição para a matéria.

Diante do exposto, DECLINO DA ATRIBUIÇÃO para atuar na presente Notícia de Fato nº 040.2026.000076 em favor da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, por se tratar de matéria predominantemente relacionada à saúde pública, funcionamento de unidade básica de saúde, gestão do serviço público de saúde, ambiente funcional de unidade de saúde, assédio moral institucional e eventual irregularidade administrativa com repercussão sobre a prestação do serviço público de saúde.

Em consequência, DETERMINO:

Remetam-se integralmente os autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Consigne-se que o presente declínio de atribuição não implica arquivamento, nem análise de mérito quanto à veracidade, procedência ou improcedência da notícia anônima.

Destaque-se à Promotoria destinatária que o procedimento se encontra, conforme registro do sistema, com prazo em dia até 20 de julho de 2026.

Destaque-se, ainda, que permanecem pendentes as respostas da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM — SEMSA, da Ouvidoria Municipal da Saúde e da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM aos Ofícios nº 218/2026/1ª PJH, 219/2026/1ª PJH e 220/2026/1ª PJH, regularmente expedidos nos autos.

Consigne-se que caberá ao órgão ministerial destinatário, caso entenda necessário, avaliar:

a) a reiteração qualificada dos expedientes à SEMSA, à Ouvidoria Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

- b) a requisição de identificação do(a) atual gerente da USF Sarah Neves;
- c) a requisição de informações sobre registros administrativos, sindicâncias, procedimentos disciplinares, apurações internas ou reclamações relacionadas aos fatos narrados;
- d) a comunicação a órgãos superiores da gestão municipal de saúde;
- e) a instauração de procedimento próprio ou a conversão da Notícia de Fato em procedimento administrativo;
- f) a adoção de outras providências cabíveis;
- g) eventual arquivamento, caso demonstrada a ausência de elementos mínimos de continuidade ou a adoção suficiente de providências administrativas.

Retifique-se ou complemente-se o assunto cadastrado, se tecnicamente possível, afastando-se a classificação restrita de Direito do Trabalho — Assédio Moral, para que conste matéria compatível com o objeto real do feito, relacionada a saúde pública, serviço público de saúde, gestão de unidade básica de saúde, ambiente funcional de unidade de saúde, assédio moral institucional e irregularidade administrativa, conforme taxonomia disponível.

Certifique-se eventual movimentação sistêmica incompatível com o conteúdo da presente decisão, promovendo-se, se tecnicamente possível, o saneamento necessário para que conste andamento compatível com a realidade procedimental. Certifique-se a remessa e a efetiva disponibilização dos autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM. Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

acionamento de viatura policial e orientação para formalização de registro na Delegacia.

Em 19 de março de 2026, foi proferida decisão prorrogando o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato e determinando a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Civil de Humaitá/AM, para que informasse se havia registro de ocorrência policial envolvendo os fatos narrados, se existia procedimento investigatório instaurado e quais providências haviam sido adotadas.

O Ofício nº 2026/000042947.01PROM\_HUT foi expedido e recebido em 23 de março de 2026.

Diante da ausência de resposta, em 23 de abril de 2026, foi proferida nova decisão determinando a certificação do decurso de prazo e a reiteração do expediente à Autoridade Policial, tendo sido expedido o Ofício nº 231/2026/1ª PJH, encaminhado à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM.

Todavia, conforme certidão juntada aos autos em 10 de junho de 2026, a Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM não encaminhou resposta ao ofício expedido, não obstante regularmente oficiada, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado na decisão.

É o relatório. Decido.

A presente Notícia de Fato contém notícia minimamente individualizada de possível prática delitiva, consistente, em tese, na invasão de quintal residencial e realização de gestos obscenos dirigidos à noticiante, com indicação de data, horário aproximado, local do fato e identificação mínima do suposto autor.

Embora o assunto cadastrado mencione “assédio sexual”, a narrativa apresentada nos autos não indica, ao menos neste momento, relação de superioridade hierárquica ou ascendência inerente ao tipo penal do art. 216-A do Código Penal.

A capitulação jurídica definitiva, contudo, deve ser aferida pela Autoridade Policial e, posteriormente, pelo Ministério Público, após a adequada apuração dos fatos, podendo envolver, em tese, outros tipos penais, como ato obsceno, violação de domicílio, importunação sexual ou outra figura típica eventualmente demonstrada pela investigação.

O que se verifica, neste momento, é que a Delegacia de Polícia foi regularmente provocada para informar se havia boletim de ocorrência, procedimento instaurado ou providências adotadas, sem que tenha apresentado resposta, mesmo após reiteração ministerial.

A simples renovação genérica do expediente, portanto, não se mostra medida suficientemente resolutiva.

Diante da notícia de possível crime e da ausência de resposta da Autoridade Policial, impõe-se a requisição de instauração do procedimento investigatório cabível, com encaminhamento dos elementos já constantes dos autos, sem prejuízo da comunicação à chefia ou corregedoria competente em caso de nova omissão injustificada.

Não se trata de conclusão antecipada pela ocorrência do crime ou pela responsabilidade do noticiado, mas de providência necessária à apuração formal dos fatos, preservando-se o contraditório, a ampla defesa e as garantias legais de todos os envolvidos.

Diante do exposto, DETERMINO:

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2026.000010

Notícia de Fato nº 040.2026.000010

Nº de origem: 11.2025.00013468-0

Noticiante: Juliana Umbelino Oliveira

Noticiado: Robson

Assunto: Direito Penal — Crimes contra a dignidade sexual — Assédio sexual

Objeto: Apurar notícia de possível prática delitiva consistente em invasão de quintal residencial e realização de gestos obscenos dirigidos à noticiante, no Município de Humaitá/AM.

### DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada sob o nº 11.2025.00013468-0, na qual a noticiante Juliana Umbelino Oliveira relata que, em 23 de dezembro de 2025, por volta de 18h10, o vizinho identificado como Robson teria invadido o quintal de sua residência e passado a realizar gestos obscenos em frente à sua casa, situada na Rua Bom Conselho, nº 1382, Município de Humaitá/AM.

A manifestação inicial foi classificada como possível crime contra a dignidade sexual, constando dos autos, ainda, imagem de conversa em aplicativo de mensagens indicando

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

1. Certifique-se nos autos a ausência de resposta da Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM ao Ofício nº 231/2026/1ª PJH, já encaminhado em reiteração ao expediente anterior.

2. Retifique-se ou complemente-se o assunto cadastrado, se tecnicamente possível, para afastar a classificação exclusiva de "assédio sexual", fazendo constar assunto mais compatível com a narrativa inicial, relacionado a crimes contra a dignidade sexual, ato obsceno, violação de domicílio, importunação sexual e/ou apuração de fato criminoso, conforme taxonomia disponível no sistema, sem prejuízo da posterior definição jurídica dos fatos.

3. Oficie-se, com urgência e por meio físico e eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Olavo Augusto Torquato Mozer, Delegado de Polícia Civil de Humaitá/AM, encaminhando cópia integral da presente Notícia de Fato, ou ao menos da manifestação inicial da Ouvidoria, dos prints de conversa, das decisões anteriores, dos ofícios expedidos, dos comprovantes de envio e da certidão de decurso de prazo, para que, no prazo de 10 dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça:

- a) o número do boletim de ocorrência eventualmente registrado em relação aos fatos narrados;
- b) o número do procedimento investigatório instaurado, se já existente;
- c) caso ainda não instaurado, que instaure o procedimento policial cabível, seja inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência ou outro expediente adequado, conforme a natureza jurídica dos fatos apurados;
- d) as providências já adotadas para apuração dos fatos;
- e) se a noticiante Juliana Umbelino Oliveira já foi ouvida formalmente;
- f) se o noticiado identificado como Robson foi qualificado e ouvido;
- g) se foram ouvidas testemunhas, vizinhos ou policiais eventualmente acionados;
- h) se há registro de atendimento policial no endereço indicado, inclusive a partir do acionamento de viatura;
- i) se há necessidade de adoção de alguma medida protetiva, providência de segurança local, encaminhamento da noticiante à rede de apoio ou outra medida preventiva;
- j) se há notícia de reiteração de condutas semelhantes pelo noticiado.

4. Consigne-se no expediente que a presente requisição é formulada com fundamento no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, e nas atribuições institucionais do Ministério Público, sendo necessária à adequada apuração de notícia de possível crime.

5. Consigne-se, ainda, que a ausência de resposta, diante de anterior expedição e reiteração de ofícios ministeriais, poderá ensejar comunicação à chefia da Polícia Civil e/ou à Corregedoria competente, para apuração de eventual omissão funcional, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

6. Cientifique-se a noticiante Juliana Umbelino Oliveira, preferencialmente por telefone, aplicativo de mensagem, e-mail ou outro meio célere certificado nos autos, para que, no prazo de 10 dias úteis, informe:

- a) se registrou boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia;
- b) se foi ouvida formalmente pela Autoridade Policial;
- c) se os fatos se repetiram após a manifestação encaminhada à Ouvidoria;
- d) se conhece o nome completo, endereço ou outros dados de identificação do noticiado Robson;

- e) se há testemunhas, vídeos, fotografias, áudios ou outros elementos que possam auxiliar na apuração;
- f) se necessita de alguma providência urgente de proteção ou orientação.

7. Comunique-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, para ciência das providências adotadas, considerando tratar-se de demanda originada da manifestação nº 11.2025.00013468-0.

8. Com a resposta da Autoridade Policial, ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos imediatamente conclusos para deliberação quanto à adoção das providências cabíveis, inclusive:

- a) arquivamento administrativo da Notícia de Fato, caso demonstrada a instauração de procedimento policial suficiente e inexistam outras providências ministeriais extrajudiciais pendentes;
- b) acompanhamento do procedimento policial;
- c) requisição de diligências complementares;
- d) comunicação à chefia da Polícia Civil ou à Corregedoria competente, em caso de nova omissão injustificada;
- e) adoção de outras medidas cabíveis.

9. Publique-se extrato desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2026.000604

NOTÍCIA DE FATO n. 040.2026.000604

Noticiante: Disque 100/180 — denunciante não identificado

Noticiada: Delegacia de Polícia Civil de Humaitá/AM

Vítima indicada: Gleice

#### DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, oriunda do Disque 100/180, noticiando suposta recusa de atendimento e de registro de boletim de ocorrência pela Delegacia de Polícia Civil de Humaitá/AM, em contexto que envolveria possível violência contra mulher e pessoa em situação de vulnerabilidade.

Em despacho anterior, foi determinada a prorrogação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, a retificação do assunto cadastral e a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia de Humaitá/AM, solicitando informações sobre os fatos narrados.

Certificou-se, contudo, o decurso do prazo sem resposta.

Verifico, ainda, a existência de aparente inconsistência formal no comprovante de envio juntado aos autos, pois o assunto do e-mail menciona Notícia de Fato diversa, embora os anexos indiquem documentos relacionados ao presente expediente. Também consta da certidão referência à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas — SEFAZ/AM, órgão que não guarda pertinência aparente com as diligências determinadas nestes autos.

Considerando que a ausência de resposta impede a análise

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

adequada da notícia, especialmente diante da possível situação de vulnerabilidade da vítima indicada, não se mostra cabível o arquivamento neste momento.

Ante o exposto, determino:

i) Certifique-se, de forma complementar, se o Ofício n. 290/2026/1ªPJH foi efetivamente encaminhado ao destinatário correto, com os anexos pertinentes à Notícia de Fato n. 040.2026.000604, esclarecendo-se a divergência existente no assunto do e-mail juntado aos autos.

ii) Retifique-se, se necessário, a certidão de decurso de prazo, especialmente quanto à menção à SEFAZ/AM, caso se trate de erro material.

iii) Reitere-se o ofício ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia de Humaitá/AM, Olavo Augusto Torquato Mozer, solicitando, no prazo de 5 dias, as informações anteriormente requeridas, com cópia integral do despacho e do ofício já expedido.

iv) Consigne-se no expediente que eventual novo silêncio injustificado poderá ensejar comunicação à autoridade superior da Polícia Civil e à Corregedoria competente, sem prejuízo da adoção de providências ministeriais cabíveis no âmbito do controle externo da atividade policial.

v) Oficie-se, em expediente reservado, ao órgão municipal de assistência social ou equipamento da rede de proteção competente, solicitando que avalie, com a cautela necessária e preservação dos dados sensíveis, eventual situação atual de risco ou vulnerabilidade da vítima indicada nos autos, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, as providências eventualmente adotadas.

vi) Após as respostas, voltem os autos conclusos para nova análise quanto à necessidade de arquivamento, instauração de procedimento próprio, comunicação à Corregedoria da Polícia Civil, adoção de providências de controle externo ou encaminhamento à rede de proteção.

vii) Publique-se no DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 15 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

estabelecimentos como clínicas, consultórios, supermercados, minimercados, condomínios, comércios e outros empreendimentos sujeitos a controle sanitário.

A comunicação inicial também menciona preocupação com segurança alimentar, qualidade dos produtos disponibilizados aos consumidores, controle de pragas e vetores urbanos, desinsetização, desratização e observância das normas sanitárias aplicáveis.

No curso da tramitação, foi expedido ofício à Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal, que apresentou resposta parcial, informando relação de estabelecimentos inspecionados e consignando que o calendário de visitas seria elaborado posteriormente, conforme a necessidade geográfico-política municipal.

Posteriormente, a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório, tendo sido delimitado como objeto a apuração de notícia de falha na atuação do Setor de Vigilância Sanitária do Município de Humaitá/AM, bem como eventual emissão de alvarás de licenciamento em desconformidade com exigência legal.

Em decisão proferida em 23 de abril de 2026, esta Promotoria de Justiça reconheceu o regular prosseguimento do feito, prorrogou o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório e determinou a expedição de ofícios à Coordenação da Vigilância Sanitária e ao setor municipal competente pela emissão de alvarás de funcionamento, especialmente o Setor de Tributos, para obtenção de informações sobre relatórios de inspeção, calendário de visitas, fluxo de liberação de alvarás, necessidade de inspeção sanitária prévia e documentação dos últimos 05 (cinco) alvarás expedidos para estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária.

Consta dos autos, ainda, certidão de decurso de prazo sem resposta integral aos expedientes encaminhados, permanecendo pendentes diligências relevantes para o adequado esclarecimento do fluxo administrativo de emissão de alvarás e da atuação da Vigilância Sanitária Municipal.

É o relatório. Decido.

A análise atual dos autos recomenda, antes de qualquer deliberação de mérito, o saneamento da atribuição ministerial.

Embora o procedimento possua reflexos indiretos sobre consumidores e estabelecimentos comerciais, o núcleo da apuração está diretamente relacionado à saúde pública, à vigilância sanitária, ao controle de risco sanitário, à fiscalização de estabelecimentos sujeitos a normas sanitárias, à segurança alimentar e à eventual emissão de alvarás de funcionamento sem a indispensável análise ou inspeção sanitária prévia.

Desse modo, a matéria não se limita à tutela do consumidor ou à regularidade administrativa genérica da expedição de alvarás. O objeto predominante diz respeito à atuação da Vigilância Sanitária Municipal e à proteção da saúde coletiva, notadamente quanto ao controle sanitário de atividades potencialmente sujeitas à fiscalização especializada.

Registre-se que, em momento anterior, houve declínio de atribuição à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, ao fundamento de que a matéria se relacionava à saúde. Os autos foram restituídos à Promotoria de origem em razão da suspensão temporária da eficácia da norma então invocada, e não porque o objeto do procedimento fosse materialmente estranho à área de saúde pública.

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2024.000032

Procedimento Preparatório nº 163.2024.000032

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Vigilância Sanitária Municipal de Humaitá/AM

Assunto: Direito Penal — Periclitacão da vida e da saúde — Perigo para a vida ou saúde de outrem

Objeto: Apurar possível insuficiência da atuação da Vigilância Sanitária Municipal de Humaitá/AM e eventual emissão de alvarás de funcionamento sem fiscalização sanitária prévia.

## DECISÃO

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 163.2024.000032, originado de notícia anônima acerca de possível insuficiência da atuação da Vigilância Sanitária Municipal de Humaitá/AM, especialmente sob a alegação de que o setor municipal competente estaria expedindo alvarás de funcionamento sem prévia ou efetiva fiscalização sanitária, em relação a

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Atualmente, considerando a disciplina de atribuições estabelecida pela Resolução nº 028/2025-CPJ/MPAM, a matéria se insere, de modo predominante, no âmbito de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, por envolver saúde pública e vigilância sanitária.

Não se trata, portanto, de arquivamento, tampouco de juízo de improcedência da notícia. Ao contrário, há diligências ainda pendentes e o procedimento deve prosseguir perante o órgão ministerial com atribuição material adequada.

Assim, a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM é medida necessária para regularização da tramitação, preservando-se a validade dos atos já praticados e permitindo o prosseguimento das diligências ainda não cumpridas.

Diante do exposto, DECLINO DA ATRIBUIÇÃO para atuar no presente Procedimento Preparatório nº 163.2024.000032 em favor da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, por se tratar de matéria predominantemente relacionada à saúde pública, vigilância sanitária, fiscalização sanitária de estabelecimentos, segurança alimentar e controle de risco sanitário.

Em consequência, DETERMINO:

Remetam-se os autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Consigne-se que o presente declínio de atribuição não implica arquivamento, nem análise de mérito quanto à procedência ou improcedência da notícia, mas apenas adequação da atribuição ministerial.

Destaque-se à Promotoria destinatária que o procedimento se encontra, conforme registro do sistema, com prazo em dia até 24 de julho de 2026, já tendo havido prorrogação do Procedimento Preparatório. Destaque-se, ainda, que permanecem pendentes diligências determinadas na decisão de 23 de abril de 2026, especialmente:

- resposta integral da Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal quanto aos relatórios de vistoria e inspeção dos estabelecimentos já indicados nos autos;
- informação atualizada sobre calendário de visitas programadas;
- descrição do procedimento padrão de liberação de alvarás de funcionamento, especialmente quanto à exigência de inspeção sanitária prévia;
- documentação relativa aos últimos 05 (cinco) alvarás de funcionamento cuja expedição envolva matéria sujeita à Vigilância Sanitária;
- resposta do setor municipal responsável pela emissão de alvarás, notadamente quanto ao fluxo administrativo adotado e à necessidade de manifestação técnica da Vigilância Sanitária nos casos sujeitos a controle sanitário.

Antes da remessa, certifique-se nos autos eventual erro material em certidão ou movimentação que mencione órgão diverso do efetivamente oficiado, se houver, especialmente para esclarecer que a diligência determinada na decisão de 23 de abril de 2026 se dirija ao setor municipal competente pela emissão de alvarás de funcionamento, notadamente o Setor de Tributos, e não a órgão estranho ao objeto da apuração.

Publique-se extrato desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2025.000027

Notícia de Fato nº 163.2025.000027

Noticiante: CREAS de Lábrea/AM

Noticiado/Interessado: Eduardo Nogueira da Silva

Assunto cadastrado: Direito da Criança e do Adolescente — Ato Infracional — Previstos na Legislação Extravagante — Estatuto do Idoso

Objeto: Apurar possível situação de abandono, vulnerabilidade social, ausência de rede familiar de apoio, saúde fragilizada e necessidade de providências protetivas em favor da pessoa idosa Eduardo Nogueira da Silva.

## DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato nº 163.2025.000027, instaurada a partir de expediente encaminhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS de Lábrea/AM, comunicando possível situação de abandono e vulnerabilidade envolvendo o senhor Eduardo Nogueira da Silva, pessoa idosa de 82 anos.

Conforme relatório psicossocial juntado aos autos, o idoso, natural de Humaitá/AM, encontrava-se, à época, no Município de Humaitá/AM, acolhido provisoriamente por sua prima de segundo grau, Alfa Silva de Souza, a qual informou não possuir condições físicas e emocionais para assumir, de forma permanente, os cuidados necessários.

O relatório registra quadro de vulnerabilidade social, histórico de abandono familiar, ausência de rede familiar de apoio efetiva, saúde fragilizada, possível comprometimento cognitivo, necessidade de cuidados contínuos e especializados, além de recomendação de avaliação para acolhimento institucional de longa permanência, preferencialmente no Município de Humaitá/AM.

Consta, ainda, que o Ministério Público de Lábrea/AM reconheceu a inexistência de atribuição territorial para prosseguir no acompanhamento do caso, tendo em vista que o idoso se encontraria em Humaitá/AM, razão pela qual determinou a remessa do expediente a esta Promotoria de Justiça.

No âmbito desta Comarca, houve decisão anterior declinando da atribuição à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, em razão da matéria envolver pessoa idosa, saúde e assistência social. Todavia, à época, os autos foram restituídos pela 2ª Promotoria em razão da suspensão temporária da eficácia do dispositivo da Resolução nº 028/2025-CPJ/MPAM então invocado.

Posteriormente, em 23 de abril de 2026, esta Promotoria de Justiça determinou o regular prosseguimento do feito, prorrogou o prazo de tramitação da Notícia de Fato e determinou a expedição de ofícios ao CREAS/SEMAS do Município de Humaitá/AM e à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, para obtenção de informações acerca da situação atual do idoso, eventual avaliação socioassistencial local, existência de vaga ou fluxo de acolhimento institucional, providências adotadas pela rede de proteção e avaliação em saúde.

Em resposta, o CREAS de Humaitá/AM, por meio do Ofício nº 194/2026-CREAS, informou que recebeu solicitação do CREAS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

de Lábrea/AM, realizou visita domiciliar à residência da senhora Alfa Silva de Souza, encaminhou o caso à Defensoria Pública diante do esgotamento das tentativas de mediação familiar e participou de audiência com a filha do idoso, ocasião em que esta teria manifestado concordância em assumir os cuidados necessários ao senhor Eduardo Nogueira da Silva.

O CREAS informou, ainda, que, em 11 de novembro de 2025, a equipe técnica procedeu ao encerramento do atendimento/acompanhamento, considerando que o idoso já se encontrava residindo em novo domicílio. Acrescentou, também, que o Município de Humaitá/AM não dispõe de Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI regulamentada, nem na rede pública, nem como instituição privada articulada localmente.

Por fim, consta informação de que a equipe técnica teria solicitado, por intermédio da Defensoria Pública, a viabilização de vaga em abrigo localizado no Município de Lábrea/AM, considerando a ausência de ILPI regulamentada em Humaitá/AM e o desejo manifestado pelo senhor Eduardo de retornar ao município de origem.

É o relatório. Decido.

A análise atual dos autos recomenda, antes de qualquer deliberação de mérito pela 1ª Promotoria de Justiça, o saneamento da atribuição ministerial.

Embora haja informação posterior do CREAS de Humaitá/AM indicando aparente encaminhamento da situação, inclusive com atuação da rede socioassistencial, intervenção da Defensoria Pública, manifestação da filha do idoso quanto à assunção dos cuidados e encerramento do acompanhamento em razão de novo domicílio, o núcleo material do feito permanece diretamente relacionado à proteção de pessoa idosa, assistência social, saúde, vulnerabilidade, abandono familiar, acolhimento institucional e eventual medida protetiva.

À luz da atual disciplina de atribuições estabelecida pela Resolução nº 028/2025-CPJ/MPAM, tais matérias inserem-se, de forma predominante, no âmbito de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, especialmente por envolverem pessoa idosa, saúde, assistência social e proteção de vulnerável.

Não se trata, portanto, de arquivamento, tampouco de juízo conclusivo quanto à cessação integral da situação de risco.

Ao contrário, os elementos mais recentes podem indicar encaminhamento parcialmente resolutivo, mas eventual confirmação da situação atual do idoso, avaliação sobre a suficiência das medidas adotadas, eventual necessidade de novo contato com a rede socioassistencial, com a Secretaria Municipal de Saúde, com a Defensoria Pública ou com familiares, bem como eventual arquivamento resolutivo, devem ser examinados pelo órgão ministerial com atribuição material adequada.

Também se observa que o assunto cadastrado não reflete adequadamente o objeto real da Notícia de Fato, pois consta classificação vinculada a “Direito da Criança e do Adolescente / Ato Infracional / Estatuto do Idoso”, quando a matéria versa, em verdade, sobre proteção de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, assistência social, saúde e eventual medida protetiva.

Diante do exposto, DECLINO DA ATRIBUIÇÃO para atuar na presente Notícia de Fato nº 163.2025.000027 em favor da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, por se tratar

de matéria predominantemente relacionada à pessoa idosa, saúde, assistência social, vulnerabilidade, abandono familiar, acolhimento institucional e eventual medida protetiva.

Em consequência, DETERMINO:

Remetam-se integralmente os autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Consigne-se que o presente declínio de atribuição não implica arquivamento, nem análise definitiva de mérito quanto à existência, persistência ou cessação da situação de risco envolvendo o senhor Eduardo Nogueira da Silva.

Destaque-se à Promotoria destinatária que o procedimento se encontra, conforme registro do sistema, com prazo em dia até 24 de julho de 2026.

Destaque-se, ainda, que o CREAS de Humaitá/AM informou aparente encaminhamento do caso, com atuação da rede socioassistencial, encaminhamento à Defensoria Pública, manifestação da filha do idoso quanto à assunção dos cuidados e encerramento do acompanhamento em razão de o idoso estar residindo em novo domicílio.

Consigne-se que caberá ao órgão ministerial destinatário, caso entenda necessário, avaliar:

- a) a confirmação da situação atual do idoso;
- b) a suficiência das providências adotadas pela rede socioassistencial;
- c) a necessidade de nova manifestação do CREAS/SEMAS de Humaitá/AM;
- d) a necessidade de informações complementares da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) a existência de acompanhamento pela Defensoria Pública;
- f) eventual necessidade de medida protetiva;
- g) eventual arquivamento resolutivo, caso comprovada a cessação da situação de risco.

Retifique-se ou complemente-se o assunto cadastrado, se tecnicamente possível, afastando-se a classificação inadequada vinculada a Direito da Criança e do Adolescente / Ato Infracional / Estatuto do Idoso, para que conste matéria compatível com o objeto real do feito, relacionada a pessoa idosa, abandono, vulnerabilidade social, assistência social, saúde, acolhimento institucional e medida protetiva, conforme taxonomia disponível.

Certifique-se a remessa e a efetiva disponibilização dos autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM.

Publique-se extrato desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2025.000046

Notícia de Fato n.º 163.2025.000046

Noticiante: Acará Bioflorestal da Amazônia Indústria e Comércio de Madeiras S/A; Acará Agrohevea Indústria, Comércio e Serviços Ltda. Noticiados: Invasores ainda não integralmente identificados; dentre os nominados na notícia, Adenilson Donizetti Linguanoto e Valdir Antônio de Freitas

Assunto: Supressão de vegetação nativa, invasão de terras, loteamento irregular, incêndios, ameaças, porte ilegal de arma de fogo e ilícitos correlatos.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maña Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

## DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato n.º 163.2025.000046, instaurada a partir de comunicação formulada por Acará Bioflorestal da Amazônia Indústria e Comércio de Madeiras S/A e Acará Agrohevea Indústria, Comércio e Serviços Ltda., na qual se noticia a ocorrência, em tese, de ilícitos ambientais, fundiários, patrimoniais e penais relacionados a invasões de terras, supressão de floresta amazônica sem autorização, extração ilegal de madeira, incêndios, ameaças, porte ilegal de arma de fogo, loteamentos irregulares e associação criminosa.

A notícia inaugural narra que as empresas noticiadas seriam proprietárias de áreas rurais na região sul do Estado do Amazonas, as quais estariam sofrendo invasões reiteradas, com derrubada de vegetação nativa, queimadas, furto de madeira, ameaças contra representantes e funcionários, bem como tentativa de consolidação de ocupações irregulares mediante loteamento e venda clandestina de áreas.

Diante da gravidade dos fatos narrados, foi proferida decisão inaugural determinando, entre outras providências, a expedição de ofício à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, requisitando a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos noticiados, nos termos do art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal.

Posteriormente, diante da ausência de resposta formal, a tramitação da Notícia de Fato foi prorrogada e foi reiterada a requisição à autoridade policial, para que informasse se havia sido instaurado inquérito policial ou outro procedimento investigatório criminal, indicando, em caso positivo, o número do procedimento, a data da instauração, as diligências realizadas e o estágio atual da apuração.

Sobreveio, então, resposta da Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, encaminhando informações e documentos relacionados à apuração preliminar.

Na resposta, a autoridade policial informou que, a partir dos dados recebidos e de informações prestadas pelo INCRA, o local dos fatos narrados não estaria situado no âmbito territorial da Comarca de Humaitá/AM, mas sim na área da Comarca de Tapauá/AM, havendo indicação de que o Município de Tapauá possui delegacia em funcionamento.

Consta, ainda, documentação do INCRA informando que os imóveis rurais denominados Fazenda Porto Seguro, Fazenda Rio Tinto, Fazenda Coracy Aba II e Fazenda Coracy Aba III se encontram em área caracterizada como Terra da União, sobrepondo-se a glebas federais e localizando-se no Município de Tapauá/AM, aproximadamente a 30 km do Distrito de Realidade, conforme mapa de localização encaminhado.

É o necessário. Decido.

A atribuição ministerial, no caso concreto, deve observar o critério territorial vinculado ao local da ocorrência dos fatos e ao local do dano ou risco de dano ambiental, fundiário e patrimonial objeto da apuração.

Embora a Notícia de Fato tenha sido instaurada perante esta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, os elementos supervenientes juntados aos autos indicam que os imóveis rurais diretamente relacionados aos fatos narrados se situam no Município de Tapauá/AM.

A informação é relevante porque os ilícitos noticiados possuem núcleo fático territorialmente determinado: invasão de propriedades rurais, supressão de vegetação, extração de

madeira, incêndios, ameaças praticadas no contexto das ocupações, loteamentos irregulares e eventual atuação de grupos armados em áreas rurais específicas.

Assim, se as áreas mencionadas estão localizadas em Tapauá/AM, a apuração cível, ambiental, fundiária e extrajudicial deve tramitar perante o órgão ministerial com atribuição territorial sobre aquele Município.

Não se trata, neste momento, de exame conclusivo sobre a veracidade das imputações, sobre a titularidade das áreas, sobre a responsabilidade dos noticiados ou sobre a existência de ilícitos ambientais e penais. A presente decisão limita-se a reconhecer que, diante dos elementos territoriais apresentados, a atribuição para prosseguimento da apuração não é desta Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, mas da Promotoria de Justiça com atribuição em Tapauá/AM.

Também não se trata de arquivamento. Ao contrário, a gravidade dos fatos narrados recomenda que a apuração prossiga perante o órgão ministerial territorialmente competente, com integral remessa dos elementos já colhidos, a fim de evitar duplicidade de atuação, perda de informações relevantes e eventual prejuízo à continuidade da investigação extrajudicial.

Ante o exposto, DECLINO DA ATRIBUIÇÃO para prosseguimento da presente apuração em favor da Promotoria de Justiça com atribuição na Comarca de Tapauá/AM, em razão da indicação de que os fatos narrados se relacionam a imóveis rurais situados no Município de Tapauá/AM.

Em consequência, DETERMINO:

1. Remetam-se os autos, com cópia integral da presente Notícia de Fato n.º 163.2025.000046, à Promotoria de Justiça de Tapauá/AM, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

2. A remessa deverá compreender, especialmente:

- a representação inicial apresentada pelas empresas noticiantes;
- os documentos que acompanharam a notícia inaugural;
- a decisão inaugural;
- o ofício expedido à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM;
- a comprovação de recebimento do expediente;
- a decisão de prorrogação da Notícia de Fato e reiteração de informações;
- o ofício de reiteração expedido à autoridade policial;
- a resposta encaminhada pela Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM;
- os documentos encaminhados pelo INCRA, inclusive o mapa de localização;
- as certidões, publicações e demais peças pertinentes.

3. Certifique-se nos autos a remessa à Promotoria de Justiça de Tapauá/AM, com indicação da data, forma de encaminhamento e peças remetidas.

4. Dê-se ciência ao noticiante acerca do declínio de atribuição e da remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Tapauá/AM.

5. Após a remessa e as certificações necessárias, archive-se administrativamente o expediente nesta Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, exclusivamente por declínio de atribuição, sem prejuízo do prosseguimento da apuração perante o órgão ministerial competente.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcio Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

## OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

6. Publique-se extrato desta decisão no DOMPE.

7. Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2025.000021

NOTÍCIA DE FATO n. 163.2025.000021

Noticiante: Elimar Rogério Silva de Macedo

Noticiado: a apurar

Assunto: supostos crimes praticados em grupo de WhatsApp — ameaça, divulgação de informações sensíveis e exposição indevida de dados/imagens

#### DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada por Elimar Rogério Silva de Macedo, na qual se noticia a ocorrência, em tese, de fatos delituosos praticados em grupo de WhatsApp denominado “GRUPO DE BLITZ DA PRF”, consistentes, segundo a narrativa inaugural, em ameaças, divulgação de informações sensíveis e exposição indevida de imagem e dados.

O noticiante sustentou que o referido grupo estaria sendo utilizado para compartilhamento de informações relacionadas a ações fiscalizatórias e para veiculação de mensagens de teor intimidatório ou ofensivo contra agentes públicos, tendo juntado capturas de tela das conversas e mencionado a existência de áudio contendo ameaças.

Em decisão anterior, esta Promotoria de Justiça prorrogou o prazo de tramitação da Notícia de Fato, decretou o sigilo do procedimento, requisitou à autoridade policial civil competente a instauração de inquérito policial ou procedimento cabível para apuração dos fatos e determinou a notificação do noticiante para apresentar o áudio original, os prints originais e esclarecimentos complementares.

A Secretaria certificou que não houve o recebimento do áudio referido na representação, razão pela qual o mencionado arquivo não se encontra disponível em formato acessível e idôneo para análise.

Posteriormente, certificou-se que o noticiante Elimar Rogério Silva de Macedo foi notificado por meio do aplicativo WhatsApp, no número indicado nos autos, para apresentar os elementos complementares solicitados.

A Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, por sua vez, encaminhou manifestação informando que foi instaurado o TCO n. 4089/2026, relacionado aos fatos objeto da presente Notícia de Fato, com posterior cadastro no sistema competente.

Por fim, sobreveio certidão informando que a Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM encaminhou manifestação, mas que, apesar de notificado, o Senhor Elimar não apresentou as manifestações solicitadas, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado.

Nesse contexto, verifica-se que a finalidade da presente Notícia de Fato foi alcançada, pois os fatos foram formalmente encaminhados à autoridade policial, que informou a instauração do procedimento próprio para apuração.

Além disso, a ausência de apresentação, pelo noticiante, do

áudio original, dos prints em formato eletrônico e dos esclarecimentos complementares impede, no âmbito desta Notícia de Fato, a adoção de diligências ministeriais adicionais úteis, sem prejuízo de eventual complementação diretamente perante a autoridade policial ou em procedimento judicial próprio.

Assim, não há razão para a manutenção da presente Notícia de Fato em tramitação nesta Promotoria de Justiça, uma vez que a apuração deverá prosseguir no âmbito do TCO n. 4089/2026, perante a autoridade policial e, posteriormente, perante o órgão jurisdicional competente, se for o caso.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, sem prejuízo da continuidade da apuração no âmbito do TCO n. 4089/2026 e da reabertura deste expediente caso surjam elementos novos que justifiquem a atuação ministerial.

Determino, ainda:

1. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia de Humaitá/AM, Olavo Augusto Torquato Mozer, solicitando que informe, oportunamente, o número de cadastro do TCO n. 4089/2026 no sistema PROJUDI, bem como o encaminhamento ao Juizado competente, se já realizado.

2. Dê-se ciência ao noticiante Elimar Rogério Silva de Macedo acerca do arquivamento da presente Notícia de Fato, esclarecendo-se que a medida decorre da instauração do procedimento policial próprio, sem prejuízo de que eventuais documentos, áudios, prints ou informações complementares sejam apresentados diretamente à autoridade policial responsável pelo TCO.

3. Mantenha-se o sigilo do procedimento, em razão da existência de dados pessoais, números telefônicos, imagens e elementos de potencial relevância investigativa.

4. Publique-se no DOMPE, observadas as cautelas necessárias ao sigilo decretado.

5. Após as comunicações e certificações cabíveis, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 15 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2026.000032

INQUÉRITO CIVIL N. 163.2026.000032

NOTICIANTE: Geandre Soares da Conceição

NOTICIADOS: Evanei de Sá Mendonça; José Cidenei Lobo do Nascimento; Renan Castro Maia

#### DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a existência, a extensão e a regularidade ambiental e administrativa da perfuração, operação e/ou utilização de poços artesanais no Município de Humaitá/AM, bem como eventual ocorrência de ilícitos ambientais e correlatos, especialmente quanto à atuação da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e da Companhia Humaitense de Abastecimento de Águas – COHASB.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotta

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Vieram os autos conclusos após a juntada de resposta do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.

Da análise dos autos, verifica-se que o IPAAM informou a existência de 26 cadastros de poços subterrâneos em nome da COHASB nos acervos consultados, bem como registrou, a partir de informações atualizadas por representante da COHASB/Prefeitura de Humaitá, que o sistema vigente de abastecimento público de água opera com 43 poços tubulares.

Consta, ainda, que a Gerência de Recursos Hídricos do IPAAM programou fiscalização/visita técnica em Humaitá/AM no período de 26 de maio de 2026 a 04 de junho de 2026, com visitas aos 43 poços tubulares, inserção dos 43 pedidos de outorga de uso de recursos hídricos no SISLAM/IPAAM pela COHASB e posterior emissão de relatório técnico, com cronograma de regularização ambiental.

Assim, considerando que a apuração ainda depende do relatório técnico conclusivo da fiscalização ambiental anunciada pelo IPAAM, não se mostra cabível, neste momento, o arquivamento do feito.

Diante do exposto, determino:

i) Aguarde-se, até o término da primeira quinzena de junho de 2026, o encaminhamento, pelo IPAAM, do relatório técnico da fiscalização realizada nos poços tubulares vinculados ao sistema de abastecimento público de água de Humaitá/AM.

ii) Oficie-se ao IPAAM, se já ultrapassado o referido prazo sem resposta, para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, o relatório técnico anunciado, contendo, sempre que possível:

- identificação individualizada dos poços vistoriados;
- coordenadas geográficas;
- situação de funcionamento;
- existência ou inexistência de cadastro, licença, autorização, dispensa ou outorga;
- eventuais irregularidades constatadas;
- autos de infração, notificações, termos de embargo, registros fotográficos e demais documentos correlatos;
- cronograma de regularização ambiental eventualmente ajustado.

iii) Certifique a Secretaria se houve resposta formal da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e da COHASB às requisições ministeriais expedidas nestes autos, indicando, em caso positivo, se a resposta foi integral ou incompleta.

iv) Não havendo resposta integral da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e/ou da COHASB, oficie-se para reiteração, no prazo de 10 (dez) dias, com advertência quanto à necessidade de encaminhamento da relação completa dos poços, documentos técnicos, processos administrativos, licenças, cadastros, dispensas, outorgas e identificação dos responsáveis técnicos e administrativos.

v) Cumpridas as providências, voltem-me conclusos para deliberação quanto à adoção de medidas resolutivas, expedição de recomendação, celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, conforme o resultado da instrução.

Humaitá/AM, 15 de junho de 2026.

Weslei Machado  
Promotor de Justiça

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2026.000049

NOTÍCIA DE FATO N.º 163.2026.000049

NOTICIANTE: Edinalva Rodrigues dos Santos e 4.º Batalhão de Polícia Militar

NOTICIADO: Policiais militares do plantão noturno do 4.º Batalhão de Polícia Militar de Humaitá/AM

ASSUNTO: Controle externo da atividade policial. Suposta omissão de atendimento. Recusa de socorro. Tratamento abusivo. Situação de risco à integridade física da noticiante.

### DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta omissão de socorro, recusa de atendimento e tratamento abusivo atribuídos a policiais militares do plantão noturno do 4.º Batalhão de Polícia Militar de Humaitá/AM, em prejuízo da senhora Edinalva Rodrigues dos Santos.

Consta dos autos que a noticiante compareceu a esta 1ª Promotoria de Justiça e declarou que estaria sendo perseguida quase todas as noites por indivíduo desconhecido, o qual, segundo afirma, tentaria arrombar a porta de sua residência. Relatou, ainda, que acionou reiteradas vezes a Polícia Militar de Humaitá/AM, sem receber atendimento adequado.

A declarante afirmou que, em algumas ocasiões, mesmo os policiais vendo as cenas ocorrerem diante deles, não teriam prestado auxílio. Também relatou que policiais militares de plantão teriam se negado a atendê-la, respondendo-lhe com ofensas, chamando-a de “ladra”, “velha vagabunda” e “mulher de preso”.

A narrativa é ainda mais grave quando a noticiante afirma que, ao buscar auxílio, teria ouvido de policiais militares que ela “se virasse” ou que “matasse o homem” que queria agarrá-la, chegando a relatar que um dos policiais teria lhe entregue um isqueiro, sugerindo que colocasse fogo no referido homem.

Os fatos narrados, se confirmados, revelam possível violação grave dos deveres funcionais inerentes à atividade policial, especialmente quanto ao atendimento de pessoa em situação de risco, ao dever de proteção, ao tratamento digno do cidadão e à pronta resposta diante de notícia de ameaça, perseguição, tentativa de invasão de domicílio ou outro ilícito.

A presente apuração envolve dois núcleos distintos, mas relacionados.

O primeiro diz respeito à possível conduta funcional irregular de policiais militares, consistente em omissão de atendimento, recusa de socorro, tratamento ofensivo e eventual orientação incompatível com o dever policial. Esse núcleo deve ser apurado pelo comando da unidade e pela Corregedoria competente.

O segundo diz respeito à situação de risco narrada pela própria noticiante, que afirma estar sendo perseguida por homem desconhecido, com tentativas de arrombamento de sua residência e temor de sofrer agressão caso seja abordada sozinha. Esse núcleo demanda imediata comunicação à Polícia Civil, para apuração própria dos fatos e eventual adoção das providências protetivas e investigativas cabíveis.

Neste momento, o arquivamento seria prematuro. A notícia é minimamente delimitada quanto à pessoa atendida, unidade policial envolvida, natureza dos fatos e risco narrado, exigindo diligências preliminares de controle externo e de proteção da integridade da noticiante.

Ante o exposto, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO da presente Notícia de Fato, com a adoção das seguintes providências:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nôbia Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nôbia Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

1. Oficie-se ao Comando do 4.º Batalhão de Polícia Militar de Humaitá/AM, encaminhando cópia integral dos autos e solicitando, no prazo de 10 dias, que informe:

- quais policiais militares estavam de plantão no período noturno nos dias em que a senhora Edinalva Rodrigues dos Santos compareceu ou acionou a unidade policial;
- se há registros de chamadas, ocorrências, atendimentos, deslocamentos de guarnição, livro de parte, relatório de serviço ou documento equivalente envolvendo a noticiante;
- se houve negativa de atendimento, ausência de deslocamento de guarnição ou orientação informal à noticiante;
- se há registro de ocorrência envolvendo perseguição, ameaça, tentativa de arrombamento, violação de domicílio ou perturbação relacionada ao endereço da noticiante;
- se existem gravações, mensagens, registros telefônicos, relatórios de atendimento ou qualquer documento relacionado aos fatos;
- quais providências administrativas foram ou serão adotadas para apuração interna da conduta dos policiais militares mencionados.

2. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, solicitando a instauração de apuração correccional, sindicância, investigação preliminar ou procedimento equivalente, para verificar eventual omissão funcional, recusa indevida de atendimento, tratamento abusivo e conduta incompatível com o dever policial atribuída a policiais militares do plantão noturno do 4.º BPM de Humaitá/AM.

3. No expediente à Corregedoria, solicite-se que, no prazo de 10 dias, informe a esta Promotoria de Justiça:

- se foi instaurado procedimento correccional;
- o número do procedimento;
- a autoridade responsável pela apuração;
- as providências iniciais adotadas;
- caso entenda pela não instauração, a respectiva justificativa formal.

4. Oficie-se à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, encaminhando cópia integral dos autos e solicitando a apuração da situação de risco narrada pela senhora Edinalva Rodrigues dos Santos, especialmente quanto à possível prática de perseguição, ameaça, tentativa de invasão de domicílio, importunação, constrangimento ilegal ou outro delito que venha a ser identificado.

5. Solicite-se à autoridade policial que, no âmbito de sua atribuição, avalie a adoção das providências cabíveis para identificação do indivíduo desconhecido mencionado pela noticiante, bem como realize, se necessário, a oitiva da senhora Edinalva Rodrigues dos Santos, de vizinhos, testemunhas e demais pessoas que possam esclarecer os fatos.

6. Notifique-se a senhora Edinalva Rodrigues dos Santos, preferencialmente por telefone ou outro meio célere, para que compareça a esta Promotoria de Justiça, ou informe por escrito, no prazo de 10 dias, se dispõe de:

- datas e horários aproximados das ligações ou comparecimentos ao 4.º BPM;
- descrição física do homem que afirma perseguiu-la;
- nomes de testemunhas ou vizinhos que tenham presenciado os fatos;
- vídeos, áudios, fotografias, mensagens ou qualquer outro

registro;  
e) boletins de ocorrência, protocolos ou registros anteriores.

7. Caso a noticiante informe situação atual de risco concreto e iminente, certifique-se imediatamente e encaminhem-se os autos conclusos, com urgência, para avaliação de providências adicionais.

8. Após o decurso dos prazos, com ou sem resposta, certifique-se individualmente o cumprimento das diligências e voltem os autos conclusos para deliberação quanto ao arquivamento, reiteração, adoção de providências de controle externo, remessa de peças ou instauração de procedimento próprio.

9. Publique-se no DOMPE.

Cumpra-se.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2026.000002

Notícia de Fato nº 163.2026.000002  
Noticiante: Flavio Ribeiro Nunes  
Noticiado: Hospital Regional de Humaitá  
Assunto: Suposta irregularidade em atendimento médico-hospitalar — defesa da saúde  
Objeto: Apurar possível negligência médica/omissão de socorro em atendimento prestado no Hospital Regional de Humaitá/AM.

#### DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de declaração prestada por Flavio Ribeiro Nunes, noticiando suposta irregularidade no atendimento médico recebido no Hospital Regional de Humaitá/AM, em 07 de fevereiro de 2026, consistente, em tese, em negligência médica e possível omissão de socorro.

Segundo a narrativa inicial, o noticiante teria comparecido à unidade hospitalar apresentando fortes dores e pressão arterial elevada, aguardando atendimento por período prolongado, sem que, em sua percepção, houvesse assistência médica adequada em tempo oportuno. Consta, ainda, boletim de ocorrência alusivo, em tese, à possível omissão de socorro.

O feito foi autuado sob o assunto Direito da Criança e do Adolescente — Violência contra Criança e Adolescente — Violência por negligência, embora o conteúdo dos autos demonstre que o noticiante é pessoa adulta e que o objeto real do procedimento se refere à apuração de suposta falha em atendimento médico-hospitalar, com possível repercussão na área da saúde pública, responsabilidade médica, organização administrativa da unidade hospitalar e eventual apuração ética perante o Conselho Regional de Medicina.

No curso da Notícia de Fato, foram realizadas diligências à Secretaria Municipal de Saúde, ao Hospital Regional de Humaitá e ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, tendo sido juntadas respostas e documentos relacionados ao atendimento prestado.

É o necessário. Decido.

A análise do objeto material da presente Notícia de Fato revela que a matéria não se insere no âmbito de atribuição desta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM.

Embora tenha havido autuação inicial com assunto vinculado à

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dálcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

área da infância e juventude, a classificação cadastrada não corresponde ao conteúdo efetivo dos autos. O procedimento não envolve criança ou adolescente em situação de risco, tampouco medida protetiva infantojuvenil, mas sim suposta irregularidade em atendimento médico-hospitalar prestado a pessoa adulta.

Com o advento da Resolução nº 028/2025-CPJ/MPAM, o Colégio de Procuradores de Justiça disciplinou a divisão das atribuições ministeriais entre as Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, com o objetivo de garantir maior efetividade nas atuações judiciais e extrajudiciais, maior equilíbrio de trabalho e respeito ao princípio do Promotor de Justiça Natural.

Nos termos da referida resolução, nas comarcas dotadas de duas Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, compete à 2ª Promotoria de Justiça a atuação em matéria de cidadania, abrangendo direitos humanos, nas áreas de defesa da educação e da saúde, direitos da pessoa idosa e direitos da pessoa com deficiência, inclusive ações civis públicas, feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos.

No caso concreto, a controvérsia envolve, essencialmente, a regularidade de atendimento prestado em unidade hospitalar, a suficiência de prontuário, a identificação de profissionais de saúde, a escala de plantão, eventual falha assistencial, possível responsabilidade médica, eventual atuação do CREMAM e possível repercussão administrativa, cível ou criminal relacionada à área da saúde.

Assim, ainda que a presente Notícia de Fato tenha sido inicialmente instaurada e impulsionada por esta 1ª Promotoria de Justiça, a superveniência da Resolução nº 028/2025-CPJ/MPAM e a correta identificação do objeto material do procedimento impõem o reconhecimento da atribuição da Promotoria de Justiça com atuação na defesa da saúde.

Ressalte-se que o presente declínio não importa arquivamento, juízo definitivo sobre o mérito da notícia, reconhecimento de regularidade ou irregularidade no atendimento médico, tampouco prejuízo às diligências já realizadas. Trata-se apenas de adequação da atribuição ministerial ao órgão de execução competente, em observância ao princípio do Promotor Natural e à divisão institucional fixada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Diante do exposto, DECLINO DA ATRIBUIÇÃO para atuar na presente Notícia de Fato em favor da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, por se tratar de matéria afeta à defesa da saúde, nos termos da Resolução nº 028/2025-CPJ/MPAM.

Em consequência, DETERMINO:

1. Retifique-se o assunto cadastrado no sistema MP Virtual, se tecnicamente possível, para que deixe de constar matéria de Direito da Criança e do Adolescente, passando a constar classificação compatível com o objeto real dos autos, relacionada a defesa da saúde, atendimento médico-hospitalar, saúde pública ou responsabilidade médica, conforme opção disponível no sistema.

2. Caso não seja possível a retificação imediata, certifique-se a impossibilidade técnica, preservando-se, contudo, a delimitação do objeto real nesta decisão.

3. Remetam-se os autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, com as cautelas de praxe, para análise e deliberação quanto ao prosseguimento, arquivamento ou

adoção de outras providências que entender cabíveis.

4. Certifique-se nos autos a data da remessa e a unidade ministerial destinatária.

5. Dê-se ciência ao noticiante, por meio idôneo, informando que não houve arquivamento do procedimento, mas apenas declínio de atribuição à Promotoria de Justiça com atribuição na área da saúde.

6. Publique-se extrato desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE, preservando-se dados pessoais sensíveis e informações médicas do noticiante.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 15 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000096306.01PROM\_JUR

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Jurua/AM

PROCESSO nº 158.2025.000075

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

NOTICIANTE: Naelma Oliveira da Costa

FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento da notícia de fato.

As razões do arquivamento estão expostas no referido processo, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da notícia de fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso

DATA: 15/06/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº NF Nº 038.2025.000321

Prezada equipe do DOMPE,

Prezados, cumprimentando-os cordialmente, solicito a publicação do extrato da Portaria de Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE).

O arquivo em formato editável segue em anexo a este e-mail para facilitar a diagramação.

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 2026/0000093248.01PROM\_TAP

Prezada equipe do DOMPE,

Prezados, cumprimentando-os cordialmente, solicito a publicação do extrato da Portaria de Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE).

O arquivo em formato editável segue em anexo a este e-mail para facilitar a diagramação.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº  
2026/0000094620.01PROM\_TAP**

Prezada equipe do DOMPE,

Prezados, cumprimentando-os cordialmente, solicito a publicação do extrato da Portaria de Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE).

O arquivo em formato editável segue em anexo a este e-mail para facilitar a diagramação.

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº  
2026/0000094597.01PROM\_TAP**

Prezada equipe do DOMPE,

Prezados, cumprimentando-os cordialmente, solicito a publicação do extrato da Portaria de Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE).

O arquivo em formato editável segue em anexo a este e-mail para facilitar a diagramação.

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº  
2026/0000094635.01PROM\_TAP**

Prezada equipe do DOMPE,

Prezados, cumprimentando-os cordialmente, solicito a publicação do extrato da Portaria de Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE).

O arquivo em formato editável segue em anexo a este e-mail para facilitar a diagramação.

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº  
2026/0000093271.01PROM\_TAP**

Prezada equipe do DOMPE,

Prezados, cumprimentando-os cordialmente, solicito a publicação do extrato da Portaria de Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE).

O arquivo em formato editável segue em anexo a este e-mail para facilitar a diagramação.

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº  
2026/0000094654.01PROM\_TAP**

Prezada equipe do DOMPE,

Prezados, cumprimentando-os cordialmente, solicito a publicação do extrato da Portaria de Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE).

O arquivo em formato editável segue em anexo a este e-mail para facilitar a diagramação.

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº  
2026/0000095178.01PROM\_TAP**

Prezada equipe do DOMPE,

Prezados, cumprimentando-os cordialmente, solicito a publicação do extrato da Portaria de Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE).

O arquivo em formato editável segue em anexo a este e-mail para facilitar a diagramação.

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº  
2026/0000093239.01PROM\_TAP**

Prezada equipe do DOMPE,

Prezados, cumprimentando-os cordialmente, solicito a publicação do extrato da Portaria de Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE).

O arquivo em formato editável segue em anexo a este e-mail para facilitar a diagramação.

**AVISO Nº Aviso nº0049/2026/51ªPJ**

Aviso nº0049/2026/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2026.00000825-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00000825-7, cujo objeto trata de possíveis situações de risco envolvendo adolescentes na instituição de ensino Escolas Idaam – Unidade Morada do Sol, em face de Colégio IDAAM Morada do Sol para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM. Manaus, 09 de junho de 2026

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça

**AVISO Nº AVISO N.º 0065/2026/55ªPRODHED**

AVISO N.º 0065/2026/55ªPRODHED

Processo: 01.2026.00000617-0 Classe processual: Notícia de Fato Objeto: instaurada a partir de denúncia anônima acerca de supostas irregularidades no funcionamento do turno noturno da Escola Estadual Professor Waldocke Fricke de Lyra – CMPM III, relacionadas à estrutura e à dinâmica de funcionamento do referido período letivo. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 55.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dalcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**  
Silvia Abdala Tuma

Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do(a) Notícia de Fato acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 55.ª PRODHED.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 15 de junho de 2026.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Promotor de Justiça

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### REQUERIMENTO Nº 426651/2026

Interessado: Carlos Eduardo Cavalcante Esteves  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2026, originalmente previstas para no período de 24/11/2026 a 03/12/2026, para fruição no período de 19/04/2027 a 28/04/2027.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### AVISO Nº AVISO N.º 0068/2026/55ªPRODHED

AVISO N.º 0068/2026/55ªPRODHED

Processo: 01.2026.00001962-1 Classe processual: Notícia de Fato Objeto: denúncia que noticia supostas irregularidades relacionadas ao impedimento de ingresso de discentes na Escola Estadual Belarmino Marreiro por ausência de uniforme escolar, bem como indícios de uso de entorpecentes nas imediações da unidade e possível envolvimento indevido de servidores com alunos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 55.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do(a) Notícia de Fato acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 55.ª PRODHED.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 16 de junho de 2026.

Alberto Rodrigues do Nascimento

#### REQUERIMENTO Nº 426652/2026

Interessado: Carlos Eduardo Cavalcante Esteves  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2026, originalmente previstas para no período de 14/09/2026 a 23/09/2026, para fruição no período de 15/02/2027 a 24/02/2027.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 426739/2026

Interessado: Mayra Magalhães Coelho Bezerra  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 25/06/2026 a 26/06/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 80/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de Licença por Luto, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, que encontra amparo legal no art. 56, III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.013895;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor PEDRO PAULO FIGUEIREDO DA SILVA, Agente de Apoio - Administrativo, 7 (sete) dias de licença por luto, no período de 09/06/2026 a 15/06/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 16 de junho de 2026.

#### REQUERIMENTO Nº 426740/2026

Interessado: Mayra Magalhães Coelho Bezerra  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 23/11/2026 a 02/12/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 426963/2026

Interessado: Everton Guilherme Machado Guerreiro  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 25/06/2026 a 01/07/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Agunelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

**REQUERIMENTO Nº 427159/2026**

Interessado: Luisa Maria Sanches Valente Gomes Da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 01/07/2026 a 07/07/2026, anteriormente fixado no período de 06/07/2026 a 10/07/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 427161/2026**

Interessado: Luisa Maria Sanches Valente Gomes Da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/01/2027 a 13/01/2027, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 427583/2026**

Interessado: Sarah Madalena Barbosa Cortes De Melo  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 09/12/2026 a 18/12/2026.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 427584/2026**

Interessado: Sarah Madalena Barbosa Cortes De Melo  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 04/12/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 427586/2026**

Interessado: Sarah Madalena Barbosa Cortes De Melo  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 18/09/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 427730/2026**

Interessado: Daniella Ramos Menezes de Barros  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a)

servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2026, originalmente previstas para no período de 29/07/2026 a 07/08/2026, para fruição no período de 19/07/2027 a 28/07/2027.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 427731/2026**

Interessado: Daniella Ramos Menezes de Barros  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas para no período de 22/06/2026 a 01/07/2026, para fruição no período de 05/04/2027 a 14/04/2027.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 427968/2026**

Interessado: Bruno Rebelo Lobato  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 08/07/2026 a 17/07/2026.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 427969/2026**

Interessado: Bruno Rebelo Lobato  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 20/07/2026 a 24/07/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 428037/2026**

Interessado: Cynthia Saraiva Barros Lima  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 12/08/2026 a 21/08/2026.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 428038/2026**

Interessado: Cynthia Saraiva Barros Lima  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 24/08/2026 a 28/08/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**

Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisiotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Silvia Abdala Tuma

Interessado: Cynthia Saraiva Barros Lima  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 24/08/2026 a 28/08/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 428039/2026

Interessado: Cynthia Saraiva Barros Lima  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/01/2027 a 12/01/2027, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 428040/2026

Interessado: Cynthia Saraiva Barros Lima  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/10/2026 a 16/10/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 428041/2026

Interessado: Cynthia Saraiva Barros Lima  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 23/11/2026 a 27/11/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 428076/2026

Interessado: André Pereira da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2026, originalmente previstas para no período de 08/07/2026 a 17/07/2026, para fruição no período de 07/01/2027 a 16/01/2027.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 428096/2026

Interessado: Karla Keyla Fonseca Bastos  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 16/07/2026 a 20/07/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 428138/2026

Interessado: Thayani Fontes Pereira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 17/08/2026 a 31/08/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 428143/2026

Interessado: André Felipe Vieira da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 08/09/2026 a 11/09/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 428144/2026

Interessado: André Felipe Vieira da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 26/10/2026 a 27/10/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 428157/2026

Interessado: Susana Paula Oliveira Brandão  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 09/12/2026 a 18/12/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 428168/2026

Interessado: Maria de Lourdes Farias dos Santos  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 01/09/2026 a 15/09/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisiotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

**REQUERIMENTO Nº 428181/2026**

Interessado: Elvi Rocha de Melo  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 02/09/2026 a 16/09/2026.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 428240/2026**

Interessado: Naiara Alexandrino da Silva Lobato  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas no período de 23/11/2026 a 02/12/2026, para fruição no período de 06/07/2026 a 15/07/2026.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 428241/2026**

Interessado: Naiara Alexandrino da Silva Lobato  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 02/07/2026 a 03/07/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 428506/2026**

Interessado: Wanessa Simoes Pacheco  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 03/11/2027 a 12/11/2027.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 428507/2026**

Interessado: Wanessa Simoes Pacheco  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 13/10/2027 a 22/10/2027.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****EXTRATO Nº 107.2026.DCCON**

Extrato Nº 107.2026.DCCON.2176787.2025.022732

Processo: 2025.022732.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 023/2026 - MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 94005/2025-CPL/MP/PGJ-SRP.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, visando atender às providências necessárias para conclusão da implantação da Promotoria de Justiça de Pixuna, utilizando a Ata de Registro de Preços 14.2025.CPL.1689170.2024.028448, decorrente do Pregão Eletrônico 94.005/2025-CPL/MP/PGJ-SRP.  
Fundamento Legal: Arts. 29, caput, e 82 a 86, da Lei n.º 14.133/2021.  
Valor: O valor global deste contrato é de R\$ 21.466,73 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos).  
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903916 - Manutencao E Conservacao De Bens Imoveis, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 12/06/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000964, no valor global de R\$ 21.466,73 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos).  
Vigência: A partir de sua assinatura, compreendendo o período de 15 de junho de 2026 até 15 de junho de 2027.  
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.  
Contratada: CREDENCIAL ENGENHARIA LTDA.  
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Luciano de Araujo Correa (Representante Legal da Contratada).  
Data: 15 de junho de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**DIVERSOS****PORTARIA Nº 003/2026/NUPIA**

Extrato de Portaria  
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo  
Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00000854-6  
Data da Instauração: 16/06/2026  
Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPIA  
Curador: L. H. DA S. DE S.  
Curatelo: I. DO N. DA S.  
Objeto: Fiscalização de Curatela  
YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA  
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**PORTARIA Nº 004/2026/NUPIA**

Extrato de Portaria  
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo  
Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00000855-7  
Data da Instauração: 16/06/2026  
Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPIA  
Curador: A. K. DA S. C.  
Curatelo: R. G. C.  
Objeto: Fiscalização de Curatela  
YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA  
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Silvia Abdala Tuma

Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

---

**PORTARIA Nº 005/2026/NUPIA**

Extrato de Portaria  
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo  
Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00000860-2  
Data da Instauração: 16/06/2026  
Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPIA  
Curador: A. B. DOS A.  
Curatelado: O. B. DOS A.  
Objeto: Fiscalização de Curatela  
YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA  
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

---

**PORTARIA Nº 006/2026/NUPIA**

Extrato de Portaria  
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo  
Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00000861-3  
Data da Instauração: 08/06/2026  
Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPIA  
Curador: H. G. S.  
Curatelado: E. G. S.  
Objeto: Fiscalização de Curatela  
YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA  
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
**Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:**  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:**  
André Virgílio Belota Seffair  
**Corregedora-Geral do Ministério Público:**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
**Secretária-Geral do Ministério Público:**  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisicotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Lauria Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Triandade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Sílvia Abdala Tuma



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá - 01PROM\_TAP  
Av. Presidente Castelo Branco, 390, Centro - Tapauá-AM  
(92) 3655-0985 - [01promotoria.tpa@mpam.mp.br](mailto:01promotoria.tpa@mpam.mp.br)

### PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127, caput, 129, III e VI, e 225 da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/1985, na Lei nº 6.938/1981, na Lei nº 9.605/1998, na Lei nº 12.651/2012, no Decreto nº 6.514/2008 e na Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

**CONSIDERANDO** que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de documentação encaminhada pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas — IPAAM, por meio do Ofício nº 1883/2025-GABINETE/IPAAM, referente ao Processo Administrativo nº 01.01.030201.014413/2022-42 e ao Auto de Infração nº 598/2022-GEFA, tendo como interessado/autuado **Douglas Junio Massuqueto**;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato nº foi registrada tendo por objeto apurar suposto desmatamento de **2,867339 hectares de vegetação nativa sem licença/autorização do órgão ambiental competente**, no Município de Tapauá/AM;

**CONSIDERANDO** que o Parecer/IPAAM/DJ/PMA nº 642/2025 consignou que o Auto de Infração nº 598/2022-GEFA foi lavrado em desfavor de Douglas Junio Massuqueto por ter desmatado **2,867339 ha de vegetação nativa sem licença/autorização do órgão ambiental competente**, com aplicação de multa simples no valor de **R\$ 14.336,70**, registrando, ainda, ausência de defesa administrativa e recomendando a manutenção do auto;

**CONSIDERANDO** que também consta dos autos referência ao **Termo de Embargo/Interdição nº 790/2022-GEFA**, relacionado ao polígono de desmatamento identificado no procedimento administrativo ambiental;

**CONSIDERANDO** que a supressão irregular de vegetação nativa pode configurar dano ambiental de natureza difusa, ensejando responsabilização civil objetiva, obrigação de recuperar a área

degradada, eventual indenização ambiental, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981 consagra a responsabilidade objetiva do poluidor pela reparação dos danos causados ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.651/2012 exige autorização do órgão ambiental competente para supressão de vegetação nativa, especialmente quando destinada ao uso alternativo do solo;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.605/1998 e o Decreto nº 6.514/2008 disciplinam as sanções penais e administrativas decorrentes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que, na *jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é consolidado o entendimento de que a responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, impondo-se a reparação integral do dano ambiental, independentemente das sanções administrativas e penais eventualmente aplicáveis;*

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de aprofundamento da instrução para verificar a extensão do dano, a titularidade ou posse da área, a situação atual do embargo, a existência de recuperação ambiental espontânea, a necessidade de PRAD e a viabilidade de composição extrajudicial;

**RESOLVE:**

Art. 1º — **CONVERTER** a presente **Notícia de Fato nº 038.2025.000321** em **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento nos arts. 21, 22, 27 e seguintes da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, com o objetivo de **apurar a responsabilidade civil ambiental decorrente de suposto desmatamento de 2,867339 hectares de vegetação nativa sem licença/autorização do órgão ambiental competente, atribuído a Douglas Junio Massuqueto, no Município de Tapauá/AM, bem como verificar a necessidade de recuperação da área degradada, manutenção de embargo, indenização ambiental, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizamento de Ação Civil Pública.**

Nomear assessor Matheus Gonçalves Salignac da Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá/AM para secretariar o feito, promovendo as anotações, movimentações, expedições e comunicações necessárias.

Para adequada instrução do Inquérito Civil, **determino:**

**I — Requisição ao IPAAM**

Requisite-se ao **Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas — IPAAM**, no prazo de **15 dias úteis**, que encaminhe:

- a) cópia integral e atualizada do Processo Administrativo nº **01.01.030201.014413/2022-42**;
- b) certidão atualizada acerca da situação do Auto de Infração nº **598/2022-GEFA**;
- c) informação sobre eventual trânsito em julgado administrativo, recurso, pedido de reconsideração ou revisão;
- d) manifestação técnica sobre a necessidade de apresentação de **PRAD — Plano de Recuperação de Área Degradada**, reposição florestal, compensação ambiental ou outras medidas reparatórias;

**II — Notificação do investigado**

Notifique-se **Douglas Junio Massuqueto**, CPF nº 030.563.662-67, para, no prazo de **15 dias úteis**, apresentar manifestação preliminar, devendo informar:

- a) se reconhece a área indicada pelo IPAAM como de sua propriedade/posse;
- b) se possui título de propriedade, posse, contrato, autorização ou qualquer vínculo com o imóvel;
- c) se realizou, autorizou ou se beneficiou da supressão vegetal apontada;
- d) se possui licença/autorização ambiental para supressão de vegetação;

Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para análise quanto à celebração de TAC, ajuizamento de Ação Civil Pública, arquivamento fundamentado, remessa criminal ou adoção de outras medidas cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tapauá/AM, data do sistema.

**Tania Maria de Azevedo Feitosa**  
**Promotora de Justiça**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá - 01PROM\_TAP  
 Av. Presidente Castelo Branco, 390, Centro - Tapauá-AM  
 (92) 3655-0985 - 01promotoria.tpa@mpam.mp.br

**PORTARIA Nº 2026/0000094654.01PROM\_TAP**

**Notícia de Fato n.º 038.2025.000030**

**Noticiante:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

**Representada:** Severina Marina Leite da Silva

**Assunto:** Direito Ambiental. Flora. Desmatamento. Auto de Infração n.º CTSZOUJP.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por sua Promotora de Justiça com atribuição na Comarca de Tapauá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei n.º 7.347/1985, na Lei n.º 6.938/1981 e na Resolução n.º 006/2015-CSMP;

**CONSIDERANDO** que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo IBAMA, referente ao Processo Administrativo Ambiental n.º 02005.005228/2024-57 e ao Auto de Infração n.º CTSZOUJP, lavrado em desfavor de Severina Marina Leite da Silva, também qualificada nos documentos do IBAMA como Severina Maria Leite da Silva;

**CONSIDERANDO** que, segundo os documentos encaminhados, a representada teria destruído 64 hectares de floresta nativa do bioma Amazônico, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, em área rural do Município de Tapauá/AM;

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Fiscalização n.º URYTR5E aponta que a fiscalização ocorreu no âmbito da Operação Ibirá I, na Fazenda El Shaddai, CAR n.º AM-1304104-E207BE1B2F464BFFA10339F9ABDCE530, tendo sido constatada área totalmente destruída, com vestígios de queimada;

**CONSIDERANDO** que consta dos autos o Termo de Embargo n.º BSNPB5VB, vinculado ao Auto de Infração n.º CTSZOUJP;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato foi registrada em 10/02/2025, encontrando-se escoado o prazo de apreciação previsto na Resolução n.º 006/2015-CSMP, não sendo cabível, neste momento, nova prorrogação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar eventual responsabilidade civil ambiental e oportunizar manifestação à representada;

**RESOLVE:**

**I – INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, nos termos da Resolução n.º 006/2015-CSMP, com o seguinte objeto:

**Apurar eventual responsabilidade civil ambiental de Severina Marina Leite da Silva pela suposta destruição de 64 hectares de floresta nativa do bioma Amazônico, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, em área rural do Município de Tapauá/AM, conforme Auto de Infração IBAMA n.º CTSZOUJP, Termo de Embargo n.º BSNPB5VB e Processo Administrativo Ambiental n.º 02005.005228/2024-57.**

**II – DETERMINAR** à Secretaria Ministerial que proceda à reclassificação/autuação do



feito como Procedimento Preparatório, com as anotações de praxe no sistema.

**III – NOMEAR** o servidor **Matheus Gonçalves Salignac** para secretariar o presente feito, independentemente de termo de compromisso, por se tratar de servidor público em exercício neste órgão ministerial.

**IV – DETERMINAR** a publicação desta Portaria, nos termos da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

**V – DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

1. **Certifique-se**, no sistema interno do Ministério Público do Estado do Amazonas, a existência de procedimentos extrajudiciais, judiciais ou correlatos envolvendo a representada **Severina Marina Leite da Silva**, especialmente eventual procedimento relativo ao mesmo Auto de Infração n.º CTSZOUJP ou aos fatos narrados nestes autos.
2. **Notifique-se Severina Marina Leite da Silva**, no endereço constante dos autos, para que, no prazo de 15 dias, apresente manifestação e documentos que entender pertinentes, especialmente quanto aos fatos descritos no Auto de Infração n.º CTSZOUJP.
3. **Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Tapauá/AM**, requisitando informação sobre a existência de inquérito policial, termo circunstanciado ou boletim de ocorrência relacionado aos fatos descritos no Auto de Infração n.º CTSZOUJP.

Após o cumprimento da(s) diligência(s), voltem conclusos para deliberação.  
Tapauá/AM, data da assinatura eletrônica.

**TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA**

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 11/06/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá - 01PROM\_TAP  
 Av. Presidente Castelo Branco, 390, Centro - Tapauá-AM  
 (92) 3655-0985 - 01promotoria.tpa@mpam.mp.br

**PORTARIA Nº 2026/0000094635.01PROM\_TAP**

**Notícia de Fato n.º 038.2025.000031**

**Noticiante:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

**Representado:** João Telmo de Oliveira

**Assunto:** Direito Ambiental. Flora. Desmatamento. Auto de Infração n.º 5V27546D.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por sua Promotora de Justiça com atribuição na Comarca de Tapauá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei n.º 7.347/1985, na Lei n.º 6.938/1981 e na Resolução n.º 006/2015-CSMP;

**CONSIDERANDO** que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo IBAMA, referente ao Processo Administrativo Ambiental n.º 02005.005225/2024-13 e ao Auto de Infração n.º 5V27546D, lavrado em desfavor de João Telmo de Oliveira;

**CONSIDERANDO** que, segundo os documentos encaminhados, o representado teria destruído 100 hectares de floresta nativa do bioma Amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, em área rural do Município de Tapauá/AM;

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Fiscalização n.º BTJCUSZ aponta que a fiscalização ocorreu no âmbito da Operação Ibirá I, na Fazenda Cana Verde, lote 116, tendo sido constatada área totalmente destruída, com vestígios de queimada;

**CONSIDERANDO** que consta dos autos o Termo de Embargo n.º S1AKHBMA, vinculado ao Auto de Infração n.º 5V27546D;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato foi registrada em 10/02/2025, encontrando-se escoado o prazo de apreciação previsto na Resolução n.º 006/2015-CSMP, não sendo cabível, neste momento, nova prorrogação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar eventual responsabilidade civil ambiental e oportunizar manifestação ao representado;

**RESOLVE:**

**I – INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, nos termos da Resolução n.º 006/2015-CSMP, com o seguinte objeto:

**Apurar eventual responsabilidade civil ambiental de João Telmo de Oliveira pela suposta destruição de 100 hectares de floresta nativa do bioma Amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, na Fazenda Cana Verde, lote 116, área rural do Município de Tapauá/AM, conforme Auto de Infração IBAMA n.º 5V27546D, Termo de Embargo n.º S1AKHBMA e Processo Administrativo Ambiental n.º 02005.005225/2024-13.**

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 11/06/2026



Notícia de Fato 038.2025.000031 - Documento 2026/0000094635 criado em 11/06/2026 às 11:00

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 2e1867ba

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 2e1867ba

**II – DETERMINAR** à Secretaria Ministerial que proceda à reclassificação/autuação do feito como Procedimento Preparatório, com as anotações de praxe no sistema.

**III – NOMEAR** o servidor **Matheus Gonçalves Salignac** para secretariar o presente feito, independentemente de termo de compromisso, por se tratar de servidor público em exercício neste órgão ministerial.

**IV – DETERMINAR** a publicação desta Portaria, nos termos da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

**V – DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

- 1. Certifique-se**, no sistema interno do Ministério Público do Estado do Amazonas, a existência de procedimentos extrajudiciais, judiciais ou correlatos envolvendo o representado **João Telmo de Oliveira**, especialmente eventual procedimento relativo ao mesmo Auto de Infração n.º 5V27546D ou aos fatos narrados nestes autos.
- 2. Notifique-se João Telmo de Oliveira**, no endereço constante dos autos, para que, no prazo de 15 dias, apresente manifestação e documentos que entender pertinentes, especialmente quanto aos fatos descritos no Auto de Infração n.º 5V27546D.
- 3. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Tapauá/AM**, requisitando informação sobre a existência de inquérito policial, termo circunstanciado ou boletim de ocorrência relacionado aos fatos descritos no Auto de Infração n.º 5V27546D.

Após o cumprimento das diligências, voltem conclusos para deliberação.  
Tapauá/AM, data da assinatura eletrônica.

**TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA**

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 11/06/2026



Notícia de Fato 038.2025.000031 - Documento 2026/0000094635 criado em 11/06/2026 às 11:00

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 2e1867ba

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://promotoria.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá - 01PROM\_TAP  
 Av. Presidente Castelo Branco, 390, Centro - Tapauá-AM  
 (92) 3655-0985 - 01promotoria.tpa@mpam.mp.br

**PORTARIA Nº 2026/0000094620.01PROM\_TAP**

**Notícia de Fato n.º 038.2025.000121**

**Noticiante:** Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

**Representado:** Gumercindo Soares Sales

**Assunto:** Direito Ambiental. Flora. Dano à unidade de conservação. Auto de Infração n.º 266/2022-GEFA.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por sua Promotora de Justiça com atribuição na Comarca de Tapauá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei n.º 7.347/1985, na Lei n.º 6.938/1981 e na Resolução n.º 006/2015-CSMP;

**CONSIDERANDO** que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir do Ofício n.º 1136/2025/GABINETE/IPAAM, por meio do qual o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas encaminhou cópia do Processo Administrativo n.º 01.01.030201.001305/2023-90, referente ao Auto de Infração n.º 266/2022-GEFA;

**CONSIDERANDO** que o Auto de Infração n.º 266/2022-GEFA foi lavrado em desfavor de **Gumercindo Soares Sales**, pela suposta prática de dano à Unidade de Conservação Floresta Estadual de Tapauá, conforme Relatório Técnico de Fiscalização n.º 532/2022-GEFA;

**CONSIDERANDO** que consta dos autos decisão administrativa do IPAAM mantendo o Auto de Infração n.º 266/2022-GEFA, em razão da intempestividade da defesa administrativa apresentada pelo autuado;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato foi registrada em 08/04/2025, encontrando-se escoado o prazo de apreciação previsto na Resolução n.º 006/2015-CSMP, não sendo cabível, neste momento, nova prorrogação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar eventual responsabilidade civil ambiental e oportunizar manifestação ao representado;

**RESOLVE:**

**I – INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, nos termos da Resolução n.º 006/2015-CSMP, com o seguinte objeto:

**Apurar eventual responsabilidade civil ambiental de Gumercindo Soares Sales por suposto dano à Unidade de Conservação Floresta Estadual de Tapauá, no Município de Tapauá/AM, conforme Auto de Infração n.º 266/2022-GEFA, Relatório Técnico de Fiscalização n.º 532/2022-GEFA e Processo Administrativo IPAAM n.º 01.01.030201.001305/2023-90.**

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 11/06/2026



Notícia de Fato 038.2025.000121 - Documento 2026/0000094620 criado em 11/06/2026 às 10:53

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 497849af

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 497849af

**II – DETERMINAR** à Secretaria Ministerial que proceda à reclassificação/autuação do feito como Procedimento Preparatório, com as anotações de praxe no sistema.

**III – NOMEAR** o servidor **Matheus Gonçalves Salignac** para secretariar o presente feito, independentemente de termo de compromisso, por se tratar de servidor público em exercício neste órgão ministerial.

**IV – DETERMINAR** a publicação desta Portaria, nos termos da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

**V – DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

- 1. Certifique-se**, no sistema interno do Ministério Público do Estado do Amazonas, a existência de procedimentos extrajudiciais, judiciais ou correlatos envolvendo o representado **Gumercindo Soares Sales**, especialmente eventual procedimento relativo ao mesmo Auto de Infração n.º 266/2022-GEFA ou aos fatos narrados nestes autos.
- 2. Notifique-se Gumercindo Soares Sales**, no endereço constante dos autos, para que, no prazo de 15 dias, apresente manifestação e documentos que entender pertinentes, especialmente quanto aos fatos descritos no Auto de Infração n.º 266/2022-GEFA.
- 3. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Tapauá/AM**, requisitando informação sobre a existência de inquérito policial, termo circunstanciado ou boletim de ocorrência relacionado aos fatos descritos no Auto de Infração n.º 266/2022-GEFA.

Após o cumprimento das diligências, voltem conclusos para deliberação.  
Tapauá/AM, data da assinatura eletrônica.

**TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA**  
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 11/06/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá - 01PROM\_TAP  
 Av. Presidente Castelo Branco, 390, Centro - Tapauá-AM  
 (92) 3655-0985 - 01promotoria.tpa@mpam.mp.br

**PORTARIA Nº 2026/0000093271.01PROM\_TAP**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAPAUÁ**

Notícia de Fato nº 038.2025.000151

Assunto: Direito Ambiental / Flora

Órgão comunicante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Noticiado: João Coelho da Fonseca

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; na Lei nº 7.347/1985; na Lei nº 6.938/1981; na Lei nº 9.605/1998; e na Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe promover as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e à responsabilização dos causadores de danos ambientais;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a responsabilidade por dano ambiental possui natureza independente nas esferas civil, administrativa e penal, nos termos do art. 225, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981 estabelece a responsabilidade objetiva do poluidor pela reparação integral dos danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, dando ciência da lavratura do Auto de Infração nº BZMTCNMM, no âmbito do Processo Administrativo nº 02005.000989/2025-01, em face de João Coelho da Fonseca;

CONSIDERANDO que, segundo os documentos encaminhados pelo IBAMA, o noticiado teria destruído, mediante corte raso e uso de fogo, 103 hectares de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº HIVAGPU registra que a equipe do IBAMA, em atuação conjunta com a Polícia Militar Ambiental do Amazonas, constatou desmatamento ilegal em área localizada na Rodovia BR-319, zona rural do Município de Tapauá/AM, especificamente na propriedade denominada Estação Coelho 3;

CONSIDERANDO que o relatório fiscalizatório aponta que a destruição da vegetação nativa teria ocorrido mediante corte raso e uso de fogo, circunstância que agrava a

Notícia de Fato 038.2025.000151 - Documento 2026/0000093271 criado em 09/06/2026 às 17:09

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a3ed1435

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a3ed1435



degradação ambiental, especialmente no contexto da seca extrema registrada na Amazônia em 2024;

CONSIDERANDO que, além do Auto de Infração nº BZMTCNMM, foi lavrado o Termo de Embargo nº WAOIFN0V, proibindo qualquer atividade econômica na área até a completa recuperação da vegetação e regularização ambiental;

CONSIDERANDO que há notícia de procedimento conexo, qual seja, a Notícia de Fato nº 038.2025.000152, também envolvendo João Coelho da Fonseca e área relacionada à Estação Coelho 3, porém com objeto distinto, referente à conduta de dificultar a regeneração natural de vegetação nativa em área anteriormente embargada;

CONSIDERANDO que, embora haja conexão territorial e subjetiva entre os expedientes, a presente Notícia de Fato trata de fato autônomo e mais amplo, consistente na destruição de 103 hectares de vegetação nativa, mediante corte raso e uso de fogo, razão pela qual não se mostra adequado o arquivamento por duplicidade;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi registrada em 12 de abril de 2025 e se encontra com prazo de apreciação escoado, não sendo o caso de simples prorrogação, mas de conversão em procedimento próprio para continuidade da apuração, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a extensão do dano ambiental, a situação atual da área embargada, a existência de autorização ambiental, eventual recuperação da área degradada e a adoção das medidas necessárias à responsabilização civil ambiental;

#### **RESOLVE:**

**CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 038.2025.000151 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de apurar possível dano ambiental decorrente da destruição, mediante corte raso e uso de fogo, de 103 hectares de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, em área localizada na Rodovia BR-319, zona rural do Município de Tapauá/AM, vinculada à propriedade denominada Estação Coelho 3, atribuída a João Coelho da Fonseca, bem como verificar a necessidade de adoção de medidas voltadas à reparação integral do dano ambiental e à responsabilização civil dos envolvidos.

Para tanto, **DETERMINO**:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria como Procedimento Preparatório, procedendo-se às anotações necessárias no sistema ministerial.
2. Nomeio Matheus Gonçalves Salignac para secretariar as diligências do presente procedimento, independentemente de compromisso, por já integrar os quadros auxiliares desta Promotoria de Justiça.
3. Certifique-se a conexão com a Notícia de Fato nº 038.2025.000152, também envolvendo João Coelho da Fonseca e área relacionada à Estação Coelho 3, consignando-se, contudo, que os objetos são distintos: neste procedimento, apura-se a destruição de 103 hectares de vegetação nativa mediante corte raso e uso de fogo; naquele, apura-se a conduta de dificultar a regeneração natural de vegetação nativa em área anteriormente embargada.
4. Oficie-se ao IBAMA/SUPES-AM, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, informações atualizadas sobre o Processo Administrativo nº 02005.000989/2025-01, especialmente quanto à fase atual do feito, manutenção do Termo de Embargo nº WAOIFN0V, eventual apresentação de defesa administrativa, existência de adesão a solução legal, celebração de acordo administrativo, apresentação de PRAD ou adoção de medidas de recuperação ambiental.
5. Oficie-se ao IPAAM, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, que informe se consta, em seus sistemas, autorização, licença, dispensa, requerimento, plano de recuperação de área degradada ou qualquer procedimento de regularização ambiental referente à área indicada nos autos, localizada na Rodovia BR-319, zona rural do Município de



Tapauá/AM, vinculada à propriedade denominada Estação Coelho 3, em nome de João Coelho da Fonseca ou de terceiros vinculados ao imóvel.

6. Notifique-se João Coelho da Fonseca para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar manifestação sobre os fatos narrados, bem como documentos que entender pertinentes, especialmente quanto à existência de autorização ambiental, regularidade da ocupação, titularidade ou posse do imóvel, eventual contestação administrativa, cumprimento do embargo e medidas de recuperação ambiental já adotadas ou pretendidas.
7. Certifique-se a correta qualificação do órgão comunicante no cadastro do procedimento, considerando que a documentação juntada decorre de comunicação do IBAMA/SUPES-AM, adotando-se a retificação administrativa pertinente, se necessário.
8. Com as respostas, ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Tapauá/AM, data do sistema.

Tania Maria de Azevedo Feitosa  
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 09/06/2026



Notícia de Fato 038.2025.000151 - Documento 2026/0000093271 criado em 09/06/2026 às 17:09

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a3ed1435

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://promotoria.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS/AM**

**Processo:** 0001932-31.2015.8.04.6300

**Classe Processual:** 279 – Inquérito Policial

**Assunto Principal:** 11417 – Estupro de Vulnerável

MM. Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de crime de estupro de vulnerável contra Samilly da Silva Rocha, fato ocorrido em 19/12/2014.

Depreende-se da análise dos autos que a Sra. Romy Patrícia Ramos da Silva, avó da vítima, relatou que Samilly Rocha teria revelado que seu padrasto, Paulo Tavares Lima, praticou atos de cunho sexual, consistentes em toques íntimos e na “*colocação*” do órgão genital na vagina da ofendida.

Por ocasião do encaminhamento do caderno investigatório ao Poder Judiciário, a Autoridade Policial representou pela dilação de prazo para a conclusão das investigações, diante da necessidade de realização de diligências complementares voltadas à qualificação do suposto autor dos fatos.

Não obstante as inúmeras diligências empreendidas ao longo de 12 (doze) anos, verifica-se que, até a presente data, **não** foi possível obter a qualificação de Paulo Tavares Lima, circunstância que inviabiliza, por ora, o oferecimento da peça acusatória.

Com efeito, tem-se no art. 395, inciso III do CPP, que a denúncia será rejeitada quanto faltar justa causa para o exercício da ação penal. Diante desse cenário, levando em consideração que a **justa causa é condição da ação** e representa o **mínimo de convencimento possível sobre a materialidade e autoria delitiva** para justificar a deflagração da ação penal, entende o Ministério Público que, no caso em comento, falta justa causa para o exercício da ação penal. Não há interesse/utilidade em movimentar a máquina estatal do Poder Judiciário para processar ação penal natimorta (sem justa causa) fadada ao insucesso.

Pelo exposto, o Ministério Público do Estado do Amazonas **decide/promove pelo arquivamento do inquérito policial em razão da ausência de autoria devidamente qualificada**, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.

Parintins/AM, data da assinatura digital.

**Ricardo Mitoso Nogueira Borges**

Promotor de Justiça





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DE 22 DE JUNHO DE 2026, ÀS 9H, A 26 DE JUNHO DE 2026, ÀS 23H59MIN.

Comunicações dos Conselheiros:

### A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
1.	06.2025.00000569-0	63. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	0911164-09.2024.8.04.0001
2.	02.2026.00004454-2	18. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	0131697-61.2026.8.04.1000
3.	02.2026.00004936-0	2. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Iranduba	0002674-29.2026.8.04.4600
4.	02.2026.00005410-7	42. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	0154807-89.2026.8.04.1000
5.	02.2026.00005184-3	42. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	0140625- 98.2026.8.04.1000

### B) PRORROGAÇÕES

ITEM	N.º MP	PROCEDIMENTO	ORIGEM	STATUS
1.	02.2026.00004799-4	IC 06.2024.00000485-3	28. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
2.	02.2026.00004658-4	PP 06.2025.00000966-3	18. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
3.	02.2026.00004539-6	IC 02.2026.00004539-6	46. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
4.	02.2026.00004453-1	PP 06.2026.00000017-6	13. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
5.	02.2026.00004863-8	PP 06.2026.00000054-3.	13. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
6.	02.2026.00004560-8	PP 06.2025.00000984-1	18. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
7.	02.2026.00004976-0	IC 06.2023.00000392-8	59. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
8.	02.2026.00004311-0	IC 06.2025.00000225-9	62. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
9.	02.2026.00004881-6	IC 06.2025.00000335-8	56. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

10.	02.2026.00004890-5	IC 06.2023.00000137-4	42. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	<b>Aprovado</b>
11.	02.2026.00005244-2	IC 06.2022.00000197-0	70. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	<b>Aprovado</b>
12.	02.2026.00005084-4	IC 06.2019.00001858-6	70. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	<b>Aprovado</b>
13.	02.2025.00011448-5	IC 06.2022.00000177-0	79. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	<b>Aprovado</b>
14.	02.2026.00005424-0	IC 06.2023.00000086-4	70. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	<b>Aprovado</b>
15.	02.2026.00005533-9	IC 06.2025.00000313-6	59. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	<b>Aprovado</b>

**Matérias para votação:**

**A) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO**

Item	Detalhamento dos Autos	Relator
1.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2025.00000814-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ausência recorrente de coleta de lixo domiciliar no bairro da Raiz, especificamente no Conjunto Costa e Silva.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA
2.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000203-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Recurso interposto em face da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2023.00000203-0 que apurou eventual mora da Administração Pública em concluir Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra servidora, por acumulação ilícita de cargos, cuja ilegalidade já havia sido reconhecida em sentença judicial transitada em julgado.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA
3.	<p><b>Notícia de Fato nº 01.2026.00002336-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta omissão do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas no resgate de animal silvestre (gambá/mucura) ferido, ocorrido na Rua Aurora, n.º 225, Bairro Flores, Manaus/AM.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<b>Promotoria de Origem:</b> 50. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	
4.	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000106-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível execução de reparos definitivos na caixa de gordura da Escola Estadual Professor Antônio Maurity Monteiro Coelho, em razão das informações contidas no Ofício n.º 9626/2025-GS/SEDUC.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS
5.	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2024.00000632-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível assédio moral perpetrado pela coordenadora da Coordenadoria Distrital 05 - CDE 05, pertencente à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, assédio moral esse que estaria sendo praticado em face de gestores de unidades escolares da rede pública estadual de ensino.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS
6.	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2024.00000137-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de que o Instituto de Saúde da Criança do Amazonas não teria concedido tratamento prioritário a criança portadora de TEA.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS
7.	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000848-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível cobrança irregular de taxa de esgoto na Rua Afonso Pena 285, entre a Rua Japurá e a Rua Nhamundá, trecho da rotatória, sem que tenha disponibilidade do serviço.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS
8.	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2026.00000139-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto aumento tarifário iniciado em abril de 2024, período anterior à tradicional Festa da Castanha, sem justa causa, circunstância que pode caracterizar prática abusiva.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

9.	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000751-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ocupação irregular de cargo em comissão na Guarda Civil de Iranduba, em afronta ao disposto na Lei Federal nº 13.022/2014.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS
10.	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2021.00000437-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventuais atos de negligência e omissão de médico que teriam resultado na morte de nascituros e gestantes nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SESAM).</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS
11.	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000670-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta apropriação de terrenos públicos pertencentes ao Estado, em conluio com servidores não identificados da SUHAB, sendo tal aquisição meio de comércio ilícito dos imóveis.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS
12.	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2025.00001007-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na manutenção dos condicionadores de ar das salas de aula da Escola Estadual Professora Eliana Socorro Pacheco Braga, localizada em Manaus/AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS
13.	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000554-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta atuação irregular do Centro Educacional Cristão Turminha de Vencedores, Rua Jurema, 54, Paz – CEP 69048-191 sem credenciamento ao CME, infringindo o art. 39, VIII, do CDC.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS
14.	<p><b>Notícia de Fato N.º 01.2026.00003329-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na execução de construção que causou danos estruturais ao imóvel de propriedade do denunciante, com indícios de exercício</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	irregular de atividade profissional, descumprimento de embargos administrativo e possível falha na atuação dos órgãos de fiscalização.  <b>Promotoria de Origem:</b> 63. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	
15.	<b>Notícia de Fato N.º 01.2025.00009178-6</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta improbidade administrativa na prestação de contas do exercício de 2023 de L. de S. M. do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Iranduba.	ELVYS DE PAULA FREITAS
16.	<b>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000896-4</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta construção irregular em praça pública, situada na Praça Manoel Borba Gato, Bairro Dom Pedro I.  <b>Promotoria de Origem:</b> 62. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
17.	<b>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000707-6</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta obstrução de via pública realizado pelo Condomínio Residencial Pindorama, situada na Rua Sebastião Lavor, Bairro Parque 10 de Novembro.  <b>Promotoria de Origem:</b> 62. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
18.	<b>Inquérito Civil N.º 06.2023.00000635-8</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta situação de atendimento médico realizado com falta de urbanidade e cordialidade a pessoa idosa.  <b>Promotoria de Origem:</b> 56. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
19.	<b>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000308-7</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na assistência obstétrica prestada a gestante, no Hospital Rio Amazonas, unidade integrante da rede assistencial da operadora de saúde Hapvida Assistência Médica Ltda.  <b>Promotoria de Origem:</b> 52. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

20.	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2023.00000399-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na administração de protocolos médicos a paciente que veio a óbito em 10 de fevereiro de 2023, após atendimento obstétrico prestado pelo Hospital Rio Negro, unidade vinculada a operadora de saúde Hapvida Assistência Médica Ltda.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
21.	<p><b>Procedimento Administrativo N.º 09.2025.00000269-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de maus-tratos físicos, verbais e psicológicos em desfavor de adolescente, imputados, em tese, à genitora e ao padrasto, incluindo a alegação de que o adolescente seria mantido trancado no quarto.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
22.	<p><b>Procedimento Administrativo N.º 09.2023.00000280-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhar a regularidade no atendimento prestado à paciente L. A. L. F. junto ao Plano de Saúde Hapvida, nos termos do disposto no art. 45, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
23.	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000659-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade no provimento de cargo de chefia na Secretaria Estadual de Administração e Gestão (SEAD), ante a aparente ausência de qualificação técnica necessária.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
24.	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000630-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta obstrução de via pública ocasionada por acúmulo de entulho de construção na Rua Floresta, Bairro Tancredo Neves, nesta cidade, com alegado comprometimento da circulação de veículos e da coleta regular de resíduos sólidos.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

25.	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2026.00000113-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta precariedade de calçada em via pública decorrente de construção de posto de combustível localizado na Rua Brigadeiro João Camarão, Bairro Dom Pedro, nesta cidade de Manaus.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
26.	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000612-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ausência de professores das disciplinas de Matemática e Língua Francesa na Escola Militar do Corpo de Bombeiros – E.E.T.I. José Carlos Mestrinho, bem como eventual prejuízo à continuidade do serviço educacional prestado aos alunos da rede estadual de ensino.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
27.	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000783-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades sanitárias e inadequações nas condições de higiene no preparo de alimentos pela Pizzaria Ariel, situada no bairro Nova Cidade, em Manaus/AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
28.	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2025.00001026-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no sistema de drenagem pluvial situado em frente ao Condomínio Vivendas do Aleixo, em razão de recorrentes transbordamentos em períodos chuvosos.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
29.	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000075-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ocorrência de poluição sonora decorrente de eventos realizados na denominada “Rua das Adegas”, situada na Avenida São João, Bairro Morro da Liberdade, em Manaus/AM, com alegada perturbação ao sossego da coletividade durante o período noturno.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

30.	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000105-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta falha no funcionamento dos condicionadores de ar da Escola Estadual Professor Rofran Belchior da Silva.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
31.	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000468-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual irregularidade no processo de dispensa de licitação feita pela Fundação Manaus Esporte — FME, para contratação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação predial, manutenção predial, técnico e operacional, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, o qual culminou na contratação da empresa F Barros do Norte Ltda.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
32.	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000161-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar alegada negativa de cobertura por operadora de plano de saúde para fornecimento de material necessário à realização de procedimento cirúrgico reparador decorrente de complicações pós-operatórias.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
33.	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000857-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de supostas irregularidades na administração de verbas públicas e na conduta de gestores da Escola Estadual Dom João de Souza Lima</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
34.	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000470-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta situação de vulnerabilidade e violação dos direitos da criança M.R.A., diagnosticado</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>com TEA, diante da negativa do Poder Público em lhe fornecer tratamento de saúde adequado e acesso à educação inclusiva.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
35.	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000260-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta poluição atmosférica decorrente do armazenamento e movimentação de cimento em estabelecimento localizado no Bairro Mauazinho, com possíveis impactos à saúde da população residente no entorno.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
36.	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2019.00001680-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas vendas de plantões e abandono de plantões por parte de profissionais da saúde na Maternidade Alvorada.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
37.	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000124-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de poluição sonora e perturbação do sossego público atribuída ao estabelecimento denominado “Adega do Gugu”, localizado na Rua Vítor Meireles, Vila Marinho, bairro Compensa III, nesta capital.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
38.	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2024.00000123-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ocorrência de bullying e agressões físicas contra o menor M. T. M. dos S. no ambiente da Escola Municipal Carlos Gomes.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
39.	<p><b>Notícia de Fato N.º 01.2026.00000134-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta obra irregular realizada pela SEMINF (Secretaria Municipal de Infraestrutura) e pela concessionária Águas de Manaus na Rua 05 (antiga Rua Benvenuto Cellini), Bairro Raiz, que estaria causando danos às residências próximas.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<b>Promotoria de Origem:</b> 62. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
 Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## **RESOLUÇÃO Nº 069/2026 - CSMP**

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 006/2015-CSMP e demais normas correlatas que disciplinam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar as Revisões de Arquivamento, nos termos da legislação de regência e do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** as manifestações lançadas nos autos, os votos apresentados pelos(as) Conselheiros(as) Relatores(as) e as deliberações ocorridas na Sessão Presencial realizada em 15 de junho de 2026;

### **RESOLVE:**

<b>Item</b>	<b>Detalhamento dos Autos</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa /Voto</b>
	<b>Dra. Nilda Silva de Sousa ( itens de 1 a 5) - Retirados de Pauta</b>		
	<b>Dr. Elvys de Paula Freitas (itens de 6 a 11)</b>		

6.	<p><b>Inquérito Civil Nº 040.2021.000387</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível conduta de vereador na nomeação irregular de servidor para Prefeitura de Autazes com objetivo de ficar com o dinheiro dos valores recebidos, com possível improbidade administrativa.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes.</p>	<p><b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR. USO DE CARTÃO SEM AUTORIZAÇÃO. DEPOIMENTO TESTEMUNHA. RETRATAÇÃO. POSSÍVEL VINGANÇA AMOROSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>
7.	<p><b>Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000449</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta falta de pagamento dos servidores da Saúde e não liberação de materiais essenciais à prestação do serviço público de saúde.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes.</p>	<p><b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b></p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL FALTA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS ESSENCIAIS. DENÚNCIA ANÔNIMA. NÃO LOCALIZAÇÃO DO DENUNCIANTE. DENÚNCIA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>

8.	<p><b>Inquérito Civil Nº 280.2022.000015</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar existência de lixões a céu aberto na cidade de Japurá.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá.</p>	<p><b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b></p>	<p>EMENTA: DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. LIMPEZA PÚBLICA. LIXÃO AO CÉU ABERTO. DILIGÊNCIAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCEDÊNCIA. EXECUÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>
9.	<p><b>Inquérito Civil Nº 244.2020.000100</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos atos de improbidade administrativa atribuído à Prefeitura de Coari no Edital de Licitação nº 007-A/2015 destinado à aquisição de fardamento escolar.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	<p><b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b></p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DO JULGAMENTO DO TCE. RETORNO PARA ORIGEM. DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ARQUIVADAS EM OUTRO PROCESSO. DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>

10.	<p><b>Procedimento Preparatório Nº 243.2025.000062</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação) praticados em desfavor de autoridade policial no exercício de suas funções.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CRIME CONTRA HONRA. DELEGADO DE POLÍCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>
11.	<p><b>Inquérito Civil Nº 236.2024.000017</b></p> <p><b>Assunto:</b> Notícia para apurar os problemas referentes à estrutura mínima para o funcionamento da carceragem nas dependências da 44ª DIP/DEP de Itacoatiara.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS ADMINISTRATIVO. DELEGACIA DE POLÍCIA. INSUFICIÊNCIA ESTRUTURA. CONTINGENTE POLICIAL INSUFICIENTE. DILIGÊNCIA. REFORMA. RESTRUTURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>
<b>Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha (itens de 12 a 13)</b>			

12.	<p><b>Inquérito Civil Nº 040.2023.000596</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar supostas irregularidades no fornecimento de medicamentos destinados ao tratamento de diabetes, no âmbito da rede municipal de saúde, ao usuário Salomão Rodrigues dos Anjos.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca do Uruará/AM</p>	<p><b>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</b></p>	<p>EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE DIABETES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. INFORMAÇÕES SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DESASSISTÊNCIA CONTINUADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.</p>
-----	---	---	---

<p><b>13.</b></p>	<p><b>Notícia de Fato Nº 259.2025.000131</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a interrupção do atendimento médico presencial aos idosos acolhidos no Espaço Acolher – Casa de Sara, no Município de Manacapuru.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	<p><b>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</b></p>	<p>EMENTA: RECUSA CONTRA DECISÃO DO CONSELHO. INQUÉRITO CIVIL. NEPOTISMO. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. PEDIDO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. ADMISSIBILIDADE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO §9º, INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>
<p><b>Dr. Jorge Michel Ayres Martins (itens de 14 a 22)</b></p>			

<b>14.</b>	<b>Inquérito Civil Nº 165.2024.000018</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposto descumprimento de norma legal que assegura reserva de vagas gratuitas e condições de acessibilidade para pessoas com deficiência no transporte hidroviário em Parintins.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.	<b>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</b>	DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL RELATIVA À RESERVA DE VAGAS GRATUITAS E À ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE HIDROVIÁRIO. ATUAÇÃO MINISTERIAL VOLTADA À VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
------------	--	-----------------------------------	--

<p><b>15.</b></p>	<p><b>Inquérito Civil Nº 040.2021.000224</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa atribuídos a servidor público municipal em razão do exercício de cargo efetivo e de cargos em comissão no Município de Coari.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	<p><b>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</b></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EFETIVO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO INSERIDO NA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE DOLO ESPECÍFICO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
-------------------	---	--	--

<b>16.</b>	<p><b>Inquérito Civil Nº 040.2023.000830</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos atrasos no pagamento de salários, vale alimentação e férias de agentes de limpeza vinculados a empresa terceirizada atuante em escolas estaduais do município de Maués.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Maués.</p>	<p><b>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</b></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTOS ATRASOS NO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS DE AGENTES DE LIMPEZA EM ESCOLAS ESTADUAIS DE MAUÉS. ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TERCEIRIZADA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. QUESTÃO TRABALHISTA QUE FOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
------------	---	--	---

<p><b>17.</b></p>	<p><b>Inquérito Civil Nº 256.2022.000067</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na execução de obras de pavimentação asfáltica nos loteamentos “Dona Ely”, “Novo Horizonte” e “Deus é Fiel”, no Município de Manacapuru/AM, custeadas com verbas federais e executadas mediante convênio firmado com o então Ministério do Desenvolvimento Regional, com intermediação/fiscalização da Caixa Econômica Federal.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p><b>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</b></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CUSTEADAS COM RECURSOS FEDERAIS, EXECUTADAS VIA CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO E MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, COM FISCALIZAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU/MPAM, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). EXISTÊNCIA DE INTERESSE DIRETO DA UNIÃO E FORO FEDERAL EM CONTRATO DE REPASSE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, I, CF) CONFIGURADA. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.</p>
-------------------	--	--	--

<p><b>18.</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório Nº 258.2025.000052</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ausência de professores das disciplinas de física e matemática para o 3ºano do ensino médio na Escola Estadual Agra Reis, em Manacapuru.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p><b>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</b></p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR AUSÊNCIA DE PROFESSORES DE FÍSICA E MATEMÁTICA NO ENSINO MÉDIO NA ESCOLA ESTADUAL AGRA REIS, BEM COMO PROBLEMAS RELACIONADOS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO ESTABELECIMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À SEDUC E À UNIDADE ESCOLAR, INCLUSIVE INSPEÇÃO IN LOCO. QUESTÕES SOLUCIONADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS.39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
-------------------	--	--	---

<b>19.</b>	<b>Inquérito Civil Nº 176.2025.000086</b>  <b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório (Concorrência Eletrônica n. 007/2025) promovido pelo Município de Boa Vista do Ramos/AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos.	<b>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</b>	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ATUAÇÃO MINISTERIAL VOLTADA À TUTELA DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DO CERTAME E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
------------	--	-----------------------------------	---

<p><b>20.</b></p>	<p><b>Inquérito Civil Nº 040.2020.000174</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente da contratação, pelo Município de São Sebastião do Uatumã, de médicos para atuação como cirurgiões sem a correspondente especialização exigida.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.</p>	<p><b>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</b></p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS SEM ESPECIALIZAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO CIRURGIÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REGULAR INSCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO CONSELHO DE CLASSE. IRREGULARIDADES FORMAIS DESPROVIDAS DE GRAVIDADE JURÍDICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
<p><b>21.</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório Nº 172.2024.000090</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível omissão do ex-prefeito municipal Fernando Falabella quanto ao envio de dados obrigatórios ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, referentes ao exercício de 2020.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	<p><b>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</b></p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO EXPREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ /AM NO ENVIO DE DADOS OBRIGATÓRIOS AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE - SIOPS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2020. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA</p>

Promotoria de Justiça de  
São Sebastião do Uatumã.

AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL  
CRIME DE  
RESPONSABILIDADE OU  
ATO DE IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA.  
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À  
PREFEITURA MUNICIPAL E À  
CÂMARA MUNICIPAL (FLS.  
222 E 224). JUNTADA DE  
RESPOSTA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL (FL. 228).  
REITERAÇÃO DE  
REQUISIÇÃO DE  
INFORMAÇÕES À CÂMARA  
MUNICIPAL (FL. 236) E  
COMPROVANTE DE ENVIO  
(FL. 238). APRESENTAÇÃO  
DE RESPOSTA DA CÂMARA  
MUNICIPAL (FL. 242).  
CONSULTAS AO SISTEMA E-  
CONTAS DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS E DEMAIS  
DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS  
(FLS. 244, 246, 302, 303 E  
313). ANÁLISE DOS  
ELEMENTOS COLIGIDOS  
NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE  
INDÍCIOS SUFICIENTES DA  
PRÁTICA DE ILÍCITO  
ADMINISTRATIVO OU PENAL  
A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO  
JUDICIAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO. ESGOTAMENTO  
DAS PROVIDÊNCIAS  
INVESTIGATÓRIAS  
CABÍVEIS. ESGOTAMENTO  
DAS DILIGÊNCIAS  
POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA  
DE FUNDAMENTO PARA A  
PROPOSITURA DE AÇÃO  
CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA  
HOMOLOGAÇÃO DO  
ARQUIVAMENTO COM  
FUNDAMENTO NOS ARTS.  
39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO  
Nº 006/2015-CSMP.

<p><b>22.</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório Nº 248.2025.000105</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na condução de processo seletivo simplificado para o cargo de vigia da Secretaria Municipal de Saúde de Careiro da Várzea, diante de alegação de preterição de candidato e favorecimento na nomeação de aprovado.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça do Careiro da Várzea.</p>	<p><b>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</b></p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE VIGIA EM PROCESSO SELETIVO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA. INVESTIGAÇÃO VOLTADA À VERIFICAÇÃO DE ALEGADA PRETERIÇÃO DE CANDIDATO E POSSÍVEL FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO. SUPERVENIENTE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO DA PRETENSÃO DO NOTICIANTE, COM SUA CONVOCAÇÃO PARA O CARGO ALMEJADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A DEMONSTRAR FRAUDE, DESVIO DE FINALIDADE, DIRECIONAMENTO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS PARA JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>
-------------------	---	--	--

**Dr. Adelson Albuquerque Matos (itens de 23 a 27)**

23.	<p><b>Notícia de Fato N.º 243.2025.000096</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a prática, em tese, de crimes contra a honra decorrentes de imputações públicas de condutas criminosas a Delegado de Polícia em redes sociais.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<p><b>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</b></p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. DIREITO PENAL. CRIMES CONTRA A HONRA. APURAR SUPOSTAS IMPUTAÇÕES DE FATOS CRIMINOSOS A AGENTE PÚBLICO EM AMBIENTE DIGITAL. MANIFESTAÇÕES VEICULADAS EM REDE SOCIAL COM CONTEÚDO ACESSÍVEL. EXISTÊNCIA DE REGISTROS AUDIOVISUAIS E ELEMENTOS DIGITAIS INDICATIVOS DA MATERIALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA EM ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FRAGILIDADE DA PROVA DIGITAL. PREMISSA FÁTICA NÃO CONFIRMADA QUANTO À INDISPONIBILIDADE DO CONTEÚDO. DISTINÇÃO ENTRE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO E PROVA PLENA PARA CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO INVESTIGATIVO DIANTE DE IMPUTAÇÕES DIRETAS DE CRIMES. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º C/C ART. 39, §9º, I, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
-----	---	---	---

24.	<p><b>Notícia de Fato Nº 294.2025.000066</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de possível descumprimento das metas do Plano Nacional de Educação no Município de Amaturá.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Amaturá.</p>	<p><b>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</b></p>	<p>EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM NOTÍCIA DE FATO. DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS METAS 5, 6 E 7 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NO ART. 23-A, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DESTINADO A ACOMPANHAR E FISCALIZAR, DE FORMA CONTINUADA, AS POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES À EDUCAÇÃO E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AMATURÁ. ABRANGÊNCIA SUFICIENTE PARA COMPREENDER A MATÉRIA OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO. EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CORRELATO. CONTINUIDADE DA FISCALIZAÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À APURAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>
			<p>EMENTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS</p>

25.	<p><b>Procedimento Preparatório Nº 040.2025.001062</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor Walax Souza Leite, integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, em razão do exercício de função junto ao Município de Maués.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Maués.</p>	<p><b>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</b></p>	<p>PÚBLICOS POR SERVIDOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, COM EXERCÍCIO DE FUNÇÃO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS, REGISTROS DE FREQUÊNCIA, CARGA HORÁRIA, LOTAÇÃO E FICHAS FINANCEIRAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM E PELO MUNICÍPIO DE MAUÉS. COMPROVAÇÃO DE QUE A ATUAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO DECORRIA DE REGULAR CESSÃO ADMINISTRATIVA FORMALIZADA ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E O MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO IRREGULAR DE CARGOS, INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
			<p>EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO</p>

26.	<p><b>Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC Nº 182.2023.000010</b></p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhar o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o Município de Envira, visando à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos nas áreas de administração, saúde, assistência social e educação, bem como à regularização das contratações temporárias no âmbito municipal.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Envira.</p>	<p><b>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</b></p>	<p>INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E O MUNICÍPIO DE ENVIRA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE CINCO EDITAIS. HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E REALIZAÇÃO DE NOMEAÇÕES DURANTE TODO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. CUMPRIMENTO SUBSTANCIAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TAC. QUESTÕES SUPERVENIENTES RELATIVAS À LEGALIDADE DE DECRETOS DE REVOGAÇÃO DE NOMEAÇÕES E EVENTUAIS EXTRAPOLAÇÕES DE VAGAS SUBMETIDAS À APRECIÇÃO JUDICIAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PRÓPRIA. REGULARIZAÇÃO LEGISLATIVA SUPERVENIENTE QUANTO AO QUANTITATIVO DE CARGOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO ADMINISTRATIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C ART. 39, INCISOS I E II, E ART. 45, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>
			<p>EMENTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTROLE</p>

27.

**Procedimento  
Preparatório Nº  
124.2025.000039**

**Assunto:** Apurar supostas irregularidades no cumprimento de prisão preventiva e nas condições de custódia de preso mantido na Delegacia de Polícia de Maraã/AM, consistentes em alegado tratamento privilegiado, saídas indevidas da unidade policial e intimidação de vítimas por familiares do custodiado.

**Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça de Maraã.

**ADELTON  
ALBUQUERQUE  
MATOS**

EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA E NAS CONDIÇÕES DE CUSTÓDIA DE PRESO MANTIDO EM UNIDADE POLICIAL DO INTERIOR DO ESTADO. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA 60ª DELEGACIA INTERATIVA DE POLÍCIA (60ª DIP), INCLUINDO REGISTROS ADMINISTRATIVOS E ELEMENTOS RELACIONADOS À CUSTÓDIA DO INVESTIGADO. COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO PRESO PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL E DA SUPERVENIENTE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR POR DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ATO DOLOSO VOLTADO À VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU À CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO CRIMINAL AUTÔNOMA DOS FATOS RELACIONADOS À SUPOSTA COAÇÃO DE VÍTIMAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de junho de 2026.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público  
Procuradora - Geral de Justiça*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro e Corregedora-Geral*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

*Membro*

**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**

*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**

*Membro*

**MARCO AURÉLIO LISCIOTTO**

*Membro Suplente*

**ELVYS DE PAULA FREITAS**

*Membro e Secretário Ad hoc*



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 15/06/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 15/06/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 15/06/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 15/06/2026, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 16/06/2026, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 16/06/2026, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2176038** e o código CRC **A17536F4**.

---

2026.013495

2176038v13



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá - 01PROM\_TAP  
 Av. Presidente Castelo Branco, 390, Centro - Tapauá-AM  
 (92) 3655-0985 - 01promotoria.tpa@mpam.mp.br

**PORTARIA Nº 2026/0000095178.01PROM\_TAP**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAPAUÁ/AM  
 PORTARIA Nº \_\_\_/2026/PJ-TAPAUÁ**

**Procedimento Preparatório nº:** a autuar

**Origem:** Notícia de Fato nº 038.2025.000029

**Noticiante:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA

**Noticiada:** Acará Agrohevea Comércio e Serviço Ltda.

**CNPJ:** 04.680.054/0001-04

**Assunto:** Direito Ambiental — Flora. Suposta irregularidade ambiental em área rural. Termo de Embargo nº 0XHJDP5M. Fazenda Monte Alegre II. Tapauá/AM.

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; no art. 225, § 3º, da Constituição Federal; na Lei nº 7.347/1985; na Lei nº 6.938/1981; na Lei nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 11/1993; na Lei nº 9.605/1998; e na Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

**CONSIDERANDO** que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo IBAMA, por meio do Ofício nº 93/2025/NUFIS-AM/DIFIS-AM/SUPES-AM, referente ao Processo Administrativo nº 02005.000133/2025-28 e ao Termo de Embargo nº 0XHJDP5M;

**CONSIDERANDO** que os documentos encaminhados indicam a lavratura de termo de embargo em área vinculada à Fazenda Monte Alegre II, localizada no Município de Tapauá /AM, tendo como interessada a empresa Acará Agrohevea Comércio e Serviço Ltda., CNPJ nº 04.680.054/0001-04;

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Fiscalização do IBAMA aponta suposta irregularidade ambiental relacionada à área rural indicada, com possível dano à flora e necessidade de adoção de providências ministeriais no âmbito cível ambiental;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato foi registrada em 10 de fevereiro de 2025, encontrando-se escoado o prazo de apreciação previsto no art. 22 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, não sendo cabível nova tramitação como simples Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** que subsistem elementos mínimos que justificam a continuidade da apuração, especialmente para oportunizar manifestação da noticiada e delimitar as providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

**RESOLVE:**

**I — INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, com a finalidade de apurar eventual dano ambiental decorrente de suposta irregularidade ambiental em área vinculada à Fazenda Monte Alegre II, no

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 11/06/2026



Notícia de Fato 038.2025.000029 - Documento 2026/0000095178 criado em 11/06/2026 às 18:43

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 6bb3b277

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 6bb3b277

Município de Tapauá/AM, relacionada à empresa Acará Agrohevea Comércio e Serviço Ltda., CNPJ nº 04.680.054/0001-04, bem como avaliar as medidas cabíveis para responsabilização e reparação ambiental.

**II — NOMEAR** Matheus Gonçalves Salignac para secretariar os trabalhos e diligências do presente Procedimento Preparatório, independentemente de compromisso, por se tratar de servidor do Ministério Público.

**III — DETERMINAR** à Secretaria que proceda à autuação e ao registro do feito como Procedimento Preparatório, com as anotações de praxe.

**IV — CERTIFIQUE-SE**, antes da expedição da notificação, se há, no âmbito desta Promotoria de Justiça, do MPAM ou dos sistemas disponíveis, outro procedimento extrajudicial, notícia de fato, procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento criminal relacionado aos mesmos fatos.

**V — Caso seja localizado procedimento com identidade de objeto, certifique-se detalhadamente e retornem os autos conclusos para deliberação quanto à prevenção, reunião dos feitos ou adoção de outra providência cabível.**

**VI — NOTIFIQUE-SE** a empresa Acará Agrohevea Comércio e Serviço Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente defesa escrita acerca dos fatos narrados na presente Notícia de Fato, com a juntada dos documentos que entender pertinentes.

**VII — Vindo a resposta, ou decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação.**

Cumpra-se.

Tapauá/AM, data do sistema.

**Tania Maria de Azevedo Feitosa**  
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 11/06/2026



Notícia de Fato 038.2025.000029 - Documento 2026/0000095178 criado em 11/06/2026 às 18:43

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 6bb3b277

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá - 01PROM\_TAP  
 Av. Presidente Castelo Branco, 390, Centro - Tapauá-AM  
 (92) 3655-0985 - 01promotoria.tpa@mpam.mp.br

**PORTARIA Nº 2026/0000093248.01PROM\_TAP**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAPAUÁ**  
**Notícia de Fato nº 038.2025.000152**

**Assunto:** Direito Ambiental / Flora

**Noticiante:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

**Noticiado:** João Coelho Fonseca

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; na Lei nº 7.347/1985; na Lei nº 6.938/1981; na Lei nº 9.605/1998; e na Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe promover as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e à responsabilização dos causadores de danos ambientais;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a responsabilidade por dano ambiental possui natureza independente nas esferas civil, administrativa e penal, nos termos do art. 225, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981 estabelece a responsabilidade objetiva do poluidor pela reparação integral dos danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, dando ciência da lavratura de Auto de Infração em face de João Coelho da Fonseca, no âmbito do Processo Administrativo nº 02005.000991/2025-72;

CONSIDERANDO que, segundo os documentos encaminhados pelo IBAMA, o noticiado teria dificultado a regeneração natural de vegetação nativa em local cuja regeneração havia sido indicada pela autoridade ambiental competente, em razão do Termo de Embargo nº 631578-E, vinculado ao Processo nº 02504.000159/2015-73;

CONSIDERANDO que o Auto de Infração nº SGODLESM foi lavrado em razão da constatação de impedimento à regeneração natural em área de 16,15 hectares, situada na BR-319, Km 138, Tapauá/AM, Gleba Federal Acará;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº DSRVJWP registra que a área embargada permanecia sem cobertura vegetal, com presença de búfalos no local,

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 09/06/2026



Notícia de Fato 038.2025.000152 - Documento 2026/0000093248 criado em 09/06/2026 às 16:48

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código e211520c

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código e211520c

circunstância que, em tese, impede ou dificulta a regeneração natural da vegetação nativa; CONSIDERANDO que o relatório fiscalizatório também menciona a existência de desmatamento ilegal anteriormente constatado na propriedade denominada Estação Coelho 3, com indicação de responsabilização de João Coelho da Fonseca, bem como a necessidade de apuração específica de eventual descumprimento de embargo;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi registrada em 12 de abril de 2025 e se encontra com prazo de apreciação escoado, não sendo o caso de simples prorrogação, mas de conversão em procedimento próprio para continuidade da apuração, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a extensão do dano ambiental, a situação atual da área embargada, a existência de medidas de recuperação ambiental, a regularidade da ocupação e a eventual necessidade de responsabilização civil ambiental;

RESOLVE:

**CONVERTER** a presente **Notícia de Fato nº 038.2025.000152** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de apurar possível dano ambiental decorrente de conduta atribuída a João Coelho da Fonseca, consistente em dificultar a regeneração natural de vegetação nativa em área embargada, localizada na BR-319, Km 138, Tapauá/AM, Gleba Federal Acará, vinculada ao Termo de Embargo nº 631578-E, bem como verificar a necessidade de adoção de medidas voltadas à reparação integral do dano ambiental e à responsabilização civil dos envolvidos.

Para tanto, **DETERMINO**:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria como Procedimento Preparatório, procedendo-se às anotações necessárias no sistema ministerial.
2. Nomeio Matheus Gonçalves Salignac para secretariar as diligências do presente procedimento, independentemente de compromisso, por já integrar os quadros auxiliares desta Promotoria de Justiça.
3. Certifique-se, nos sistemas internos do Ministério Público, se há procedimento extrajudicial em andamento com objeto idêntico ou conexo aos fatos ora apurados, especialmente envolvendo João Coelho da Fonseca, o Auto de Infração nº SGODLESM, o Processo Administrativo IBAMA nº 02005.000991/2025-72, o Relatório de Fiscalização nº DSRVJWP, o Termo de Embargo nº 631578-E, o Processo nº 02504.000159/2015-73, a área localizada na BR-319, Km 138, Tapauá /AM, Gleba Federal Acará, ou a propriedade denominada Estação Coelho 3.

3.1. Caso seja localizado procedimento com objeto idêntico ou mais abrangente, venham os autos imediatamente conclusos para análise de eventual arquivamento por duplicidade /conexidade e traslado das peças úteis ao procedimento principal.

1. Oficie-se ao IBAMA/SUPES-AM, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, informações complementares sobre o Processo Administrativo nº 02005.000991/2025-72, especialmente quanto à fase atual do feito, eventual defesa administrativa apresentada, manutenção do embargo, existência de plano de recuperação ou adesão a solução legal, bem como sobre eventual processo específico instaurado para apurar descumprimento do Termo de Embargo nº 631578-E.
2. Oficie-se ao IPAAM, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, que informe se consta, em seus sistemas, autorização, licença, dispensa, requerimento, plano de recuperação de área degradada ou qualquer procedimento de regularização ambiental referente à área indicada nos autos, localizada na BR-319, Km 138, Tapauá/AM, Gleba Federal Acará, em nome de João Coelho da Fonseca ou de terceiros vinculados ao imóvel.
3. Notifique-se João Coelho da Fonseca para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar manifestação sobre os fatos narrados, bem como documentos que entender

Notícia de Fato 038.2025.000152 - Documento 2026/0000093248 criado em 09/06/2026 às 16:48

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.br/validacao> através do código e211520c

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.br/validacao> através do código e211520c



VALIDAR

QR CODE

pertinentes, especialmente quanto à regularidade ambiental da área, cumprimento do embargo e medidas de recuperação já adotadas ou pretendidas.

4. Com as respostas, ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tapauá/AM, data do sistema.

**Tania Maria de Azevedo Feitosa**

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 09/06/2026

QR CODE



VALIDAR

Notícia de Fato 038.2025.000152 - Documento 2026/0000093248 criado em 09/06/2026 às 16:48

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código e211520c

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://promotoria.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá - 01PROM\_TAP  
 Av. Presidente Castelo Branco, 390, Centro - Tapauá-AM  
 (92) 3655-0985 - 01promotoria.tpa@mpam.mp.br

**PORTARIA Nº 2026/0000093239.01PROM\_TAP**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAPAUÁ**  
**Notícia de Fato nº 038.2025.000164**

**Assunto:** Direito Ambiental / Flora

**Noticiante:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

**Noticiado:** Jean Jabis Dutra

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; na Lei nº 7.347/1985; na Lei nº 6.938/1981; na Lei nº 9.605/1998; e na Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe promover as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e à responsabilização dos causadores de danos ambientais;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a responsabilidade por dano ambiental possui natureza independente nas esferas civil, administrativa e penal, nos termos do art. 225, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981 estabelece a responsabilidade objetiva do poluidor pela reparação integral dos danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, dando ciência da lavratura de Auto de Infração em face de Jean Jabis Dutra, no âmbito do Processo Administrativo nº 02001.011742/2025-42;

CONSIDERANDO que, segundo os documentos encaminhados pelo IBAMA, o noticiado teria destruído 47,13 hectares de vegetação nativa em área considerada de especial preservação, localizada no bioma Amazônia, sem licença outorgada pela autoridade ambiental competente;

CONSIDERANDO que o fato teria ocorrido na Fazenda B.A.S., zona rural do Município de Tapauá/AM, tendo sido lavrados o Auto de Infração nº PIM1823B e o Termo de Embargo nº NNWB9N52;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº KZ8MXSA indica que a infração foi constatada no contexto da Operação P3 GCDA 2025, de combate ao desmatamento ilegal

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 09/06/2026



Notícia de Fato 038.2025.000164 - Documento 2026/0000093239 criado em 09/06/2026 às 16:35

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código df08a2a1

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código df08a2a1

na Amazônia, mediante análise de alertas de desmatamento e vistoria no local;  
 CONSIDERANDO que, conforme o relatório fiscalizatório, a vistoria realizada confirmou o desmatamento de 47,13 hectares de vegetação nativa no bioma Amazônia, tendo a autoria sido imputada ao proprietário do imóvel rural registrado no CAR;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi registrada em 16 de abril de 2025 e se encontra com prazo de apreciação escoado, não sendo o caso de simples prorrogação, mas de conversão em procedimento próprio para continuidade da apuração, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a extensão do dano ambiental, a situação administrativa do auto de infração e do embargo, eventual existência de autorização ambiental, bem como as medidas necessárias à reparação integral da área degradada;

RESOLVE:

**CONVERTER** a presente **Notícia de Fato nº 038.2025.000164** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de apurar possível dano ambiental decorrente da destruição de 47,13 hectares de vegetação nativa em área considerada de especial preservação, sem licença outorgada pela autoridade ambiental competente, na Fazenda B.A. S., zona rural do Município de Tapauá/AM, atribuída a Jean Jabis Dutra, bem como verificar a necessidade de adoção de medidas voltadas à reparação integral do dano ambiental e à responsabilização civil dos envolvidos.

Para tanto, **DETERMINO**:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria como Procedimento Preparatório, procedendo-se às anotações necessárias no sistema ministerial.
2. Nomeio Matheus Gonçalves Salignac para secretariar as diligências do presente procedimento, independentemente de compromisso, por já integrar os quadros auxiliares desta Promotoria de Justiça.
3. Certifique-se, nos sistemas internos do Ministério Público, se há procedimento extrajudicial em andamento com objeto idêntico ou conexo aos fatos ora apurados, especialmente envolvendo Jean Jabis Dutra, o Auto de Infração nº PIM1823B, o Processo Administrativo IBAMA nº 02001.011742/2025-42, o Termo de Embargo nº NNWB9N52, a Fazenda B.A.S. ou a área indicada nas coordenadas constantes do relatório de fiscalização.

3.1. Caso seja localizado procedimento com objeto idêntico, venham os autos imediatamente conclusos para análise de eventual arquivamento por duplicidade e traslado das peças úteis ao procedimento principal.

1. Oficie-se ao IBAMA/SUPES-AM, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, cópia integral ou acesso integral ao Processo Administrativo nº 02001.011742/2025-42, incluindo auto de infração, termo de embargo, relatório de fiscalização, carta-imagem, arquivos, informações sobre eventual defesa administrativa apresentada, fase atual do processo, manutenção ou levantamento do embargo e demais documentos técnicos relacionados ao dano ambiental apurado.
2. Oficie-se ao IPAAM, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, que informe se consta, em seus sistemas, autorização, licença, dispensa, requerimento ou qualquer procedimento de regularização ambiental referente à supressão de vegetação ou uso alternativo do solo na área indicada nos autos, localizada na Fazenda B.A.S., zona rural do Município de Tapauá/AM, em nome de Jean Jabis Dutra ou de terceiros vinculados ao imóvel.
3. Notifique-se Jean Jabis Dutra para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar manifestação sobre os fatos narrados, bem como documentos que entender pertinentes, especialmente quanto à existência de autorização ambiental, regularidade da

Notícia de Fato 038.2025.000164 - Documento 2026/0000093239 criado em 09/06/2026 às 16:35

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código df08a2a1

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código df08a2a1



VALIDAR

QR CODE

ocupação, titularidade ou posse do imóvel, eventual contestação administrativa e medidas de recuperação ambiental já adotadas ou pretendidas.

4. Com as respostas, ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tapauá/AM, data do sistema.

**Tania Maria de Azevedo Feitosa**

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 09/06/2026

QR CODE



VALIDAR

Notícia de Fato 038.2025.000164 - Documento 2026/0000093239 criado em 09/06/2026 às 16:35

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código df08a2a1

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://promotoria.mpam.mp.br/consulta>